

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	10/06/2026 10:58	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
08.073.901/0001-15 - BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	10/06/2026 09:50	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Prata Programa de Integridade: Não

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	10/06/2026 17:45	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
59.511.146/0001-44 - CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	10/06/2026 21:17	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	11/06/2026 09:27	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	10/06/2026 16:54	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	10/06/2026 15:19	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Não
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Porte Empresa: Grande Empresa	10/06/2026 17:34	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Bronze Programa de Integridade: Sim
03.033.345/0001-30 - LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	28/05/2026 10:34	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Prata Programa de Integridade: Sim
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	01/06/2026 14:46	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	08/06/2026 14:54	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
32.737.279/0001-87 - NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	26/05/2026 17:21	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Porte Empresa: ME ou EPP	10/06/2026 17:04	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	05/06/2026 10:11	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
03.812.429/0001-71 - POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	11/06/2026 07:56	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Prata Programa de Integridade: Sim

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	11/06/2026 00:07	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	10/06/2026 17:43	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	11/06/2026 09:41	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
61.771.120/0001-87 - SUTCARE LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	09/06/2026 08:49	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
10.696.932/0001-74 - T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	10/06/2026 13:54	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
04.768.293/0001-02 - VR HOSPITALAR LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	10/06/2026 10:57	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao site eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm ($22 \text{ mm} \pm 1 \text{ mm}$). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 0 / 1-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Comprimento Agulha: Cerca De 20MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	4490	Valor estimado:	R\$ 2,4000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 10.776,0000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-*4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87, melhor lance: R\$ 1,4000 (unitário) / R\$ 6.286,0000 (total). Fundamento utilizado para o desempate no aceite da proposta: Lei 14.133/2021, art 60, § 2ª

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,7900 (unitário) R\$ 8.037,1000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,3000 (unitário) R\$ 10.327,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4490
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,4000 (unitário) R\$ 10.776,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,4000 (unitário) R\$ 10.776,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4490
59.511.146/0001-44 - CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 2,4000 (unitário) R\$ 10.776,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: DONATI/MJS INDUSTRIA Modelo/versão: FIO NYLON 0 45CM 3/8 AG 2CM Valor proposta: R\$ 2,4000 (unitário) R\$ 10.776,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4490

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 4,7700 (unitário) R\$ 21.417,3000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 5,0900 (unitário) R\$ 22.854,1000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4490
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,4000 (unitário) R\$ 10.776,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,4000 (unitário) R\$ 10.776,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4490
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 1,6500 (unitário) R\$ 7.408,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: MEDIX Modelo/versão: Diâmetro Fio: 0 / 1-0, Comprimento Fio: Cerca De Valor proposta: R\$ 1,6500 (unitário) R\$ 7.408,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4490
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 4,7600 (unitário) R\$ 21.372,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 14505T Valor proposta: R\$ 5,0000 (unitário) R\$ 22.450,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4490

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 2,2900 (unitário) R\$ 10.282,1000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON - NYLON MON.PRETO 0 C/AG.2 CTI Modelo/versão: SHALON - NYLON MON.PRETO 0 C/AG.2 CTI Valor proposta: R\$ 3,8800 (unitário) R\$ 17.421,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4490
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 1,4300 (unitário) R\$ 6.420,7000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,4000 (unitário) R\$ 10.776,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4490
32.737.279/0001-87 - NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 24,8500 (unitário) R\$ 111.576,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: PROCARE / MEDICO (HUAIAN) Modelo/versão: 243 Valor proposta: R\$ 24,8500 (unitário) R\$ 111.576,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4490
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,6400 (unitário) R\$ 7.363,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 2,4000 (unitário) R\$ 10.776,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4490

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
03.812.429/0001-71 - POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 2,1800 (unitário) R\$ 9.788,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: Covidien/Polysuture Modelo/versão: NP43310- Valor proposta: R\$ 2,1800 (unitário) R\$ 9.788,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4490
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,1300 (unitário) R\$ 9.563,7000 (total)	-
Marca/Fabricante: PROCARE Modelo/versão: PROCARE Valor proposta: R\$ 3,8500 (unitário) R\$ 17.286,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4490
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,4100 (unitário) R\$ 6.330,9000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,4000 (unitário) R\$ 10.776,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4490
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 2,4000 (unitário) R\$ 10.776,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 2,4000 (unitário) R\$ 10.776,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4490
61.771.120/0001-87 - SUTCARE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 1,4000 (unitário) R\$ 6.286,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: NY04CT20 Valor proposta: R\$ 2,4000 (unitário) R\$ 10.776,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4490

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:00:19	28.387.424/0001-70	R\$ 2,2900
11/06/2026 às 10:00:20	61.771.120/0001-87	R\$ 1,6100
11/06/2026 às 10:00:25	05.028.965/0001-06	R\$ 1,7900
11/06/2026 às 10:04:06	04.383.642/0001-78	R\$ 2,1300
11/06/2026 às 10:04:57	46.672.090/0001-68	R\$ 4,7700
11/06/2026 às 10:06:16	54.516.661/0080-05	R\$ 4,7600
11/06/2026 às 10:08:10	05.885.332/0001-14	R\$ 1,6400
11/06/2026 às 10:08:50	05.252.941/0001-36	R\$ 1,5500
11/06/2026 às 10:08:55	61.771.120/0001-87	R\$ 1,5100
11/06/2026 às 10:09:57	54.541.915/0001-33	R\$ 1,5400
11/06/2026 às 10:10:11	05.252.941/0001-36	R\$ 1,4100
11/06/2026 às 10:10:13	54.541.915/0001-33	R\$ 1,5000
11/06/2026 às 10:10:30	61.771.120/0001-87	R\$ 1,4700
11/06/2026 às 10:10:34	54.541.915/0001-33	R\$ 1,4600
11/06/2026 às 10:10:36	61.771.120/0001-87	R\$ 1,4400
11/06/2026 às 10:10:45	54.541.915/0001-33	R\$ 1,4300
11/06/2026 às 10:17:57	61.771.120/0001-87	R\$ 1,4000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:10	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:12:46	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	11/06/2026 às 10:12:46	Sr. Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ 54.541.915/0001-33, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:17:46 do dia 11/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	11/06/2026 às 10:17:47	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 10:17:46 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ 54.541.915/0001-33.
Sistema para o participante 61.771.120/0001-87	11/06/2026 às 10:17:47	Sr. Fornecedor SUTCARE LTDA, CPF/CNPJ 61.771.120/0001-87, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:22:47 do dia 11/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	11/06/2026 às 10:17:57	O item 1 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor SUTCARE LTDA, CPF/CNPJ 61.771.120/0001-87 enviou um lance no valor de R\$ 1,4000.
Sistema	11/06/2026 às 10:17:57	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 61.771.120/0001-87	15/06/2026 às 12:46:18	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 8, 11, 12, 14,15, 18, 21, 80,81 e 82. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 61.771.120/0001-87	15/06/2026 às 12:47:30	Sr. Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:48:00 do dia 15/06/2026. Justificativa: Proposta de preço atualizada. .
Pelo participante 61.771.120/0001-87	15/06/2026 às 14:08:30	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:08:30 de 15/06/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87.
Pelo participante 61.771.120/0001-87	15/06/2026 às 14:08:46	Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde! Segue em anexo, os documentos solicitados. Caso haja necessidade de documentos complementares, por gentileza informar, pois estamos a disposição para melhor atendê-lo.
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	16/06/2026 às 09:13:07	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 1, 2, 3, 7, 8, 9, 15, 16, 35, 37, 39, 42, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62 e 78. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	16/06/2026 às 09:13:44	Sr. Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:14:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
Pelo participante 54.541.915/0001-33	16/06/2026 às 09:54:43	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:54:43 de 16/06/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33.
Sistema para o participante 61.771.120/0001-87	16/06/2026 às 10:09:58	Senhor, identificamos que o Item 8 da proposta está com a marca e modelo divergente ao informado no sistema. Estaremos abrindo o campo para o envio do anexo da proposta atualizada.
Sistema para o participante 61.771.120/0001-87	16/06/2026 às 10:11:11	Sr. Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:12:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
Pelo participante 61.771.120/0001-87	16/06/2026 às 10:40:34	Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia! Informamos que houve mero lapso no cadastro do sistema. A marca/modelo lançada equivocadamente no item 8 refere-se ao Item 15... Para o Item 8, a marca / modelo correta é realmente BRASUTURE / NPA345, conforme consta na proposta timbrada enviada.
Pelo participante 61.771.120/0001-87	16/06/2026 às 10:40:57	Ressaltamos que não há alteração de preço, produto, especificação ou condição da proposta, tratando-se apenas de correção de erro material de cadastro. Dessa forma, solicitamos, por gentileza, que seja considerado o que está contido na proposta timbrada anexada. Desde já, agradecemos vossa compreensão.
Pelo participante 61.771.120/0001-87	16/06/2026 às 10:41:13	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:41:13 de 16/06/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87.
Sistema para o participante 61.771.120/0001-87	16/06/2026 às 10:52:05	Senhor licitante, informo que não podemos aceitar essa questão, pois é necessário considerar a marca cadastrada no sistema ComprasNet, pois no momento que for para análise da unidade demandante será questionado o motivo da divergência. Dessa forma, estaremos desclassificando a empresa ao item 8.
Sistema para o participante 61.771.120/0001-87	16/06/2026 às 10:54:29	Conforme o Item 9.2.1. do Edital. "A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo."
Sistema	30/06/2026 às 11:09:40	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 11:19:40.
Sistema para o participante 61.771.120/0001-87	10/07/2026 às 10:42:13	Senhor licitante, está conectado (a)? Solicito que encaminhe todos os documentos de habilitação conforme instrumento convocatório e seus anexos no prazo de 2 (duas) horas. Para os itens 1, 2, 7, 11, 80, 81 e 82
Sistema para o participante 61.771.120/0001-87	10/07/2026 às 10:42:44	Sr. Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:43:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Documento de habilitação. .
Pelo participante 61.771.120/0001-87	10/07/2026 às 10:50:35	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:50:35 de 10/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 61.771.120/0001-87	10/07/2026 às 10:50:51	Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), boa tarde! Segue em anexo, os documentos solicitados. Caso haja necessidade de documentos complementares, por gentileza informar, pois estamos a disposição para melhor atendê-lo(a)
Sistema	14/07/2026 às 09:37:15	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:47:15.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:10	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:12:46	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:12:46	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
11/06/2026 às 10:17:47	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 10:17:46 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ: 54.541.915/0001-33.
11/06/2026 às 10:17:47	Item está em 2ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
11/06/2026 às 10:17:57	O Item teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor SUTCARE LTDA, CPF/CNPJ: 61.771.120/0001-87 enviou um lance no valor de no valor de R\$ 1,4000.
11/06/2026 às 10:17:57	Item encerrado para lances.
15/06/2026 às 12:47:30	Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:48:00 do dia 15/06/2026. Justificativa: Proposta de preço atualizada. .
15/06/2026 às 14:08:30	Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87 finalizou o envio de anexo.
16/06/2026 às 09:13:44	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:14:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
16/06/2026 às 09:54:43	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 finalizou o envio de anexo.
16/06/2026 às 10:11:11	Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:12:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
16/06/2026 às 10:41:13	Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87 finalizou o envio de anexo.
30/06/2026 às 11:09:40	Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 1,4000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
10/07/2026 às 10:42:44	Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:43:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Documento de habilitação. .
10/07/2026 às 10:50:35	Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87 finalizou o envio de anexo.
14/07/2026 às 09:37:15	Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:49:54	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpr frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 2 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 0 / 1-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Comprimento Agulha: Cerca De 30MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	6040	Valor estimado:	R\$ 1,8200 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 10.992,8000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-*4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87, melhor lance: R\$ 1,3800 (unitário) / R\$ 8.335,2000 (total). Fundamento utilizado para o desempate no aceite da proposta: Lei 14.133/2021, art 60, § 2ª

Propostas do Item 2

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,7900 (unitário) R\$ 10.811,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,1000 (unitário) R\$ 12.684,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6040
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 14.979,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 14.979,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6040
59.511.146/0001-44 - CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 1,8200 (unitário) R\$ 10.992,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: DONATI / MJS INDUSTRIA Modelo/versão: FIO NYLON 0 45CM 3/8 AG 3CM Valor proposta: R\$ 1,8200 (unitário) R\$ 10.992,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6040

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,5500 (unitário) R\$ 9.362,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: MEDIX Modelo/versão: MEDIX Valor proposta: R\$ 1,8100 (unitário) R\$ 10.932,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6040
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 14.979,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 14.979,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6040
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 1,6500 (unitário) R\$ 9.966,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: MEDIX Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 0 / 1-0, Comprimento Valor proposta: R\$ 1,6500 (unitário) R\$ 9.966,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6040
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 2,2900 (unitário) R\$ 13.831,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,8800 (unitário) R\$ 23.435,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6040
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 1,4100 (unitário) R\$ 8.516,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 1,8200 (unitário) R\$ 10.992,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6040

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
32.737.279/0001-87 - NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 26,0700 (unitário) R\$ 157.462,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: PROCARE / MEDICO (HUAIAN) Modelo/versão: 245 Valor proposta: R\$ 26,0700 (unitário) R\$ 157.462,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6040
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,6400 (unitário) R\$ 9.905,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: Medix Modelo/versão: Medix Valor proposta: R\$ 1,8000 (unitário) R\$ 10.872,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6040
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,2400 (unitário) R\$ 13.529,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: MEDIX Modelo/versão: MEDIX Valor proposta: R\$ 3,6100 (unitário) R\$ 21.804,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6040
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,3900 (unitário) R\$ 8.395,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 1,8200 (unitário) R\$ 10.992,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6040

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,8200 (unitário) R\$ 10.992,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: Medix Modelo/versão: Medix Valor proposta: R\$ 1,8200 (unitário) R\$ 10.992,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6040
61.771.120/0001-87 - SUTCARE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 1,3800 (unitário) R\$ 8.335,2000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: NY04CT30 Valor proposta: R\$ 1,8200 (unitário) R\$ 10.992,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6040

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:00:19	28.387.424/0001-70	R\$ 2,4700
11/06/2026 às 10:00:20	61.771.120/0001-87	R\$ 1,6100
11/06/2026 às 10:00:32	05.028.965/0001-06	R\$ 1,7900
11/06/2026 às 10:04:24	04.383.642/0001-78	R\$ 2,4200
11/06/2026 às 10:04:24	28.387.424/0001-70	R\$ 2,4100
11/06/2026 às 10:05:03	46.672.090/0001-68	R\$ 1,5500
11/06/2026 às 10:05:04	61.771.120/0001-87	R\$ 1,5100
11/06/2026 às 10:06:57	04.383.642/0001-78	R\$ 2,3600
11/06/2026 às 10:07:00	28.387.424/0001-70	R\$ 2,3500
11/06/2026 às 10:08:14	04.383.642/0001-78	R\$ 2,3000
11/06/2026 às 10:08:15	28.387.424/0001-70	R\$ 2,2900
11/06/2026 às 10:08:21	05.885.332/0001-14	R\$ 1,6400
11/06/2026 às 10:08:55	05.252.941/0001-36	R\$ 1,4500
11/06/2026 às 10:09:00	61.771.120/0001-87	R\$ 1,4200
11/06/2026 às 10:09:52	04.383.642/0001-78	R\$ 2,2400
11/06/2026 às 10:10:18	05.252.941/0001-36	R\$ 1,3900
11/06/2026 às 10:10:20	54.541.915/0001-33	R\$ 1,4100
11/06/2026 às 10:17:54	61.771.120/0001-87	R\$ 1,3800

Mensagens do chat do Item 2

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:10	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:12:21	O item 2 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	11/06/2026 às 10:12:21	Sr. Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ 54.541.915/0001-33, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 2 até às 10:17:21 do dia 11/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	11/06/2026 às 10:17:22	O item 2 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 10:17:21 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ 54.541.915/0001-33.
Sistema para o participante 61.771.120/0001-87	11/06/2026 às 10:17:22	Sr. Fornecedor SUTCARE LTDA, CPF/CNPJ 61.771.120/0001-87, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 2 até às 10:22:22 do dia 11/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	11/06/2026 às 10:17:54	O item 2 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor SUTCARE LTDA, CPF/CNPJ 61.771.120/0001-87 enviou um lance no valor de R\$ 1,3800.
Sistema	11/06/2026 às 10:17:54	O item 2 está encerrado.
Sistema para o participante 05.252.941/0001-36	15/06/2026 às 12:55:37	Licitante, encontra-se conectado?
Sistema para o participante 05.252.941/0001-36	15/06/2026 às 12:55:54	Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 01, 02, 06, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 28, 35, 36, 37, 39, 42, 54, 55, 57, 61, 62, 63, 78, 82. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 05.252.941/0001-36	15/06/2026 às 12:56:45	Sr. Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 14:57:00 do dia 15/06/2026. Justificativa: Proposta de preço atualizada. .
Pelo participante 05.252.941/0001-36	15/06/2026 às 14:21:02	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:21:02 de 15/06/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36.
Sistema	30/06/2026 às 11:13:52	O item 2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 11:23:52.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:30	O item 2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:47:30.

Eventos do Item 2

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:10	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:12:21	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:12:21	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
11/06/2026 às 10:17:22	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 10:17:21 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ: 54.541.915/0001-33.
11/06/2026 às 10:17:22	Item está em 2ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
11/06/2026 às 10:17:54	O Item teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor SUTCARE LTDA, CPF/CNPJ: 61.771.120/0001-87 enviou um lance no valor de no valor de R\$ 1,3800.
11/06/2026 às 10:17:54	Item encerrado para lances.

Data/Hora	Descrição
15/06/2026 às 12:56:45	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:57:00 do dia 15/06/2026. Justificativa: Proposta de preço atualizada. .
15/06/2026 às 14:21:02	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 finalizou o envio de anexo.
30/06/2026 às 11:13:52	Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 1,3800. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 09:37:30	Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:49:59	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm ($22 \text{ mm} \pm 1 \text{ mm}$). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informe que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 3 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Laçado, Diâmetro Fio: 0 / 1-0, Comprimento Fio: Cerca De 150CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 65MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	8010	Valor estimado:	R\$ 7,3600 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 58.953,6000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61, melhor lance: R\$ 5,0700 (unitário) / R\$ 40.610,7000 (total)

Propostas do Item 3

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 7,3500 (unitário) R\$ 58.873,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 7,3500 (unitário) R\$ 58.873,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8010
08.073.901/0001-15 - BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 4,9600 (unitário) R\$ 39.729,6000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: MERIL Modelo/versão: MERIL Valor proposta: R\$ 7,3600 (unitário) R\$ 58.953,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8010
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 7,3600 (unitário) R\$ 58.953,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 7,3600 (unitário) R\$ 58.953,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8010

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 6,2700 (unitário) R\$ 50.222,7000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 7,3500 (unitário) R\$ 58.873,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8010
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 7,3600 (unitário) R\$ 58.953,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 7,3600 (unitário) R\$ 58.953,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8010
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 20,0000 (unitário) R\$ 160.200,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: N886T Valor proposta: R\$ 20,0000 (unitário) R\$ 160.200,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8010
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 6,0800 (unitário) R\$ 48.700,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 10,4500 (unitário) R\$ 83.704,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8010
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 5,6400 (unitário) R\$ 45.176,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 7,3600 (unitário) R\$ 58.953,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8010

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 7,3000 (unitário) R\$ 58.473,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Shalon Modelo/versão: Shalon Valor proposta: R\$ 7,3000 (unitário) R\$ 58.473,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8010
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 5,0700 (unitário) R\$ 40.610,7000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: NYLPOINT/POINT SUTURE Modelo/versão: NYLPOINT - REGISTRO M/S 10155530011 Valor proposta: R\$ 7,3600 (unitário) R\$ 58.953,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8010
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 14,6300 (unitário) R\$ 117.186,3000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 14,6300 (unitário) R\$ 117.186,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8010
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 5,6500 (unitário) R\$ 45.256,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 7,3600 (unitário) R\$ 58.953,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8010

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 7,3600 (unitário) R\$ 58.953,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: Shalon Modelo/versão: Shalon Valor proposta: R\$ 7,3600 (unitário) R\$ 58.953,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8010

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:00:18	28.387.424/0001-70	R\$ 7,1500
11/06/2026 às 10:03:08	12.340.717/0001-61	R\$ 6,2100
11/06/2026 às 10:03:11	28.387.424/0001-70	R\$ 6,0800
11/06/2026 às 10:03:16	12.340.717/0001-61	R\$ 5,4200
11/06/2026 às 10:05:07	46.672.090/0001-68	R\$ 6,2700
11/06/2026 às 10:09:12	05.252.941/0001-36	R\$ 5,8000
11/06/2026 às 10:10:13	54.541.915/0001-33	R\$ 5,7900
11/06/2026 às 10:10:57	05.252.941/0001-36	R\$ 5,6500
11/06/2026 às 10:11:59	54.541.915/0001-33	R\$ 5,6400
11/06/2026 às 10:13:10	08.073.901/0001-15	R\$ 5,3100
11/06/2026 às 10:13:34	12.340.717/0001-61	R\$ 5,0700
11/06/2026 às 10:14:47	08.073.901/0001-15	R\$ 4,9600

Mensagens do chat do Item 3

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:10	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:16:48	O item 3 está encerrado.
Sistema para o participante 08.073.901/0001-15	15/06/2026 às 12:57:51	Licitante, encontra-se conectado?
Sistema para o participante 08.073.901/0001-15	15/06/2026 às 12:58:00	Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 03, 25, 38, 43, 53. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 08.073.901/0001-15	15/06/2026 às 12:58:44	Sr. Fornecedor BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.073.901/0001-15, você foi convocado para enviar anexos para o item 3. Prazo para encerrar o envio: 14:59:00 do dia 15/06/2026. Justificativa: Proposta de preço atualizada. .

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 08.073.901/0001-15	15/06/2026 às 14:59:00	O item 3 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:59:00 de 15/06/2026. 6 anexos foram enviados pelo fornecedor BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.073.901/0001-15.
Pelo participante 08.073.901/0001-15	15/06/2026 às 15:03:46	Boa tarde Sr(a) fornecedor(a), solicito a reabertura de anexo para enviarmos o restante dos documentos, estávamos no almoço na hora da solicitação, devido a isso não conseguimos concluir o envio de todos.
Pelo participante 08.073.901/0001-15	15/06/2026 às 15:12:41	Sr(a) Pregoeiro(a)*
Sistema para o participante 08.073.901/0001-15	16/06/2026 às 09:08:26	Senhor licitante, estarei abrindo novamente o campo de anexo somente para alteração da validade da proposta conforme item 11.10 do Edital, considerando que a validade é no mínimo 90 dias. Prazo de 2 dias.
Sistema para o participante 08.073.901/0001-15	16/06/2026 às 09:08:59	Informo que é somente em relação a proposta de preço.
Sistema para o participante 08.073.901/0001-15	16/06/2026 às 09:09:52	Sr. Fornecedor BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.073.901/0001-15, você foi convocado para enviar anexos para o item 3. Prazo para encerrar o envio: 11:10:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Atualização da Proposta de Preço..
Sistema para o participante 12.340.717/0001-61	16/06/2026 às 09:15:23	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 03 e 52. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 12.340.717/0001-61	16/06/2026 às 09:15:47	Sr. Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61, você foi convocado para enviar anexos para o item 3. Prazo para encerrar o envio: 11:16:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta Atualizada. .
Pelo participante 12.340.717/0001-61	16/06/2026 às 10:51:39	O item 3 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:51:39 de 16/06/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61.
Pelo participante 08.073.901/0001-15	16/06/2026 às 10:55:16	Ok então, obrigado Sr(a) pregoeiro(a).
Sistema para o participante 08.073.901/0001-15	16/06/2026 às 11:10:00	O item 3 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:10:00 de 16/06/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.073.901/0001-15.
Pelo participante 08.073.901/0001-15	17/06/2026 às 10:46:40	Bom dia Sr(a) pregoeiro, Solicito a desclassificação dos itens 3 e 25. Junto a isso, solicito a abertura de anexo para retificar a proposta e ajustar a validade da proposta para os demais itens ganhos, obrigado
Sistema para o participante 08.073.901/0001-15	17/06/2026 às 11:02:33	Bom dia, senhor(a). Será desclassificado conforme solicitação para os itens 03 e 25.
Sistema para o participante 08.073.901/0001-15	17/06/2026 às 11:03:35	Informo que o anexo para o envio da proposta atualizada dos demais itens será aberto no item 38.
Sistema	10/07/2026 às 09:31:48	O item 3 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/07/2026 09:41:48.
Sistema para o participante 12.340.717/0001-61	10/07/2026 às 10:43:23	Senhor licitante, está conectado (a)? Solicito que encaminhe todos os documentos de habilitação conforme instrumento convocatório e seus anexos no prazo de 2 (duas) horas. Para os itens 3, 25, 74, 76 e 77
Sistema para o participante 12.340.717/0001-61	10/07/2026 às 10:43:37	Sr. Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61, você foi convocado para enviar anexos para o item 3. Prazo para encerrar o envio: 12:44:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Documento de habilitação. .

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 12.340.717/0001-61	10/07/2026 às 12:40:10	O item 3 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:40:10 de 10/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:49	O item 3 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 10:04:49.

Eventos do Item 3

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:10	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:16:48	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:16:48	Item encerrado para lances.
15/06/2026 às 12:58:44	Fornecedor BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.073.901/0001-15 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:59:00 do dia 15/06/2026. Justificativa: Proposta de preço atualizada. .
16/06/2026 às 09:09:52	Fornecedor BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.073.901/0001-15 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:10:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Atualização da Proposta de Preço..
16/06/2026 às 09:15:47	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:16:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta Atualizada. .
16/06/2026 às 10:51:40	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 finalizou o envio de anexo.
17/06/2026 às 11:04:31	Fornecedor BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.073.901/0001-15 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 4,9600. Motivo: Conforme solicitado via chat. .
10/07/2026 às 09:31:48	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 5,0700. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM..
10/07/2026 às 10:43:37	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:44:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Documento de habilitação. .
10/07/2026 às 12:40:10	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 finalizou o envio de anexo.
14/07/2026 às 09:54:49	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 foi habilitado.
14/07/2026 às 10:13:25	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao “chat mensagem” para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 4 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Laçado, Diâmetro Fio: 0 / 1-0, Comprimento Fio: Cerca De 150CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 65MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	3730	Valor estimado:	R\$ 5,1200 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 19.097,6000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 4

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023

Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 5,5700 (unitário) R\$ 20.776,1000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 5,9400 (unitário) R\$ 22.156,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3730
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 20,0000 (unitário) R\$ 74.600,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 824G Valor proposta: R\$ 20,0000 (unitário) R\$ 74.600,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3730

Lances do Item 4

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:05:15	46.672.090/0001-68	R\$ 5,5700

Mensagens do chat do Item 4

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:10	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:10:11	O item 4 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 10:11:46	O item 4 está encerrado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	15/06/2026 às 10:06:32	Senhor licitante, está conectado?
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	15/06/2026 às 10:09:00	Convoco a empresa para negociação dos itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 haja vista que estão acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 5 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	15/06/2026 às 10:09:36	Senhor licitante, está conectado?
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	15/06/2026 às 10:11:29	Convoco a empresa para negociação dos itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64, 75 haja vista que estão acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 5 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	15/06/2026 às 10:14:22	Senhor (a) conseguimos negociar um valor melhor para os itens citados?
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	15/06/2026 às 10:16:42	Senhor (a) conseguimos negociar um valor melhor para os itens citados?
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	15/06/2026 às 10:19:31	NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO
Pelo participante 54.516.661/0080-05	15/06/2026 às 10:25:31	Bom dia senhor pregoeiro, solicito um momento para verificar
Pelo participante 54.516.661/0080-05	15/06/2026 às 10:27:01	Estou verificando um momento por gentileza.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	15/06/2026 às 10:27:43	Certo licitante, aguardo.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	15/06/2026 às 10:50:20	Licitante, conseguimos negociar?
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	15/06/2026 às 11:03:05	Senhor, concedo o prazo de 3 minutos para manifestação sob pena de desclassificação.
Pelo participante 54.516.661/0080-05	15/06/2026 às 11:05:35	Prezados , estamos finalizando analise
Pelo participante 54.516.661/0080-05	15/06/2026 às 11:09:26	Prezados, não conseguimos negociação para os itens solicitados
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	15/06/2026 às 11:14:01	Agradeço a manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 11:15:43	O item 4 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	15/06/2026 às 11:15:43	O item 4 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/06/2026 11:25:43.

Eventos do Item 4

Data/Hora	Descrição
15/06/2026 11:27	

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:10	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:10:11	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 10:11:46	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:11:46	Item encerrado para lances.
15/06/2026 às 10:19:52	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 5,5700. Motivo: NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO..
15/06/2026 às 11:15:43	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 20,0000. Motivo: NÃO ACEITOU A NEGOCIAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO..
15/06/2026 às 11:15:43	Item fracassado no julgamento / habilitação.
15/06/2026 às 11:27:12	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RO
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O(marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 5 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 2-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Comprimento Agulha: Cerca De 24MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	20040	Valor estimado:	R\$ 1,9500 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 39.078,0000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 5

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,7900 (unitário) R\$ 35.871,6000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 1,9500 (unitário) R\$ 39.078,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 20040
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 4,7700 (unitário) R\$ 95.590,8000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 5,0900 (unitário) R\$ 102.003,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 20040
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 2,3000 (unitário) R\$ 46.092,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 2-0, Comprimento Fio Valor proposta: R\$ 2,3000 (unitário) R\$ 46.092,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 20040

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 4,7600 (unitário) R\$ 95.390,4000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 1174T Valor proposta: R\$ 5,0000 (unitário) R\$ 100.200,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 20040
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,7500 (unitário) R\$ 35.070,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 1,9000 (unitário) R\$ 38.076,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 20040
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,9200 (unitário) R\$ 38.476,8000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: PROCARE Modelo/versão: PROCARE Valor proposta: R\$ 3,7500 (unitário) R\$ 75.150,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 20040
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,9500 (unitário) R\$ 39.078,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 1,9500 (unitário) R\$ 39.078,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 20040

Lances do Item 5

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:00:59	05.028.965/0001-06	R\$ 1,7900
11/06/2026 às 10:04:58	04.383.642/0001-78	R\$ 1,9200
11/06/2026 às 10:05:51	46.672.090/0001-68	R\$ 4,7700

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:06:17	54.516.661/0080-05	R\$ 4,7600
11/06/2026 às 10:08:57	05.885.332/0001-14	R\$ 1,7500

Mensagens do chat do Item 5

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:11	O item 5 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:10:58	O item 5 está encerrado.
Sistema para o participante 05.885.332/0001-14	16/06/2026 às 09:16:42	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 05, 10, 12, 13, 17, 20, 36, 39, 68, 70, 78, 79, 81 e 82. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 05.885.332/0001-14	16/06/2026 às 09:16:59	Sr. Fornecedor NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE, CNPJ 05.885.332/0001-14, você foi convocado para enviar anexos para o item 5. Prazo para encerrar o envio: 11:17:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta Atualizada..
Sistema para o participante 05.028.965/0001-06	16/06/2026 às 09:17:59	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 5, 10, 19, 20 e 21. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 05.028.965/0001-06	16/06/2026 às 09:18:14	Sr. Fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06, você foi convocado para enviar anexos para o item 5. Prazo para encerrar o envio: 11:19:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
Sistema para o participante 04.383.642/0001-78	16/06/2026 às 09:19:04	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 5, 9, 17, 21, 36, 41 e 80. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 04.383.642/0001-78	16/06/2026 às 09:19:18	Sr. Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78, você foi convocado para enviar anexos para o item 5. Prazo para encerrar o envio: 11:20:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
Pelo participante 04.383.642/0001-78	16/06/2026 às 09:20:33	Olá, bom dia Sr. (a) Pregoeiro (a)!
Pelo participante 04.383.642/0001-78	16/06/2026 às 09:20:40	Estaremos encaminhando.
Pelo participante 05.028.965/0001-06	16/06/2026 às 09:43:15	Estaremos enviando
Pelo participante 04.383.642/0001-78	16/06/2026 às 10:03:22	O item 5 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:03:22 de 16/06/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78.
Pelo participante 05.028.965/0001-06	16/06/2026 às 11:15:40	Senhora pregoeira preciso de prazo adicional por favor
Sistema para o participante 05.885.332/0001-14	16/06/2026 às 11:17:00	O item 5 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:17:00 de 16/06/2026. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE, CNPJ 05.885.332/0001-14.
Pelo participante 05.028.965/0001-06	16/06/2026 às 11:17:42	O item 5 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:17:42 de 16/06/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 05.028.965/0001-06	16/06/2026 às 11:17:58	Deu tempo
Sistema para o participante 05.028.965/0001-06	16/06/2026 às 11:19:06	Certo, licitante.
Sistema para o participante 05.028.965/0001-06	16/06/2026 às 11:22:16	Sr. Fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06, você foi convocado para enviar anexos para o item 5. Prazo para encerrar o envio: 13:23:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Atualização de proposta. .
Pelo participante 05.028.965/0001-06	16/06/2026 às 11:32:36	O item 5 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:32:36 de 16/06/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06.
Pelo participante 05.028.965/0001-06	16/06/2026 às 11:35:31	Sim enviei a proposta está no anexo não entendi essa mensagem "O item 5 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:32:36 de 16/06/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06."
Sistema para o participante 47.774.122/0001-07	01/07/2026 às 12:37:27	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 05. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 47.774.122/0001-07	01/07/2026 às 12:38:21	Sr. Fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 47.774.122/0001-07, você foi convocado para enviar anexos para o item 5. Prazo para encerrar o envio: 14:39:00 do dia 01/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
Sistema para o participante 47.774.122/0001-07	01/07/2026 às 14:39:00	O item 5 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:39:00 de 01/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 47.774.122/0001-07.
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	02/07/2026 às 09:21:09	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 5 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	02/07/2026 às 09:21:26	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 5 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	02/07/2026 às 09:21:35	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 5 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	02/07/2026 às 09:28:08	A empresa não se manifestou.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	02/07/2026 às 09:28:50	A empresa não se manifestou.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	02/07/2026 às 09:29:23	A empresa não se manifestou.
Sistema	02/07/2026 às 09:29:31	O item 5 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	02/07/2026 às 09:29:31	O item 5 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 02/07/2026 09:39:31.

Eventos do Item 5

Data/Hora	Descrição
02/07/2026 09:44	

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:11	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:10:58	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:10:58	Item encerrado para lances.
16/06/2026 às 09:16:59	Fornecedor NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE, CNPJ 05.885.332/0001-14 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:17:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta Atualizada..
16/06/2026 às 09:18:14	Fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:19:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
16/06/2026 às 09:19:18	Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:20:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
16/06/2026 às 10:03:22	Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78 finalizou o envio de anexo.
16/06/2026 às 11:17:42	Fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06 finalizou o envio de anexo.
16/06/2026 às 11:22:16	Fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:23:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Atualização de proposta. .
16/06/2026 às 11:32:36	Fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06 finalizou o envio de anexo.
30/06/2026 às 11:18:53	Fornecedor NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE, CNPJ 05.885.332/0001-14 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,7500. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
30/06/2026 às 11:19:02	Fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,7900. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
30/06/2026 às 11:19:14	Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,9200. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
01/07/2026 às 12:38:21	Fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 47.774.122/0001-07 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:39:00 do dia 01/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
02/07/2026 às 09:04:18	Fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 47.774.122/0001-07 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,9500. Motivo: A empresa não enviou a proposta atualizada conforme solicitação via chat..
02/07/2026 às 09:28:30	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2,3000. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não se manifestou. .
02/07/2026 às 09:29:07	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 4,7600. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não se manifestou. .
02/07/2026 às 09:29:31	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 4,7700. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não se manifestou. .
02/07/2026 às 09:29:31	Item fracassado no julgamento / habilitação.
02/07/2026 às 09:44:27	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RO
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 6 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 2-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Comprimento Agulha: Cerca De 26MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	8760	Valor estimado:	R\$ 1,5700 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 13.753,2000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 6

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,7900 (unitário) R\$ 15.680,4000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 1,9900 (unitário) R\$ 17.432,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8760
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 21.724,8000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 21.724,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8760
59.511.146/0001-44 - CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 1,5700 (unitário) R\$ 13.753,2000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: DONATI / MJS INDUSTRIA Modelo/versão: FIO NYLON 2-0 45CM 1/2 AG 2,5CM Valor proposta: R\$ 1,5700 (unitário) R\$ 13.753,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8760

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 5,1600 (unitário) R\$ 45.201,6000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 5,5000 (unitário) R\$ 48.180,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8760
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 21.724,8000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 21.724,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8760
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 2,3000 (unitário) R\$ 20.148,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 2-0, Comprimento Fi Valor proposta: R\$ 2,3000 (unitário) R\$ 20.148,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8760
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 14,0000 (unitário) R\$ 122.640,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: N2035T Valor proposta: R\$ 14,0000 (unitário) R\$ 122.640,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8760

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 2,2900 (unitário) R\$ 20.060,4000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON - NYLON MON.PRETO 2-0 C/AG.2,5CTI Modelo/versão: SHALON - NYLON MON.PRETO 2-0 C/AG.2,5CTI Valor proposta: R\$ 3,8800 (unitário) R\$ 33.988,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8760
32.737.279/0001-87 - NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 26,0200 (unitário) R\$ 227.935,2000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: PROCARE / MEDICO (HUAIAN) Modelo/versão: 229 Valor proposta: R\$ 26,0200 (unitário) R\$ 227.935,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8760
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,5200 (unitário) R\$ 13.315,2000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 1,5700 (unitário) R\$ 13.753,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 8760

Lances do Item 6

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:00:30	28.387.424/0001-70	R\$ 2,2900
11/06/2026 às 10:01:08	05.028.965/0001-06	R\$ 1,7900
11/06/2026 às 10:05:59	46.672.090/0001-68	R\$ 5,1600
11/06/2026 às 10:09:24	05.252.941/0001-36	R\$ 1,5200

Mensagens do chat do Item 6

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:11	O item 6 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:11	Algumas propostas do item 6 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:11:25	O item 6 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 59.511.146/0001-44	11/06/2026 às 10:11:25	Sr. Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CPF/CNPJ 59.511.146/0001-44, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 6 até às 10:16:25 do dia 11/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	11/06/2026 às 10:16:26	O item 6 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 10:16:25 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CPF/CNPJ 59.511.146/0001-44.
Sistema	11/06/2026 às 10:16:26	O item 6 está encerrado.
Sistema para o participante 59.511.146/0001-44	16/06/2026 às 09:20:19	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 6, 7, 11, 13, 16, 20, 35, 37, 52, 63, 73, 79, 81. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 59.511.146/0001-44	16/06/2026 às 09:20:33	Sr. Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 6. Prazo para encerrar o envio: 11:21:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
Pelo participante 59.511.146/0001-44	16/06/2026 às 09:42:58	Bom dia. Seguem anexos. att
Pelo participante 59.511.146/0001-44	16/06/2026 às 09:43:48	O item 6 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:43:48 de 16/06/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44.
Sistema para o participante 59.511.146/0001-44	16/06/2026 às 11:34:31	Senhor licitante, estarei concedendo novamente o prazo para envio da proposta de preço atualizada, pois após análise dos documentos enviados, identificamos que não veio a proposta solicitada, se atende ao prazo e ao pedido
Sistema para o participante 59.511.146/0001-44	16/06/2026 às 11:34:50	Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 6, 7, 11, 13, 16, 20, 35, 37, 52, 63, 73, 79, 81. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 59.511.146/0001-44	16/06/2026 às 11:35:16	Sr. Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 6. Prazo para encerrar o envio: 13:36:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta. .
Pelo participante 59.511.146/0001-44	16/06/2026 às 11:36:04	Bom dia Sr(a) pregoeiro(a). estamos providenciando. att
Pelo participante 59.511.146/0001-44	16/06/2026 às 13:15:34	Boa tarde. Segue proposta .obs.: item 6 , agulha item 06 cotado não e estriada para uso cirurgias neurológicas. Pedimos gentileza desclassificação no item 06. att
Pelo participante 59.511.146/0001-44	16/06/2026 às 13:28:16	O item 6 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:28:16 de 16/06/2026. 8 anexos foram enviados pelo fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44.
Sistema para o participante 59.511.146/0001-44	17/06/2026 às 10:14:15	Bom dia, senhor(a). Informo que para o Item 6 a Empresa será desclassificada conforme a solicitação.
Sistema para o participante 05.028.965/0001-06	01/07/2026 às 11:27:50	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 06 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 28.387.424/0001-70	01/07/2026 às 11:27:57	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 06 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	01/07/2026 às 11:28:03	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 06 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 49.059.257/0001-08	01/07/2026 às 11:28:07	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 06 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 35.041.852/0001-01	01/07/2026 às 11:28:13	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 06 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	01/07/2026 às 11:28:18	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 06 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	01/07/2026 às 11:28:24	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 06 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	01/07/2026 às 11:28:30	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 06 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Pelo participante 11.201.854/0001-52	01/07/2026 às 11:29:58	Bom dia
Pelo participante 11.201.854/0001-52	01/07/2026 às 11:30:18	consigo chegar nos 2,26
Pelo participante 32.737.279/0001-87	01/07/2026 às 11:31:23	Senhor(a) pregoeiro(a), agradeço mas infelizmente não conseguimos atender ao valor estimado.
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	01/07/2026 às 11:31:43	Senhor o valor estimado do item é 1,57, informo que não podemos aceitar os valores acima do estimado. Consegue negociar?
Pelo participante 28.387.424/0001-70	01/07/2026 às 11:32:12	bom dia
Pelo participante 54.516.661/0080-05	01/07/2026 às 11:32:19	Prezados, bom dia, um momento, por favor
Pelo participante 28.387.424/0001-70	01/07/2026 às 11:32:20	ja estamos no nosso minimo .
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	01/07/2026 às 11:32:21	Agradecemos a manifestação.
Pelo participante 11.201.854/0001-52	01/07/2026 às 11:32:27	Não consigo
Pelo participante 54.516.661/0080-05	01/07/2026 às 11:32:54	Bom dia, Prezados
Sistema para o participante 28.387.424/0001-70	01/07/2026 às 11:33:29	Agradecemos a manifestação.
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	01/07/2026 às 11:36:06	Agradecemos a manifestação.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	01/07/2026 às 11:37:11	Bom dia, senhor(a). Conseguimos negociar?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 05.028.965/0001-06	01/07/2026 às 11:40:34	A empresa não se manifestou.
Sistema para o participante 49.059.257/0001-08	01/07/2026 às 11:40:59	A empresa não se manifestou.
Sistema para o participante 35.041.852/0001-01	01/07/2026 às 11:41:25	A empresa não se manifestou.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	01/07/2026 às 11:41:53	A empresa não se manifestou.
Pelo participante 54.516.661/0080-05	01/07/2026 às 11:41:57	já estamos no nosso melhor preço para o item.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	01/07/2026 às 11:42:30	Agradeço a manifestação.
Sistema	01/07/2026 às 11:42:55	O item 6 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	01/07/2026 às 11:42:55	O item 6 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 01/07/2026 11:52:55.

Eventos do Item 6

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:11	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:11:25	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:11:25	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
11/06/2026 às 10:16:26	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 10:16:25 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CPF/CNPJ: 59.511.146/0001-44.
11/06/2026 às 10:16:26	Item encerrado para lances.
16/06/2026 às 09:20:33	Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:21:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
16/06/2026 às 09:43:48	Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44 finalizou o envio de anexo.
16/06/2026 às 11:35:16	Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:36:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta. .
16/06/2026 às 13:28:16	Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44 finalizou o envio de anexo.
17/06/2026 às 10:26:08	Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,5700. Motivo: Conforme solicitação da empresa via chat..
30/06/2026 às 11:22:47	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,5200. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
01/07/2026 às 11:32:45	Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 26,0200. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não aceitou negociar. .

Data/Hora	Descrição
01/07/2026 às 11:34:01	Fornecedor M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.387.424/0001-70 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2,2900. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não aceitou negociar. .
01/07/2026 às 11:36:21	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2,3000. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não aceitou negociar. .
01/07/2026 às 11:40:52	Fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,7900. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não se manifestou..
01/07/2026 às 11:41:09	Fornecedor J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 49.059.257/0001-08 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2,4800. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não se manifestou. .
01/07/2026 às 11:41:46	Fornecedor BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 35.041.852/0001-01 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2,4800. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não se manifestou. .
01/07/2026 às 11:42:08	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 5,1600. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não se manifestou. .
01/07/2026 às 11:42:55	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 14,0000. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não aceitou negociar. .
01/07/2026 às 11:42:55	Item fracassado no julgamento / habilitação.
01/07/2026 às 12:06:16	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Característica: SISPP - Tradicional
Modo de disputa: Aberto
UF da UASG: RO

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 7 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 2-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Comprimento Agulha: Cerca De 30MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	15510	Valor estimado:	R\$ 1,4000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 21.714,0000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87, melhor lance: R\$ 1,3700 (unitário) / R\$ 21.248,7000 (total)

Propostas do Item 7

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,7900 (unitário) R\$ 27.762,9000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,1000 (unitário) R\$ 32.571,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 15510
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 38.464,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 38.464,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 15510
59.511.146/0001-44 - CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 1,4000 (unitário) R\$ 21.714,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: DONATI / MJS INDUSTRIA Modelo/versão: FIO NYLON 2-0 45CM 3/8 AG 3CM Valor proposta: R\$ 1,4000 (unitário) R\$ 21.714,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 15510

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,5500 (unitário) R\$ 24.040,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: MEDIX Modelo/versão: MEDIX Valor proposta: R\$ 1,6500 (unitário) R\$ 25.591,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 15510
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 38.464,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 38.464,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 15510
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 1,6500 (unitário) R\$ 25.591,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: MEDIX Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 2-0, Comprimento Fi Valor proposta: R\$ 1,6500 (unitário) R\$ 25.591,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 15510
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 5,0000 (unitário) R\$ 77.550,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 1215T Valor proposta: R\$ 5,0000 (unitário) R\$ 77.550,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 15510

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 2,4700 (unitário) R\$ 38.309,7000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,8800 (unitário) R\$ 60.178,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 15510
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 1,4000 (unitário) R\$ 21.714,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 1,4000 (unitário) R\$ 21.714,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 15510
32.737.279/0001-87 - NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 25,9800 (unitário) R\$ 402.949,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: PROCARE / MEDICO (HUAIAN) Modelo/versão: 230 Valor proposta: R\$ 25,9800 (unitário) R\$ 402.949,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 15510
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,6000 (unitário) R\$ 24.816,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SERTIX Modelo/versão: SERTIX Valor proposta: R\$ 1,6000 (unitário) R\$ 24.816,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 15510
61.771.120/0001-87 - SUTCARE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 1,3700 (unitário) R\$ 21.248,7000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: BRASUTURE Modelo/versão: NPA343 Valor proposta: R\$ 1,4000 (unitário) R\$ 21.714,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 15510

Lances do Item 7

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:00:20	61.771.120/0001-87	R\$ 1,3700
11/06/2026 às 10:00:20	28.387.424/0001-70	R\$ 2,4700
11/06/2026 às 10:01:19	05.028.965/0001-06	R\$ 1,7900
11/06/2026 às 10:06:08	46.672.090/0001-68	R\$ 1,5500

Mensagens do chat do Item 7

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:11	O item 7 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:11	Algumas propostas do item 7 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:10:12	O item 7 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:45	O item 7 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 11:35:45.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:45	O item 7 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:47:45.

Eventos do Item 7

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:11	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:10:12	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:10:12	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 11:25:45	Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 1,3700. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 09:37:45	Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:50:07	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao site eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 8 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 2-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Comprimento Agulha: Cerca De 20MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	18920	Valor estimado:	R\$ 2,0400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 38.596,8000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33, melhor lance: R\$ 1,4200 (unitário) / R\$ 26.866,4000 (total)

Propostas do Item 8

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,7900 (unitário) R\$ 33.866,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,0400 (unitário) R\$ 38.596,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 18920
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 46.921,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 46.921,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 18920
59.511.146/0001-44 - CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 2,0400 (unitário) R\$ 38.596,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: DONATI / MJS INDUSTRIA Modelo/versão: FIO NYLON 2-0 45CM 3/8 AG 2CM Valor proposta: R\$ 2,0400 (unitário) R\$ 38.596,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 18920

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 4,7700 (unitário) R\$ 90.248,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 5,0900 (unitário) R\$ 96.302,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 18920
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 46.921,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 46.921,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 18920
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 1,6500 (unitário) R\$ 31.218,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: MEDIX Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 2-0, Comprimento Fi Valor proposta: R\$ 1,6500 (unitário) R\$ 31.218,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 18920
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 4,7600 (unitário) R\$ 90.059,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 14504T Valor proposta: R\$ 5,0000 (unitário) R\$ 94.600,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 18920

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 2,4700 (unitário) R\$ 46.732,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON - NYLON MON.PRETO 2-0 C/AG.2 CTI Modelo/versão: SHALON - NYLON MON.PRETO 2-0 C/AG.2 CTI Valor proposta: R\$ 3,8800 (unitário) R\$ 73.409,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 18920
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 1,4200 (unitário) R\$ 26.866,4000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,0400 (unitário) R\$ 38.596,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 18920
32.737.279/0001-87 - NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 24,7900 (unitário) R\$ 469.026,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: PROCARE / MEDICO (HUAIAN) Modelo/versão: 228 Valor proposta: R\$ 24,7900 (unitário) R\$ 469.026,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 18920
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,7500 (unitário) R\$ 33.110,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 37.840,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 18920

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,9600 (unitário) R\$ 37.083,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 69.625,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 18920
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,4800 (unitário) R\$ 28.001,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,0400 (unitário) R\$ 38.596,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 18920
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 2,0400 (unitário) R\$ 38.596,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 2,0400 (unitário) R\$ 38.596,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 18920
61.771.120/0001-87 - SUTCARE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 1,3900 (unitário) R\$ 26.298,8000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: NY44CT24 Valor proposta: R\$ 2,0400 (unitário) R\$ 38.596,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 18920

Lances do Item 8

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:00:19	28.387.424/0001-70	R\$ 2,4700
11/06/2026 às 10:00:20	61.771.120/0001-87	R\$ 1,6100
11/06/2026 às 10:01:29	05.028.965/0001-06	R\$ 1,7900
11/06/2026 às 10:05:48	04.383.642/0001-78	R\$ 1,9600
11/06/2026 às 10:06:54	46.672.090/0001-68	R\$ 4,7700

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:06:59	54.516.661/0080-05	R\$ 4,7600
11/06/2026 às 10:09:13	54.541.915/0001-33	R\$ 1,5700
11/06/2026 às 10:09:16	61.771.120/0001-87	R\$ 1,5300
11/06/2026 às 10:09:23	05.885.332/0001-14	R\$ 1,7500
11/06/2026 às 10:09:36	05.252.941/0001-36	R\$ 1,4800
11/06/2026 às 10:09:37	61.771.120/0001-87	R\$ 1,4500
11/06/2026 às 10:10:06	54.541.915/0001-33	R\$ 1,4200
11/06/2026 às 10:10:09	61.771.120/0001-87	R\$ 1,3900

Mensagens do chat do Item 8

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:11	O item 8 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:12:10	O item 8 está encerrado.
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	01/07/2026 às 12:40:11	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 8, 9, 15 e 16. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	01/07/2026 às 12:40:40	Sr. Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33, você foi convocado para enviar anexos para o item 8. Prazo para encerrar o envio: 14:41:00 do dia 01/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
Pelo participante 54.541.915/0001-33	01/07/2026 às 14:23:56	O item 8 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:23:56 de 01/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33.
Sistema	10/07/2026 às 09:32:07	O item 8 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/07/2026 09:42:07.
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	10/07/2026 às 10:44:20	Senhor licitante, está conectado (a)? Solicito que encaminhe todos os documentos de habilitação conforme instrumento convocatório e seus anexos no prazo de 2 (duas) horas. Para os itens 8, 16, 42, 54, 55, 56 e 57
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	10/07/2026 às 10:44:32	Sr. Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33, você foi convocado para enviar anexos para o item 8. Prazo para encerrar o envio: 12:45:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Documento de habilitação. .
Pelo participante 54.541.915/0001-33	10/07/2026 às 11:11:44	O item 8 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:11:44 de 10/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:45	O item 8 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:41:45.

Eventos do Item 8

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:11	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:12:10	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:12:10	Item encerrado para lances.
17/06/2026 às 10:23:49	Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,3900. Motivo: Não cumpriu o item 9.2.1 do Edital. Marca/Modelo divergente ao sistema..

Data/Hora	Descrição
01/07/2026 às 12:40:40	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:41:00 do dia 01/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
01/07/2026 às 14:23:56	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 finalizou o envio de anexo.
10/07/2026 às 09:32:07	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 1,4200. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM..
10/07/2026 às 10:44:32	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:45:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Documento de habilitação. .
10/07/2026 às 11:11:44	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 finalizou o envio de anexo.
14/07/2026 às 09:31:45	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:50:11	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 10:22:23	Senhores, aguardem logados. Estamos verificando os documentos das empresas restantes.
Sistema	14/07/2026 às 10:37:51	Senhores informamos que a empresa J. A. COMERCIO DE MATERIAIS não enviou os documentos de habilitação conforme solicitação via chat. Ressalto que após consulta junto ao SICAF foi constatado que a mesma não possui atestados e balanço de 2024. Descumprindo assim as regras editalícias, por esse motivo declaro inabilitada para os itens 9 e 59.
Sistema	14/07/2026 às 10:51:28	Senhores licitantes, informo que a empresa CARE COMERCIO E LOCACAO não enviou os documentos de habilitação conforme solicitado no item 13, no entanto de forma antecipada a mesma enviou todos os documentos no item 6. Por este motivo estarei considerando a análise de habilitação conforme documentos enviados anteriormente.
Sistema	14/07/2026 às 10:57:29	Ressalto neste chat que após análise dos documentos, constatou-se que a CND municipal encontrava-se vencida. Após diligência junto ao SICAF verificou-se a vigência e regularidade da mesma. Em relação aos atestados será diligenciado para comprovação de quantitativos conforme item do 12.15 do Instrumento Convocatório.
Sistema	14/07/2026 às 11:27:12	Senhores licitantes, informo que ficaremos inertes. No entanto atentos ao chat até o envio do solicitado.
Sistema	14/07/2026 às 12:21:33	Declaro a empresa CARE COMERCIO E LOCACAO inabilitada para os itens: 13, 20, 37, 52, 63 e 79, por não atender as diligências realizadas e por não atender o Instrumento Convocatório no item 12.15. Registro a inércia da empresa no chat.
Sistema	14/07/2026 às 12:39:19	Senhores informo que ficaremos inertes aguardando o envio dos documentos solicitados , no entanto atentos ao chat.
Sistema	14/07/2026 às 14:23:48	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 15/07/2026 às 9h (horário de Brasília). Informo que os campos permanecerão abertos para envio do solicitado, se atentem ao prazo.
Sistema	15/07/2026 às 09:00:28	Bom dia, senhores. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	15/07/2026 às 09:21:12	Senhores licitantes, informo que a empresa VR HOSPITALAR LTDA será desclassificada conforme item 11.3.1.1 do Edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/07/2026 às 09:25:47	Senhores, informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 103/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	15/07/2026 às 09:26:05	Transcreveremos no chat para conhecimento de todos.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:01	Item 18: STAR COMERCIO LTDA - INAPTO, conforme Justificativa: Após análise técnica da documentação apresentada, verificou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende, em sua totalidade, às exigências estabelecidas no edital.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:10	Com base nas informações constantes no catálogo do fabricante e no registro junto à ANVISA, não foi identificada comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica indispensável para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante o procedimento cirúrgico.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:16	Além disso, a codificação CT apresentada pelo fabricante corresponde a uma agulha triangular cortante convencional, não existindo evidências ou documentação técnica que confirmem que o modelo ofertado apresenta geometria de corte reverso.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:53	Item 21: NOEM MEDICAL - INAPTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo técnico do fabricante e ao folder em anexo à proposta comercial apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende às especificações do termo de referência.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:01	Mediante análise das informações e do respectivo Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova a característica de corpo quadrado na agulha, especificação essencial para garantir a estabilidade física no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:06	Ademais, a codificação 'CT' formalizada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, restando ausente qualquer confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possua a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:28	Dessa forma, o item 21 restará fracassado.
Sistema	15/07/2026 às 09:35:49	Senhores, ficaremos inertes aguardando envio do solicitado. No entanto, atentos ao chat e logados.
Sistema	15/07/2026 às 14:32:10	Senhores, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Os campos para o solicitado permanecerá aberto, se atentem ao prazo. Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/07/2026 às 09:00:32	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	16/07/2026 às 09:15:43	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas dos itens 9, 13, 18, 20, 37, 52, 63 foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	17/07/2026 às 09:11:41	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 20/07/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham um bom dia.
Sistema	20/07/2026 às 09:00:26	Bom dia, senhores. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	20/07/2026 às 09:06:10	Senhores licitantes, informo que o Parecer Técnico não foi concluído pela Unidade Demandante. Dessa forma, a sessão fica reagendada para ainda hoje 20/07/2026 às 12h (Horário de Brasília).
Sistema	20/07/2026 às 12:00:14	Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	20/07/2026 às 12:01:24	Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	20/07/2026 às 12:23:59	Senhores, informamos que daremos continuidade na sessão.
Sistema	20/07/2026 às 12:26:47	Senhores licitantes, informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer nº 105/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	20/07/2026 às 12:27:08	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/07/2026 às 12:28:17	Item 09: POINT SUTURE - APTO, Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP24230GI2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	20/07/2026 às 12:28:24	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:29:45	Item 13: STAR COMERCIO - APTO, conforme Justificativa: Em análise ao catálogo do fabricante e ao registro na ANVISA, verificou-se que o modelo NY44MT15 apresenta fio com comprimento de 45 cm e agulha de 15 mm.
Sistema	20/07/2026 às 12:29:57	Tais dimensões atendem integralmente ao descritivo desta Administração, visto que o edital exige comprimento de fio mínimo de 45 cm (com variação de +/- 5 cm) e agulha de 17 mm com variação de +/- 2 mm (estabelecendo um intervalo aceitável de 15 mm a 19 mm), estando o modelo ofertado perfeitamente enquadrado nos limites estabelecidos.
Sistema	20/07/2026 às 12:30:02	Ressalva-se que a aceitação definitiva do item está estritamente condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, sua marca e seu modelo, em total conformidade com as especificações técnicas contratadas
Sistema	20/07/2026 às 12:32:58	Item 18: MEDSHOP HOSPITALAR - INAPTO, conforme Justificativa: Em pesquisa técnica da proposta apresentada, mediante confronto entre as informações constantes no catálogo oficial do fabricante e os dados do respectivo registro na ANVISA, constatou-se a existência de medida de fiscalização ativa incidente sobre o registro ANVISA nº 10243410009, correspondente ao produto ofertado.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:06	O edital exige produto com especificações técnicas voltadas à segurança em cirurgias plásticas reparadoras. Entretanto, o descritivo constante do registro ANVISA não informa de forma expressa que a agulha possui ponta triangular de corte reverso e geometria de corpo quadrado, características exigidas para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:18	Verificou-se, ainda, no sistema de monitoramento pós-mercado da ANVISA, a vigência de Medida Cautelar Ativa (Expediente nº 1016292/25-5, Resolução-RE nº 3.051, publicada no DOU nº 150, de 10/08/2025), que determina a suspensão da comercialização, distribuição e uso do referido produto.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:26	A medida foi adotada em decorrência do Laudo de Análise Fiscal nº 2387.1P.0/2024/IOM/FUNED, posteriormente tornado definitivo e condenatório, em razão de resultado insatisfatório no ensaio de rotulagem.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:35	Dessa forma, considerando que o registro ANVISA não comprova de forma inequívoca o atendimento às especificações técnicas exigidas no edital e que o produto está sujeito à medida cautelar vigente que determina a suspensão de sua comercialização, distribuição e uso, conclui-se que o produto ofertado não atende às especificações técnicas nem às condições de regularidade exigidas pelo edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:34:32	Item 20: STAR COMERCIO - APTO, conforme Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:34:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:35:51	Item 37: MEDSHOP HOSPITALAR - APTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:35:55	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	20/07/2026 às 12:37:12	Item 52: POINT SUTURE - APTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo 2PA8432080C1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/07/2026 às 12:37:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:38:48	Item 63: STAR COMERCIO - APTO, conforme Justificativa: Em análise ao catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado atende integralmente às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Ressalva-se que a aceitação definitiva do item fica condicionada à entrega rigorosamente conforme o exigido no edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:38:52	Portanto, é obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, sua marca e modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:55:00	Estaremos aguardando o envio da proposta da empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES no item 18. Entretanto, em continuidade, seguiremos com a habilitação das demais empresas aptas.
Sistema	20/07/2026 às 13:00:08	Após análise dos documentos de habilitação, informamos que a empresa STAR COMERCIO LTDA está com todos vigentes e regulares. Declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 13, 20, 63. Registro que a mesma está habilitada para outros itens do certame.
Sistema	20/07/2026 às 13:06:42	Após análise dos documentos de habilitação, informamos que a empresa POINT SUTURE está com todos vigentes e regulares. Declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 9 e 52. Registro que a mesma está habilitada para outros itens do certame.
Sistema	20/07/2026 às 13:08:05	Após análise dos documentos de habilitação, informamos que a empresa MEDSHOP HOSPITALAR LTDA está com todos vigentes e regulares. Declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 37. Registro que a mesma está habilitada para outros itens do certame.
Sistema	20/07/2026 às 13:16:59	Senhores informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado, porém atentos ao chat.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 9 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 2-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Comprimento Agulha: Cerca De 35MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	9240	Valor estimado:	R\$ 4,4300 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 40.933,2000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61, melhor lance: R\$ 2,6300 (unitário) / R\$ 24.301,2000 (total)

Propostas do Item 9

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
08.073.901/0001-15 - BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 4,4300 (unitário) R\$ 40.933,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: MERIL Modelo/versão: MERIL Valor proposta: R\$ 4,4300 (unitário) R\$ 40.933,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9240
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 4,7700 (unitário) R\$ 44.074,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 5,0900 (unitário) R\$ 47.031,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9240
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 2,4500 (unitário) R\$ 22.638,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 2-0, Comprimento Fio Valor proposta: R\$ 2,4500 (unitário) R\$ 22.638,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9240

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 2,1500 (unitário) R\$ 19.866,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 4,4300 (unitário) R\$ 40.933,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9240
32.737.279/0001-87 - NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 25,9800 (unitário) R\$ 240.055,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: PROCARE / MEDICO (HUAIAN) Modelo/versão: 230 Valor proposta: R\$ 25,9800 (unitário) R\$ 240.055,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9240
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 2,6300 (unitário) R\$ 24.301,2000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: NYLPOINT/POINT SUTURE Modelo/versão: NYLPOINT - REGISTRO M/S 10155530011 Valor proposta: R\$ 4,4300 (unitário) R\$ 40.933,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9240
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,1000 (unitário) R\$ 19.404,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: PROCARE Modelo/versão: PROCARE Valor proposta: R\$ 4,4300 (unitário) R\$ 40.933,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9240

Lances do Item 9

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:03:35	12.340.717/0001-61	R\$ 2,6300
11/06/2026 às 10:06:02	04.383.642/0001-78	R\$ 2,4000
11/06/2026 às 10:06:58	46.672.090/0001-68	R\$ 4,7700
11/06/2026 às 10:09:14	54.541.915/0001-33	R\$ 2,3500

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:10:29	04.383.642/0001-78	R\$ 2,3000
11/06/2026 às 10:11:30	54.541.915/0001-33	R\$ 2,2500
11/06/2026 às 10:11:39	04.383.642/0001-78	R\$ 2,2000
11/06/2026 às 10:12:40	54.541.915/0001-33	R\$ 2,1500
11/06/2026 às 10:13:02	04.383.642/0001-78	R\$ 2,1000

Mensagens do chat do Item 9

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:11	O item 9 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:15:03	O item 9 está encerrado.
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	16/06/2026 às 09:22:24	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 9, 38, 40, 43, 45, 47, 59, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 80. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	16/06/2026 às 09:22:39	Sr. Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52, você foi convocado para enviar anexos para o item 9. Prazo para encerrar o envio: 11:23:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
Pelo participante 11.201.854/0001-52	16/06/2026 às 09:27:53	Bom dia, solicitamos dilatação do prazo para envio, tendo em vista a instabilidade dos serviços de internet aqui na região
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	16/06/2026 às 09:32:39	Senhor(a) licitante, o campo será aberto após a finalização do prazo inicial.
Pelo participante 11.201.854/0001-52	16/06/2026 às 11:13:10	O item 9 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:13:10 de 16/06/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52.
Sistema	10/07/2026 às 09:39:52	O item 9 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/07/2026 09:49:52.
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	10/07/2026 às 10:45:46	Senhor licitante, está conectado (a)? Solicito que encaminhe todos os documentos de habilitação conforme instrumento convocatório e seus anexos no prazo de 2 (duas) horas. Para os itens 9 e 59
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	10/07/2026 às 10:45:57	Sr. Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52, você foi convocado para enviar anexos para o item 9. Prazo para encerrar o envio: 12:46:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Documento de habilitação. .
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	10/07/2026 às 12:46:00	O item 9 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:46:00 de 10/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52.
Sistema	14/07/2026 às 10:38:32	O item 9 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 10:48:32.
Sistema para o participante 12.340.717/0001-61	14/07/2026 às 11:03:28	Senhor licitante, está conectado?
Sistema para o participante 12.340.717/0001-61	14/07/2026 às 11:03:40	Solicito proposta de preço no prazo de 2 horas.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 12.340.717/0001-61	14/07/2026 às 11:03:57	Sr. Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61, você foi convocado para enviar anexos para o item 9. Prazo para encerrar o envio: 13:04:00 do dia 14/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
Pelo participante 12.340.717/0001-61	14/07/2026 às 12:06:55	O item 9 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:06:55 de 14/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61.
Sistema	20/07/2026 às 12:28:50	O item 9 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/07/2026 12:38:50.
Sistema	20/07/2026 às 13:06:59	O item 9 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/07/2026 13:16:59.

Eventos do Item 9

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:11	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:15:03	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:15:03	Item encerrado para lances.
16/06/2026 às 09:22:39	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:23:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
16/06/2026 às 11:13:10	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 finalizou o envio de anexo.
30/06/2026 às 11:35:19	Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2,1000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
10/07/2026 às 09:32:33	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2,1500. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM..
10/07/2026 às 09:39:52	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2,4500. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
10/07/2026 às 10:45:57	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:46:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Documento de habilitação. .
14/07/2026 às 10:38:32	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 foi inabilitado. Motivo: após consulta junto ao SICAF foi constatado que a mesma não possui atestados e balanço de 2024. .
14/07/2026 às 11:03:57	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:04:00 do dia 14/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
14/07/2026 às 12:06:55	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 finalizou o envio de anexo.
20/07/2026 às 12:28:50	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2,6300. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 105/2026/SESAU-SLPM.
20/07/2026 às 13:06:59	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 foi habilitado.
20/07/2026 às 13:18:48	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 10 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 3-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Comprimento Agulha: Cerca De 18MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	13700	Valor estimado:	R\$ 1,7700 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 24.249,0000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 10

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,7700 (unitário) R\$ 24.249,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 1,7700 (unitário) R\$ 24.249,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13700
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 3,2300 (unitário) R\$ 44.251,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,2300 (unitário) R\$ 44.251,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13700
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 5,1600 (unitário) R\$ 70.692,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 5,5000 (unitário) R\$ 75.350,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13700

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 3,2300 (unitário) R\$ 44.251,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,2300 (unitário) R\$ 44.251,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13700
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 2,4500 (unitário) R\$ 33.565,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHLAON Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 3-0, Comprimento Fi Valor proposta: R\$ 2,4500 (unitário) R\$ 33.565,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13700
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 5,0000 (unitário) R\$ 68.500,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 13503T Valor proposta: R\$ 5,0000 (unitário) R\$ 68.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13700
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 3,2200 (unitário) R\$ 44.114,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON - NYLON MON.PRETO 3-0 C/AG.1,5MT Modelo/versão: SHALON - NYLON MON.PRETO 3-0 C/AG.1,5MT Valor proposta: R\$ 5,0500 (unitário) R\$ 69.185,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13700

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,7000 (unitário) R\$ 23.290,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 1,7000 (unitário) R\$ 23.290,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13700
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,7700 (unitário) R\$ 24.249,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 1,7700 (unitário) R\$ 24.249,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13700

Lances do Item 10

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:00:19	28.387.424/0001-70	R\$ 3,2200
11/06/2026 às 10:07:05	46.672.090/0001-68	R\$ 5,1600

Mensagens do chat do Item 10

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:12	O item 10 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:10:13	O item 10 está encerrado.
Sistema para o participante 47.774.122/0001-07	16/06/2026 às 09:23:08	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 10. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 47.774.122/0001-07	16/06/2026 às 09:23:23	Sr. Fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 47.774.122/0001-07, você foi convocado para enviar anexos para o item 10. Prazo para encerrar o envio: 11:24:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
Sistema para o participante 47.774.122/0001-07	16/06/2026 às 11:24:00	O item 10 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:24:00 de 16/06/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 47.774.122/0001-07.
Sistema para o participante 47.774.122/0001-07	30/06/2026 às 11:53:41	A empresa não enviou a proposta.
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	01/07/2026 às 11:43:49	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 06 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 28.387.424/0001-70	01/07/2026 às 11:43:55	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 06 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 49.059.257/0001-08	01/07/2026 às 11:44:00	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 06 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 35.041.852/0001-01	01/07/2026 às 11:44:06	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 06 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	01/07/2026 às 11:44:12	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 06 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	01/07/2026 às 11:44:17	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 06 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Pelo participante 11.201.854/0001-52	01/07/2026 às 11:47:14	Infelizmente não conseguimos chegar no valor referencial
Pelo participante 28.387.424/0001-70	01/07/2026 às 11:47:21	não conseguimos reduzir
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	01/07/2026 às 11:47:59	Agradeço a manifestação.
Sistema	01/07/2026 às 11:49:05	O item 10 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 49.059.257/0001-08	01/07/2026 às 11:49:05	Sr. Fornecedor J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CPF/CNPJ 49.059.257/0001-08, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 10 até às 11:54:05 do dia 01/07/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	01/07/2026 às 11:54:06	O item 10 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 11:54:05 de 01/07/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CPF/CNPJ 49.059.257/0001-08.
Sistema	01/07/2026 às 11:54:06	O item 10 está encerrado.
Sistema para o participante 28.387.424/0001-70	01/07/2026 às 11:55:27	Agradecemos a manifestação.
Sistema para o participante 49.059.257/0001-08	01/07/2026 às 11:56:36	A empresa não se manifestou.
Sistema para o participante 35.041.852/0001-01	01/07/2026 às 11:57:01	A empresa não se manifestou.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	01/07/2026 às 11:57:24	A empresa não se manifestou.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	01/07/2026 às 11:57:43	A empresa não se manifestou.
Sistema	01/07/2026 às 11:57:55	O item 10 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:57:55	O item 10 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 01/07/2026 12:07:55.

Eventos do Item 10

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:12	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:10:13	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:10:13	Item encerrado para lances.
16/06/2026 às 09:23:23	Fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 47.774.122/0001-07 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:24:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
30/06/2026 às 11:53:53	Fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 47.774.122/0001-07 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,7700. Motivo: Não enviou a proposta..
30/06/2026 às 12:01:34	Fornecedor NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE, CNPJ 05.885.332/0001-14 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,7000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
30/06/2026 às 12:01:46	Fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,7700. Motivo: Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
01/07/2026 às 11:48:24	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2,4500. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não aceitou negociar, .
01/07/2026 às 11:49:05	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
01/07/2026 às 11:49:05	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
01/07/2026 às 11:54:06	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 11:54:05 de 01/07/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CPF/CNPJ: 49.059.257/0001-08.
01/07/2026 às 11:54:06	Item encerrado para lances.
01/07/2026 às 11:55:55	Fornecedor M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.387.424/0001-70 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 3,2200. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não aceitou negociar. .
01/07/2026 às 11:56:52	Fornecedor J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 49.059.257/0001-08 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 3,2300. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não se manifestou. .
01/07/2026 às 11:57:15	Fornecedor BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 35.041.852/0001-01 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 3,2300. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não se manifestou..
01/07/2026 às 11:57:36	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 5,0000. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não se manifestou..
01/07/2026 às 11:57:55	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 5,1600. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não se manifestou..
01/07/2026 às 11:57:55	Item fracassado no julgamento / habilitação.
01/07/2026 às 12:13:49	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 11 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 3-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 30MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	34580	Valor estimado:	R\$ 1,5200 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 52.561,6000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-*4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87, melhor lance: R\$ 1,2600 (unitário) / R\$ 43.570,8000 (total)

Propostas do Item 11

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,7900 (unitário) R\$ 61.898,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,1000 (unitário) R\$ 72.618,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 34580
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 85.758,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 85.758,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 34580
59.511.146/0001-44 - CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 1,2900 (unitário) R\$ 44.608,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: DONATI / MJS INDUSTRIA Modelo/versão: FIO NYLON 3-0 45CM 3/8 AG 3CM Valor proposta: R\$ 1,5200 (unitário) R\$ 52.561,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 34580

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,6500 (unitário) R\$ 57.057,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: MEDIX Modelo/versão: MEDIX Valor proposta: R\$ 1,6500 (unitário) R\$ 57.057,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 34580
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 85.758,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 85.758,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 34580
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 1,7100 (unitário) R\$ 59.131,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 3-0, Comprimento Fio Valor proposta: R\$ 1,7100 (unitário) R\$ 59.131,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 34580
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 5,0000 (unitário) R\$ 172.900,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 1171T Valor proposta: R\$ 5,0000 (unitário) R\$ 172.900,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 34580

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 2,4700 (unitário) R\$ 85.412,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,8800 (unitário) R\$ 134.170,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 34580
32.737.279/0001-87 - NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 24,9800 (unitário) R\$ 863.808,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: PROCARE / MEDICO (HUAIAN) Modelo/versão: 233 Valor proposta: R\$ 24,9800 (unitário) R\$ 863.808,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 34580
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,3900 (unitário) R\$ 48.066,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 1,5200 (unitário) R\$ 52.561,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 34580
61.771.120/0001-87 - SUTCARE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 1,2600 (unitário) R\$ 43.570,8000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: BRASUTURE Modelo/versão: NPA382 Valor proposta: R\$ 1,5200 (unitário) R\$ 52.561,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 34580

Lances do Item 11

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:10:12	61.771.120/0001-87	R\$ 1,4800
11/06/2026 às 10:10:18	28.387.424/0001-70	R\$ 2,4700
11/06/2026 às 10:12:03	05.028.965/0001-06	R\$ 1,7900
11/06/2026 às 10:16:40	59.511.146/0001-44	R\$ 1,4500
11/06/2026 às 10:16:43	61.771.120/0001-87	R\$ 1,4200

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:16:59	05.252.941/0001-36	R\$ 1,3900
11/06/2026 às 10:17:04	61.771.120/0001-87	R\$ 1,3600
11/06/2026 às 10:17:07	59.511.146/0001-44	R\$ 1,2900
11/06/2026 às 10:17:09	61.771.120/0001-87	R\$ 1,2600

Mensagens do chat do Item 11

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:10:12	O item 11 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:10:12	Algumas propostas do item 11 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:20:13	O item 11 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 12:07:07	O item 11 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 12:17:07.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:59	O item 11 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:47:59.

Eventos do Item 11

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:10:12	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:20:13	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:20:13	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 12:07:08	Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 1,2600. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 09:37:59	Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:50:18	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RO
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa:Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa:Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 12 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 3-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Comprimento Agulha: Cerca De 24MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	9980	Valor estimado:	R\$ 2,4400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 24.351,2000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 12

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,7900 (unitário) R\$ 17.864,2000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,4400 (unitário) R\$ 24.351,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9980
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 4,7700 (unitário) R\$ 47.604,6000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 5,0900 (unitário) R\$ 50.798,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9980
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 1,7100 (unitário) R\$ 17.065,8000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 3-0, Comprimento Fi Valor proposta: R\$ 1,7100 (unitário) R\$ 17.065,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9980

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 8,0000 (unitário) R\$ 79.840,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: P1663T Valor proposta: R\$ 8,0000 (unitário) R\$ 79.840,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9980
32.737.279/0001-87 - NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 25,8400 (unitário) R\$ 257.883,2000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: PROCARE / MEDICO (HUAIAN) Modelo/versão: 232 Valor proposta: R\$ 25,8400 (unitário) R\$ 257.883,2000 (total)	Valor negociado: R\$ 2,4400 (unitário) R\$ 24.351,2000 (total)	Quantidade ofertada: 9980
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,6300 (unitário) R\$ 16.267,4000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 2,4000 (unitário) R\$ 23.952,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9980
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,3500 (unitário) R\$ 23.453,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 36.726,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9980

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,3900 (unitário) R\$ 13.872,2000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,4400 (unitário) R\$ 24.351,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9980
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 2,4400 (unitário) R\$ 24.351,2000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 2,4400 (unitário) R\$ 24.351,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9980
61.771.120/0001-87 - SUTCARE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 1,3800 (unitário) R\$ 13.772,4000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: NY34CT24 Valor proposta: R\$ 2,4400 (unitário) R\$ 24.351,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9980

Lances do Item 12

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:10:13	61.771.120/0001-87	R\$ 1,6700
11/06/2026 às 10:10:44	04.383.642/0001-78	R\$ 2,3500
11/06/2026 às 10:11:17	05.885.332/0001-14	R\$ 1,6300
11/06/2026 às 10:11:19	61.771.120/0001-87	R\$ 1,5900
11/06/2026 às 10:12:08	05.028.965/0001-06	R\$ 1,7900
11/06/2026 às 10:12:11	46.672.090/0001-68	R\$ 4,7700
11/06/2026 às 10:17:04	05.252.941/0001-36	R\$ 1,5500
11/06/2026 às 10:17:05	61.771.120/0001-87	R\$ 1,5100
11/06/2026 às 10:19:38	05.252.941/0001-36	R\$ 1,4500
11/06/2026 às 10:19:42	61.771.120/0001-87	R\$ 1,4200
11/06/2026 às 10:20:18	05.252.941/0001-36	R\$ 1,3900
11/06/2026 às 10:22:22	61.771.120/0001-87	R\$ 1,3800

Mensagens do chat do Item 12

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:10:13	O item 12 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:22:19	O item 12 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 61.771.120/0001-87	11/06/2026 às 10:22:19	Sr. Fornecedor SUTCARE LTDA, CPF/CNPJ 61.771.120/0001-87, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 12 até às 10:27:19 do dia 11/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	11/06/2026 às 10:22:22	O item 12 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor SUTCARE LTDA, CPF/CNPJ 61.771.120/0001-87 enviou um lance no valor de R\$ 1,3800.
Sistema	11/06/2026 às 10:22:22	O item 12 está encerrado.
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	01/07/2026 às 12:41:35	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 12 e 36. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	01/07/2026 às 12:41:55	Sr. Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52, você foi convocado para enviar anexos para o item 12. Prazo para encerrar o envio: 14:42:00 do dia 01/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
Pelo participante 11.201.854/0001-52	01/07/2026 às 14:40:56	Boa tarde, poderia nos conceder dilação do prazo, estamos com uma instabilidade muito forte aqui na região impossibilitando anviar os arquivos
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	01/07/2026 às 14:42:00	O item 12 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:42:00 de 01/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52.
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	02/07/2026 às 09:13:13	Bom dia senhor(a) licitante, conforme solicitado antes do encerramento do prazo, estarei abrindo novamente o campo de anexo para envio da proposta atualizada. Peço que se atente ao prazo.
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	02/07/2026 às 09:13:50	Sr. Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52, você foi convocado para enviar anexos para o item 12. Prazo para encerrar o envio: 11:14:00 do dia 02/07/2026. Justificativa: Proposta de preço atualizada, prorrogação de prazo..
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	02/07/2026 às 11:14:00	O item 12 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:14:00 de 02/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52.
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	02/07/2026 às 11:18:33	A empresa não enviou a proposta no prazo.
Sistema para o participante 05.028.965/0001-06	02/07/2026 às 11:21:38	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 12 e 36. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 05.028.965/0001-06	02/07/2026 às 11:22:08	Sr. Fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06, você foi convocado para enviar anexos para o item 12. Prazo para encerrar o envio: 13:23:00 do dia 02/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
Sistema para o participante 05.028.965/0001-06	02/07/2026 às 13:23:00	O item 12 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:23:00 de 02/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06.
Sistema para o participante 05.028.965/0001-06	02/07/2026 às 13:27:02	A empresa não enviou a proposta no prazo.
Sistema para o participante 04.383.642/0001-78	03/07/2026 às 09:03:55	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 12. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 04.383.642/0001-78	03/07/2026 às 09:04:23	Sr. Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78, você foi convocado para enviar anexos para o item 12. Prazo para encerrar o envio: 11:05:00 do dia 03/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
Pelo participante 04.383.642/0001-78	03/07/2026 às 09:14:01	Prezados, Solicitamos a desclassificação de nossa proposta para este item, tendo em vista que a mesma marca e modelo ofertados já foram reprovados em parecer técnico do item. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e evitar diligências desnecessárias, solicitamos o prosseguimento do certame. Agradecemos pela compreensão.
Pelo participante 04.383.642/0001-78	03/07/2026 às 09:14:09	O item 12 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:14:09 de 03/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78.
Sistema para o participante 04.383.642/0001-78	03/07/2026 às 09:20:51	Agradecemos a manifestação.
Sistema para o participante 47.774.122/0001-07	03/07/2026 às 09:21:40	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 12. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 47.774.122/0001-07	03/07/2026 às 09:22:09	Sr. Fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 47.774.122/0001-07, você foi convocado para enviar anexos para o item 12. Prazo para encerrar o envio: 11:23:00 do dia 03/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	03/07/2026 às 09:23:01	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 12 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 5 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	03/07/2026 às 09:23:12	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 12 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 5 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 09:23:19	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 12 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 5 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Pelo participante 54.516.661/0080-05	03/07/2026 às 09:24:02	Prezados, bom dia, sim, estamos conectados
Pelo participante 54.516.661/0080-05	03/07/2026 às 09:26:28	Bom dia
Pelo participante 54.516.661/0080-05	03/07/2026 às 09:28:26	Prezados, bom dia, favor informar valor estimado para que possamos avaliar internamente
Pelo participante 54.516.661/0080-05	03/07/2026 às 09:30:29	Nosso valor minimo é de R\$ 7,18
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	03/07/2026 às 09:32:08	Senhor(a), o valor estimado é de R\$ 2,44.
Pelo participante 54.516.661/0080-05	03/07/2026 às 09:33:28	Senhor não temos como acatar o valor estimado
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	03/07/2026 às 09:34:28	Certo, agradecemos a manifestação.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	03/07/2026 às 09:35:26	A empresa não se manifestou.
Pelo participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 09:35:35	Infelizmente não conseguimos atender ao valor de R\$ 2,44
Pelo participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 09:36:04	Um momento, irei pedir aprovação da diretoria para atender ao valor de R\$ 2,44
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 09:40:42	Certo, estaremos aguardando.
Pelo participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 09:58:53	Senhor pregoeiro, conseguimos fechar no valor estimado caso consigam fazer a primeira compra no mínimo de 5.000 unidades.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 10:05:38	Senhor licitante, o processo se trata de um registro de preço e a compra é conforme demanda da unidade requisitante. ou seja, não podemos afirmar que a primeira compra a SESAU irá realizar a compra de 5 mil unidades.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 10:06:30	O senhor consegue manter o valor aprovado pela diretoria de R\$2,44?
Pelo participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 10:08:44	Senhor pregoeiro, conseguimos fechar no valor estimado.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 10:12:32	E a quantidade, senhor licitante?
Pelo participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 10:16:12	Diretoria aprovou sem problemas na questão da quantidade.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 10:18:59	Irei abrir o campo para negociação do valor, peço que aceite no sistema.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 10:19:47	Informo que também concedo o prazo de 2 horas para o envio da proposta de preço atualizada. Peço que oferte os valores conforme negociação via chat.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 10:21:26	Sr. Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87, você foi convocado para enviar anexos para o item 12. Prazo para encerrar o envio: 12:22:00 do dia 03/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 10:21:55	Informo que o campo de negociação será aberto posteriormente.
Pelo participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 10:29:27	O item 12 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:29:27 de 03/07/2026. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87.
Sistema para o participante 47.774.122/0001-07	03/07/2026 às 11:23:00	O item 12 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:23:00 de 03/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 47.774.122/0001-07.
Sistema para o participante 47.774.122/0001-07	03/07/2026 às 11:32:30	Não enviou proposta.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 11:34:41	Sr. Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87, você foi convocado para negociação de valor do item 12. Justificativa: Conforme proposta atualizada. .

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 11:40:26	Senhor licitante, informo que foi aberto o campo para aceitação da negociação.
Pelo participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 11:41:54	O item 12 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87. A negociação do item 12 foi aceita pelo fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87, tendo informado R\$ 2,4400.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 11:44:51	A proposta será encaminhada à unidade demandante para análise técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:32:57	O item 12 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	10/07/2026 às 09:32:57	O item 12 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/07/2026 09:42:57.

Eventos do Item 12

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:10:13	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:22:19	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:22:19	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
11/06/2026 às 10:22:22	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor SUTCARE LTDA, CPF/CNPJ: 61.771.120/0001-87 enviou um lance no valor de no valor de R\$ 1,3800.
11/06/2026 às 10:22:22	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 12:11:33	Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,3800. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
30/06/2026 às 12:11:41	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,3900. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
30/06/2026 às 12:11:48	Fornecedor NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE, CNPJ 05.885.332/0001-14 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,6300. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
01/07/2026 às 12:41:55	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:42:00 do dia 01/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
02/07/2026 às 09:13:50	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:14:00 do dia 02/07/2026. Justificativa: Proposta de preço atualizada, prorrogação de prazo..
02/07/2026 às 11:20:12	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,7100. Motivo: A empresa não enviou a proposta conforme solicitado. .
02/07/2026 às 11:22:08	Fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:23:00 do dia 02/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
02/07/2026 às 13:27:15	Fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,7900. Motivo: A empresa não enviou a proposta conforme solicitado. .
03/07/2026 às 09:04:23	Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:05:00 do dia 03/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
03/07/2026 às 09:14:09	Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78 finalizou o envio de anexo.
03/07/2026 às 09:21:20	Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2,3500. Motivo: Conforme solicitação da empresa via chat. .

Data/Hora	Descrição
03/07/2026 às 09:22:09	Fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 47.774.122/0001-07 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:23:00 do dia 03/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
03/07/2026 às 09:34:57	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 8,0000. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não aceitou a negociação. .
03/07/2026 às 09:36:51	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 4,7700. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não se manifestou. .
03/07/2026 às 10:21:26	Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:22:00 do dia 03/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
03/07/2026 às 10:29:27	Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87 finalizou o envio de anexo.
03/07/2026 às 11:32:48	Fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 47.774.122/0001-07 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2,4400. Motivo: A empresa não enviou a proposta. .
03/07/2026 às 11:34:41	Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87 convocado para negociação de valor.
03/07/2026 às 11:41:54	Negociação encerrada. Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87 informou R\$ 2,4400.
10/07/2026 às 09:32:57	Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 25,8400, valor negociado: R\$ 2,4400. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM..
10/07/2026 às 09:32:57	Item fracassado no julgamento / habilitação.
10/07/2026 às 10:21:34	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 10:22:23	Senhores, aguardem logados. Estamos verificando os documentos das empresas restantes.
Sistema	14/07/2026 às 10:37:51	Senhores informamos que a empresa J. A. COMERCIO DE MATERIAIS não enviou os documentos de habilitação conforme solicitação via chat. Ressalto que após consulta junto ao SICAF foi constatado que a mesma não possui atestados e balanço de 2024. Descumprindo assim as regras editalícias, por esse motivo declaro inabilitada para os itens 9 e 59.
Sistema	14/07/2026 às 10:51:28	Senhores licitantes, informo que a empresa CARE COMERCIO E LOCACAO não enviou os documentos de habilitação conforme solicitado no item 13, no entanto de forma antecipada a mesma enviou todos os documentos no item 6. Por este motivo estarei considerando a análise de habilitação conforme documentos enviados anteriormente.
Sistema	14/07/2026 às 10:57:29	Ressalto neste chat que após análise dos documentos, constatou-se que a CND municipal encontrava-se vencida. Após diligência junto ao SICAF verificou-se a vigência e regularidade da mesma. Em relação aos atestados será diligenciado para comprovação de quantitativos conforme item do 12.15 do Instrumento Convocatório.
Sistema	14/07/2026 às 11:27:12	Senhores licitantes, informo que ficaremos inertes. No entanto atentos ao chat até o envio do solicitado.
Sistema	14/07/2026 às 12:21:33	Declaro a empresa CARE COMERCIO E LOCACAO inabilitada para os itens: 13, 20, 37, 52, 63 e 79, por não atender as diligências realizadas e por não atender o Instrumento Convocatório no item 12.15. Registro a inércia da empresa no chat.
Sistema	14/07/2026 às 12:39:19	Senhores informo que ficaremos inertes aguardando o envio dos documentos solicitados , no entanto atentos ao chat.
Sistema	14/07/2026 às 14:23:48	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 15/07/2026 às 9h (horário de Brasília). Informo que os campos permanecerão abertos para envio do solicitado, se atentem ao prazo.
Sistema	15/07/2026 às 09:00:28	Bom dia, senhores. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	15/07/2026 às 09:21:12	Senhores licitantes, informo que a empresa VR HOSPITALAR LTDA será desclassificada conforme item 11.3.1.1 do Edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/07/2026 às 09:25:47	Senhores, informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 103/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	15/07/2026 às 09:26:05	Transcreveremos no chat para conhecimento de todos.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:01	Item 18: STAR COMERCIO LTDA - INAPTO, conforme Justificativa: Após análise técnica da documentação apresentada, verificou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende, em sua totalidade, às exigências estabelecidas no edital.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:10	Com base nas informações constantes no catálogo do fabricante e no registro junto à ANVISA, não foi identificada comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica indispensável para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante o procedimento cirúrgico.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:16	Além disso, a codificação CT apresentada pelo fabricante corresponde a uma agulha triangular cortante convencional, não existindo evidências ou documentação técnica que confirmem que o modelo ofertado apresenta geometria de corte reverso.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:53	Item 21: NOEM MEDICAL - INAPTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo técnico do fabricante e ao folder em anexo à proposta comercial apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende às especificações do termo de referência.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:01	Mediante análise das informações e do respectivo Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova a característica de corpo quadrado na agulha, especificação essencial para garantir a estabilidade física no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:06	Ademais, a codificação 'CT' formalizada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, restando ausente qualquer confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possua a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:28	Dessa forma, o item 21 restará fracassado.
Sistema	15/07/2026 às 09:35:49	Senhores, ficaremos inertes aguardando envio do solicitado. No entanto, atentos ao chat e logados.
Sistema	15/07/2026 às 14:32:10	Senhores, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Os campos para o solicitado permanecerá aberto, se atentem ao prazo. Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/07/2026 às 09:00:32	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	16/07/2026 às 09:15:43	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas dos itens 9, 13, 18, 20, 37, 52, 63 foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	17/07/2026 às 09:11:41	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 20/07/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham um bom dia.
Sistema	20/07/2026 às 09:00:26	Bom dia, senhores. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	20/07/2026 às 09:06:10	Senhores licitantes, informo que o Parecer Técnico não foi concluído pela Unidade Demandante. Dessa forma, a sessão fica reagendada para ainda hoje 20/07/2026 às 12h (Horário de Brasília).
Sistema	20/07/2026 às 12:00:14	Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	20/07/2026 às 12:01:24	Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	20/07/2026 às 12:23:59	Senhores, informamos que daremos continuidade na sessão.
Sistema	20/07/2026 às 12:26:47	Senhores licitantes, informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer nº 105/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	20/07/2026 às 12:27:08	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/07/2026 às 12:28:17	Item 09: POINT SUTURE - APTO, Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP24230GI2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	20/07/2026 às 12:28:24	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:29:45	Item 13: STAR COMERCIO - APTO, conforme Justificativa: Em análise ao catálogo do fabricante e ao registro na ANVISA, verificou-se que o modelo NY44MT15 apresenta fio com comprimento de 45 cm e agulha de 15 mm.
Sistema	20/07/2026 às 12:29:57	Tais dimensões atendem integralmente ao descritivo desta Administração, visto que o edital exige comprimento de fio mínimo de 45 cm (com variação de +/- 5 cm) e agulha de 17 mm com variação de +/- 2 mm (estabelecendo um intervalo aceitável de 15 mm a 19 mm), estando o modelo ofertado perfeitamente enquadrado nos limites estabelecidos.
Sistema	20/07/2026 às 12:30:02	Ressalva-se que a aceitação definitiva do item está estritamente condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, sua marca e seu modelo, em total conformidade com as especificações técnicas contratadas
Sistema	20/07/2026 às 12:32:58	Item 18: MEDSHOP HOSPITALAR - INAPTO, conforme Justificativa: Em pesquisa técnica da proposta apresentada, mediante confronto entre as informações constantes no catálogo oficial do fabricante e os dados do respectivo registro na ANVISA, constatou-se a existência de medida de fiscalização ativa incidente sobre o registro ANVISA nº 10243410009, correspondente ao produto ofertado.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:06	O edital exige produto com especificações técnicas voltadas à segurança em cirurgias plásticas reparadoras. Entretanto, o descritivo constante do registro ANVISA não informa de forma expressa que a agulha possui ponta triangular de corte reverso e geometria de corpo quadrado, características exigidas para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:18	Verificou-se, ainda, no sistema de monitoramento pós-mercado da ANVISA, a vigência de Medida Cautelar Ativa (Expediente nº 1016292/25-5, Resolução-RE nº 3.051, publicada no DOU nº 150, de 10/08/2025), que determina a suspensão da comercialização, distribuição e uso do referido produto.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:26	A medida foi adotada em decorrência do Laudo de Análise Fiscal nº 2387.1P.0/2024/IOM/FUNED, posteriormente tornado definitivo e condenatório, em razão de resultado insatisfatório no ensaio de rotulagem.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:35	Dessa forma, considerando que o registro ANVISA não comprova de forma inequívoca o atendimento às especificações técnicas exigidas no edital e que o produto está sujeito à medida cautelar vigente que determina a suspensão de sua comercialização, distribuição e uso, conclui-se que o produto ofertado não atende às especificações técnicas nem às condições de regularidade exigidas pelo edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:34:32	Item 20: STAR COMERCIO - APTO, conforme Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:34:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:35:51	Item 37: MEDSHOP HOSPITALAR - APTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:35:55	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	20/07/2026 às 12:37:12	Item 52: POINT SUTURE - APTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo 2PA8432080C1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/07/2026 às 12:37:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:38:48	Item 63: STAR COMERCIO - APTO, conforme Justificativa: Em análise ao catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado atende integralmente às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Ressalva-se que a aceitação definitiva do item fica condicionada à entrega rigorosamente conforme o exigido no edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:38:52	Portanto, é obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, sua marca e modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:55:00	Estaremos aguardando o envio da proposta da empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES no item 18. Entretanto, em continuidade, seguiremos com a habilitação das demais empresas aptas.
Sistema	20/07/2026 às 13:00:08	Após análise dos documentos de habilitação, informamos que a empresa STAR COMERCIO LTDA está com todos vigentes e regulares. Declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 13, 20, 63. Registro que a mesma está habilitada para outros itens do certame.
Sistema	20/07/2026 às 13:06:42	Após análise dos documentos de habilitação, informamos que a empresa POINT SUTURE está com todos vigentes e regulares. Declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 9 e 52. Registro que a mesma está habilitada para outros itens do certame.
Sistema	20/07/2026 às 13:08:05	Após análise dos documentos de habilitação, informamos que a empresa MEDSHOP HOSPITALAR LTDA está com todos vigentes e regulares. Declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 37. Registro que a mesma está habilitada para outros itens do certame.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 13 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 4-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Comprimento Agulha: Cerca De 16MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	11660	Valor estimado:	R\$ 1,8400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 21.454,4000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36, melhor lance: R\$ 1,4000 (unitário) / R\$ 16.324,0000 (total)

Propostas do Item 13

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,8400 (unitário) R\$ 21.454,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 1,8400 (unitário) R\$ 21.454,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11660
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 3,2300 (unitário) R\$ 37.661,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,2300 (unitário) R\$ 37.661,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11660
59.511.146/0001-44 - CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 1,3500 (unitário) R\$ 15.741,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Marca/Fabricante: DONATI / MJS INDUSTRIA Modelo/versão: FIO NYLON 4-0 45CM 1/2 AG 1,5CM Valor proposta: R\$ 1,8400 (unitário) R\$ 21.454,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11660

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 5,1600 (unitário) R\$ 60.165,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 5,5000 (unitário) R\$ 64.130,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11660
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 3,2300 (unitário) R\$ 37.661,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,2300 (unitário) R\$ 37.661,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11660
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 3,0100 (unitário) R\$ 35.096,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 4-0, Comprimento Fio Valor proposta: R\$ 3,0100 (unitário) R\$ 35.096,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11660
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 8,0000 (unitário) R\$ 93.280,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 13502T Valor proposta: R\$ 8,0000 (unitário) R\$ 93.280,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11660

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 2,9300 (unitário) R\$ 34.163,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON - NYLON MON.PRETO 4-0 C/AG.1,5MT Modelo/versão: SHALON - NYLON MON.PRETO 4-0 C/AG.1,5MT Valor proposta: R\$ 5,0500 (unitário) R\$ 58.883,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11660	
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,6900 (unitário) R\$ 19.705,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 1,8000 (unitário) R\$ 20.988,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11660	
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,8700 (unitário) R\$ 33.464,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 42.908,8000 (total) Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11660	
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,4000 (unitário) R\$ 16.324,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 1,8400 (unitário) R\$ 21.454,4000 (total) Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11660	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,8400 (unitário) R\$ 21.454,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 1,8400 (unitário) R\$ 21.454,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11660

Lances do Item 13

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:10:59	28.387.424/0001-70	R\$ 3,0000
11/06/2026 às 10:12:05	04.383.642/0001-78	R\$ 2,9400
11/06/2026 às 10:12:08	28.387.424/0001-70	R\$ 2,9300
11/06/2026 às 10:12:57	46.672.090/0001-68	R\$ 5,1600
11/06/2026 às 10:17:09	05.252.941/0001-36	R\$ 1,7000
11/06/2026 às 10:18:04	59.511.146/0001-44	R\$ 1,6500
11/06/2026 às 10:18:48	05.885.332/0001-14	R\$ 1,6900
11/06/2026 às 10:19:41	05.252.941/0001-36	R\$ 1,6000
11/06/2026 às 10:19:53	59.511.146/0001-44	R\$ 1,5500
11/06/2026 às 10:20:22	05.252.941/0001-36	R\$ 1,5000
11/06/2026 às 10:20:31	59.511.146/0001-44	R\$ 1,4500
11/06/2026 às 10:20:37	04.383.642/0001-78	R\$ 2,8700
11/06/2026 às 10:20:50	05.252.941/0001-36	R\$ 1,4000
11/06/2026 às 10:21:53	59.511.146/0001-44	R\$ 1,3500

Mensagens do chat do Item 13

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:10:58	O item 13 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:23:54	O item 13 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 12:18:30	O item 13 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 12:28:30.
Sistema para o participante 59.511.146/0001-44	10/07/2026 às 10:45:12	Senhor licitante, está conectado (a)? Solicito que encaminhe todos os documentos de habilitação conforme instrumento convocatório e seus anexos no prazo de 2 (duas) horas. Para os itens 13, 20, 37, 52, 63 e 79
Sistema para o participante 59.511.146/0001-44	10/07/2026 às 10:45:23	Sr. Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 13. Prazo para encerrar o envio: 12:46:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Documento de habilitação. .

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 59.511.146/0001-44	10/07/2026 às 12:46:00	O item 13 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:46:00 de 10/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44.
Sistema para o participante 59.511.146/0001-44	14/07/2026 às 10:58:23	Senhor licitante, está conectado ?
Sistema para o participante 59.511.146/0001-44	14/07/2026 às 11:00:13	Solicito em sede de diligência, que encaminhe no prazo de 2 horas documentos que comprovem o quantitativo dos atestados emitidos pelas empresas IMODERNIZAR e VASCULAR PROTESE SUTURA.
Sistema para o participante 59.511.146/0001-44	14/07/2026 às 11:00:39	Informo que estaremos abrindo o campo de diligências para o envio do solicitado.
Sistema para o participante 59.511.146/0001-44	14/07/2026 às 11:02:56	O campo encontra-se aberto.
Sistema para o participante 59.511.146/0001-44	14/07/2026 às 11:58:47	Senhor licitante está conectado?
Sistema para o participante 59.511.146/0001-44	14/07/2026 às 11:59:32	Verificamos que a empresa apresentou duas notas fiscais, no entanto NÃO são referentes aos atestados anteriormente apresentados.
Sistema para o participante 59.511.146/0001-44	14/07/2026 às 12:00:00	Solicito manifestação da empresa nesse chat, possui as notas fiscais dos atestado apresentados?
Sistema para o participante 59.511.146/0001-44	14/07/2026 às 12:16:39	Não houve manifestação da empresa para esclarecimentos quanto o solicitado.
Sistema	14/07/2026 às 12:21:54	O item 13 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 12:31:54.
Sistema para o participante 05.252.941/0001-36	14/07/2026 às 12:35:11	Senhor licitante, está conectado?
Sistema para o participante 05.252.941/0001-36	14/07/2026 às 12:35:27	Solicito que encaminhe no prazo de 2 (duas) horas a proposta de preços atualizada e documentos complementares para análise técnica dos itens 13 e 63
Sistema para o participante 05.252.941/0001-36	14/07/2026 às 12:35:48	Sr. Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36, você foi convocado para enviar anexos para o item 13. Prazo para encerrar o envio: 14:36:00 do dia 14/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada.
Pelo participante 05.252.941/0001-36	14/07/2026 às 13:09:19	O item 13 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:09:19 de 14/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36.
Sistema	20/07/2026 às 12:31:25	O item 13 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/07/2026 12:41:25.
Sistema	20/07/2026 às 13:02:18	O item 13 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/07/2026 13:12:18.

Eventos do Item 13

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:10:58	Item aberto para lances.

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:23:54	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:23:54	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 12:18:30	Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 1,3500. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
10/07/2026 às 10:45:23	Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:46:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Documento de habilitação. .
14/07/2026 às 12:21:54	Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44 foi inabilitado. Motivo: por não atender as diligências realizadas e por não atender o Instrumento Convocatório no item 12.15. Registro a inércia da empresa no chat..
14/07/2026 às 12:35:48	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:36:00 do dia 14/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
14/07/2026 às 13:09:19	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 finalizou o envio de anexo.
20/07/2026 às 12:31:25	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 1,4000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 105/2026/SESAU-SLPM.
20/07/2026 às 13:02:18	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 foi habilitado.
20/07/2026 às 13:13:40	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RO
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O(marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa:Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa:Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 14 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Incolor, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 4-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Comprimento Agulha: Cerca De 20MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	10790	Valor estimado:	R\$ 2,4000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 25.896,0000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 14

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 4,7700 (unitário) R\$ 51.468,3000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 5,0900 (unitário) R\$ 54.921,1000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10790
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 2,9700 (unitário) R\$ 32.046,3000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 4-0, Comprimento Fio Valor proposta: R\$ 2,9700 (unitário) R\$ 32.046,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10790
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 8,0000 (unitário) R\$ 86.320,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: P1667T Valor proposta: R\$ 8,0000 (unitário) R\$ 86.320,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10790

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
32.737.279/0001-87 - NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 26,8200 (unitário) R\$ 289.387,8000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: PROCARE / MEDICO (HUAIAN) Modelo/versão: 234 Valor proposta: R\$ 26,8200 (unitário) R\$ 289.387,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10790
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,9200 (unitário) R\$ 20.716,8000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 39.707,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10790
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,3900 (unitário) R\$ 14.998,1000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,4000 (unitário) R\$ 25.896,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10790
61.771.120/0001-87 - SUTCARE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 1,2000 (unitário) R\$ 12.948,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: BRASUTURE Modelo/versão: NPA343 Valor proposta: R\$ 2,4000 (unitário) R\$ 25.896,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10790
10.696.932/0001-74 - T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RS	R\$ 1,2100 (unitário) R\$ 13.055,9000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: d care Modelo/versão: fio sutura nylon 4.0 agulha 3/8 Valor proposta: R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 21.580,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10790

Lances do Item 14

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:11:47	61.771.120/0001-87	R\$ 1,9600
11/06/2026 às 10:12:33	04.383.642/0001-78	R\$ 1,9200
11/06/2026 às 10:12:36	61.771.120/0001-87	R\$ 1,8800
11/06/2026 às 10:13:02	46.672.090/0001-68	R\$ 4,7700
11/06/2026 às 10:17:14	05.252.941/0001-36	R\$ 1,7000
11/06/2026 às 10:17:20	61.771.120/0001-87	R\$ 1,6600
11/06/2026 às 10:19:38	10.696.932/0001-74	R\$ 1,6200
11/06/2026 às 10:19:40	61.771.120/0001-87	R\$ 1,5800
11/06/2026 às 10:19:50	05.252.941/0001-36	R\$ 1,5200
11/06/2026 às 10:19:55	61.771.120/0001-87	R\$ 1,4800
11/06/2026 às 10:20:26	10.696.932/0001-74	R\$ 1,4500
11/06/2026 às 10:20:27	61.771.120/0001-87	R\$ 1,4200
11/06/2026 às 10:20:30	05.252.941/0001-36	R\$ 1,3900
11/06/2026 às 10:20:32	61.771.120/0001-87	R\$ 1,3600
11/06/2026 às 10:20:42	10.696.932/0001-74	R\$ 1,3300
11/06/2026 às 10:20:48	61.771.120/0001-87	R\$ 1,3000
11/06/2026 às 10:21:01	10.696.932/0001-74	R\$ 1,2700
11/06/2026 às 10:21:03	61.771.120/0001-87	R\$ 1,2400
11/06/2026 às 10:21:09	10.696.932/0001-74	R\$ 1,2100
11/06/2026 às 10:24:01	61.771.120/0001-87	R\$ 1,2000

Mensagens do chat do Item 14

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:11:46	O item 14 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:23:10	O item 14 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 61.771.120/0001-87	11/06/2026 às 10:23:10	Sr. Fornecedor SUTCARE LTDA, CPF/CNPJ 61.771.120/0001-87, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 14 até às 10:28:10 do dia 11/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	11/06/2026 às 10:24:01	O item 14 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor SUTCARE LTDA, CPF/CNPJ 61.771.120/0001-87 enviou um lance no valor de R\$ 1,2000.
Sistema	11/06/2026 às 10:24:01	O item 14 está encerrado.
Sistema para o participante 10.696.932/0001-74	16/06/2026 às 09:24:15	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 14 e 18. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 10.696.932/0001-74	16/06/2026 às 09:24:25	Sr. Fornecedor T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 10.696.932/0001-74, você foi convocado para enviar anexos para o item 14. Prazo para encerrar o envio: 11:25:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 10.696.932/0001-74	16/06/2026 às 09:29:03	Bom dia Pregoeiro, ja vamos providenciar a documentação.
Pelo participante 10.696.932/0001-74	16/06/2026 às 09:54:16	O item 14 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:54:16 de 16/06/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 10.696.932/0001-74.
Sistema para o participante 04.383.642/0001-78	10/07/2026 às 09:51:20	Senhor licitante, está conectado? Concedo prazo de 2 horas para envio da proposta referente aos itens 14 e 15. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 04.383.642/0001-78	10/07/2026 às 09:51:48	Sr. Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78, você foi convocado para enviar anexos para o item 14. Prazo para encerrar o envio: 11:52:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Proposta de preço atualizada. .
Pelo participante 04.383.642/0001-78	10/07/2026 às 10:07:13	Bom dia! Após análise do andamento do certame, verificamos que a mesma marca e modelo por nós ofertados para este item já foram objeto de parecer técnico desfavorável neste processo licitatório. Dessa forma, visando dar celeridade ao andamento do certame e evitar a apresentação de documentação desnecessária, solicitamos, por gentileza, a desclassificação de nossa proposta para o referido item. Agradecemos pela compreensão.
Pelo participante 04.383.642/0001-78	10/07/2026 às 10:07:19	O item 14 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:07:19 de 10/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78.
Sistema para o participante 04.383.642/0001-78	10/07/2026 às 10:08:41	Senhor licitante, a desclassificação é para os dois itens? 14 e 15?
Pelo participante 04.383.642/0001-78	10/07/2026 às 10:11:00	Sim!
Sistema para o participante 04.383.642/0001-78	10/07/2026 às 10:11:35	Estaremos desclassificando a empresa conforme solicitação.
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	10/07/2026 às 10:13:48	Senhor licitante, está conectado? Verificamos que o seu valor está acima do estimado pela Administração, concedo o prazo de 5 minutos para que inicie a negociação no chat, se houver interesse, sob pena de desclassificação.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	10/07/2026 às 10:14:13	Senhor licitante, está conectado? Verificamos que o seu valor está acima do estimado pela Administração nos itens 14 e 15, concedo o prazo de 5 minutos para que inicie a negociação no chat, se houver interesse, sob pena de desclassificação.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	10/07/2026 às 10:14:17	Senhor licitante, está conectado? Verificamos que o seu valor está acima do estimado pela Administração nos itens 14 e 15, concedo o prazo de 5 minutos para que inicie a negociação no chat, se houver interesse, sob pena de desclassificação.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	10/07/2026 às 10:14:24	Senhor licitante, está conectado? Verificamos que o seu valor está acima do estimado pela Administração nos itens 14 e 15, concedo o prazo de 5 minutos para que inicie a negociação no chat, se houver interesse, sob pena de desclassificação.
Pelo participante 32.737.279/0001-87	10/07/2026 às 10:16:32	Senhor(a) pregoeiro(a), agradeço mas infelizmente não conseguimos atender ao valor estimado.
Pelo participante 32.737.279/0001-87	10/07/2026 às 10:16:43	Nos itens 14 e 15.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	10/07/2026 às 10:17:03	Agradecemos a manifestação.
Pelo participante 54.516.661/0080-05	10/07/2026 às 10:18:29	Bom dia, nosso minimo para esses itens é de 7,18

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	10/07/2026 às 10:19:31	Licitante o valor estimado é R\$ 2,40, dessa forma não podemos aceitar valores acima .
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	10/07/2026 às 10:19:52	Não houve manifestação.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	10/07/2026 às 10:20:15	Não houve manifestação.
Sistema	10/07/2026 às 10:27:13	O item 14 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	10/07/2026 às 10:27:13	O item 14 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/07/2026 10:37:13.

Eventos do Item 14

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:11:46	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:23:10	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:23:10	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
11/06/2026 às 10:24:01	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor SUTCARE LTDA, CPF/CNPJ: 61.771.120/0001-87 enviou um lance no valor de no valor de R\$ 1,2000.
11/06/2026 às 10:24:01	Item encerrado para lances.
16/06/2026 às 09:24:25	Fornecedor T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 10.696.932/0001-74 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:25:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
16/06/2026 às 09:54:16	Fornecedor T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 10.696.932/0001-74 finalizou o envio de anexo.
30/06/2026 às 12:26:18	Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,2000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
10/07/2026 às 09:33:46	Fornecedor T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 10.696.932/0001-74 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,2100. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM..
10/07/2026 às 09:40:23	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,3900. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
10/07/2026 às 09:51:48	Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:52:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Proposta de preço atualizada. .
10/07/2026 às 10:07:19	Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78 finalizou o envio de anexo.
10/07/2026 às 10:12:04	Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,9200. Motivo: Conforme solicitação da empresa via chat. .
10/07/2026 às 10:17:26	Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 26,8200. Motivo: Não aceitou a negociação. Valor acima do estimado..
10/07/2026 às 10:20:02	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2,9700. Motivo: Não houve manifestação. Valor acima do estimado..
10/07/2026 às 10:20:22	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 4,7700. Motivo: Não houve manifestação. Valor acima do estimado..

Data/Hora	Descrição
10/07/2026 às 10:27:13	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 8,0000. Motivo: Não aceitou a negociação. Valor acima do estimado..
10/07/2026 às 10:27:13	Item fracassado no julgamento / habilitação.
10/07/2026 às 10:44:44	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RO
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa:Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa:Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 15 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Incolor, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 4-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Comprimento Agulha: Cerca De 24MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	17260	Valor estimado:	R\$ 2,3800 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 41.078,8000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 15

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 4,7700 (unitário) R\$ 82.330,2000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 5,0900 (unitário) R\$ 87.853,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 17260
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 8,0000 (unitário) R\$ 138.080,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: P1664T Valor proposta: R\$ 8,0000 (unitário) R\$ 138.080,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 17260
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 1,4300 (unitário) R\$ 24.681,8000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,3800 (unitário) R\$ 41.078,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 17260

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
32.737.279/0001-87 - NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 26,7900 (unitário) R\$ 462.395,4000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: PROCARE / MEDICO (HUAIAN) Modelo/versão: 235 Valor proposta: R\$ 26,7900 (unitário) R\$ 462.395,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 17260
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,8900 (unitário) R\$ 32.621,4000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 63.516,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 17260
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,4400 (unitário) R\$ 24.854,4000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,3800 (unitário) R\$ 41.078,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 17260
61.771.120/0001-87 - SUTCARE LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 1,4100 (unitário) R\$ 24.336,6000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: NY44CT24 Valor proposta: R\$ 2,3800 (unitário) R\$ 41.078,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 17260

Lances do Item 15

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:12:11	61.771.120/0001-87	R\$ 2,3300
11/06/2026 às 10:12:47	04.383.642/0001-78	R\$ 2,2800
11/06/2026 às 10:12:50	61.771.120/0001-87	R\$ 2,2300
11/06/2026 às 10:13:19	04.383.642/0001-78	R\$ 2,1800
11/06/2026 às 10:13:21	61.771.120/0001-87	R\$ 2,1300

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:13:32	04.383.642/0001-78	R\$ 2,0800
11/06/2026 às 10:13:37	61.771.120/0001-87	R\$ 2,0300
11/06/2026 às 10:14:10	46.672.090/0001-68	R\$ 4,7700
11/06/2026 às 10:14:27	04.383.642/0001-78	R\$ 1,9800
11/06/2026 às 10:14:29	61.771.120/0001-87	R\$ 1,9400
11/06/2026 às 10:14:37	04.383.642/0001-78	R\$ 1,8900
11/06/2026 às 10:14:39	61.771.120/0001-87	R\$ 1,8500
11/06/2026 às 10:17:21	05.252.941/0001-36	R\$ 1,7000
11/06/2026 às 10:17:22	61.771.120/0001-87	R\$ 1,6600
11/06/2026 às 10:19:54	05.252.941/0001-36	R\$ 1,6000
11/06/2026 às 10:19:58	61.771.120/0001-87	R\$ 1,5600
11/06/2026 às 10:20:33	05.252.941/0001-36	R\$ 1,5000
11/06/2026 às 10:20:34	61.771.120/0001-87	R\$ 1,4700
11/06/2026 às 10:20:43	05.252.941/0001-36	R\$ 1,4400
11/06/2026 às 10:20:45	61.771.120/0001-87	R\$ 1,4100
11/06/2026 às 10:21:47	54.541.915/0001-33	R\$ 1,4300

Mensagens do chat do Item 15

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:12:10	O item 15 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:12:10	Algumas propostas do item 15 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:23:48	O item 15 está encerrado.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	10/07/2026 às 10:20:54	Não houve manifestação no chat do item 14.
Sistema	10/07/2026 às 10:27:30	O item 15 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	10/07/2026 às 10:27:30	O item 15 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/07/2026 10:37:30.

Eventos do Item 15

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:12:10	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:23:48	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:23:48	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 12:27:49	Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,4100. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..

Data/Hora	Descrição
10/07/2026 às 09:41:03	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,4300. Motivo: Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM.
10/07/2026 às 09:41:20	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,4400. Motivo: Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM.
10/07/2026 às 10:12:21	Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,8900. Motivo: Conforme solicitação da empresa via chat do item 14..
10/07/2026 às 10:17:43	Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 26,7900. Motivo: Não aceitou a negociação. Valor acima do estimado..
10/07/2026 às 10:21:13	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 4,7700. Motivo: Não houve manifestação no chat do item 14. Valor acima do estimado..
10/07/2026 às 10:27:30	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 8,0000. Motivo: Não aceitou a negociação. Valor acima do estimado..
10/07/2026 às 10:27:30	Item fracassado no julgamento / habilitação.
10/07/2026 às 10:44:44	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 16 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 4-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Comprimento Agulha: Cerca De 24MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	13240	Valor estimado:	R\$ 1,8700 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 24.758,8000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33, melhor lance: R\$ 1,4400 (unitário) / R\$ 19.065,6000 (total)

Propostas do Item 16

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 2,6500 (unitário) R\$ 35.086,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,1000 (unitário) R\$ 41.044,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13240
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 32.835,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 32.835,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13240
59.511.146/0001-44 - CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 1,3800 (unitário) R\$ 18.271,2000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: DONATI/ MJS INDUSTRIA Modelo/versão: FIO NYLON 4-0 45CM 1/2 AG 2,5CM Valor proposta: R\$ 1,8700 (unitário) R\$ 24.758,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13240

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 5,1600 (unitário) R\$ 68.318,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 5,5000 (unitário) R\$ 72.820,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13240
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 32.835,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 32.835,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13240
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 2,3200 (unitário) R\$ 30.716,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 4-0, Comprimento Fio Valor proposta: R\$ 2,3200 (unitário) R\$ 30.716,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13240
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 5,0000 (unitário) R\$ 66.200,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 15502T Valor proposta: R\$ 5,0000 (unitário) R\$ 66.200,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13240

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 2,2500 (unitário) R\$ 29.790,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: NYLON MON.PRETO 4-0 C/AG.2,5MT Modelo/versão: NYLON MON.PRETO 4-0 C/AG.2,5MT Valor proposta: R\$ 3,8800 (unitário) R\$ 51.371,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13240
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 1,4400 (unitário) R\$ 19.065,6000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 1,8700 (unitário) R\$ 24.758,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13240
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,6900 (unitário) R\$ 22.375,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 1,8000 (unitário) R\$ 23.832,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13240
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,2000 (unitário) R\$ 29.128,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 48.723,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13240
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,4500 (unitário) R\$ 19.198,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 1,8700 (unitário) R\$ 24.758,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13240

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,8700 (unitário) R\$ 24.758,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 1,8700 (unitário) R\$ 24.758,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 13240

Lances do Item 16

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:15:03	28.387.424/0001-70	R\$ 2,3100
11/06/2026 às 10:15:59	05.028.965/0001-06	R\$ 2,6500
11/06/2026 às 10:17:00	04.383.642/0001-78	R\$ 2,2600
11/06/2026 às 10:17:05	28.387.424/0001-70	R\$ 2,2500
11/06/2026 às 10:17:23	59.511.146/0001-44	R\$ 1,5000
11/06/2026 às 10:17:24	05.252.941/0001-36	R\$ 1,7000
11/06/2026 às 10:17:37	04.383.642/0001-78	R\$ 2,2000
11/06/2026 às 10:18:40	46.672.090/0001-68	R\$ 5,1600
11/06/2026 às 10:19:06	05.885.332/0001-14	R\$ 1,6900
11/06/2026 às 10:19:56	05.252.941/0001-36	R\$ 1,4500
11/06/2026 às 10:20:10	59.511.146/0001-44	R\$ 1,3800
11/06/2026 às 10:24:05	54.541.915/0001-33	R\$ 1,4400

Mensagens do chat do Item 16

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:15:03	O item 16 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:26:06	O item 16 está encerrado.
Sistema	10/07/2026 às 09:42:09	O item 16 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/07/2026 09:52:09.
Sistema	14/07/2026 às 09:32:02	O item 16 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:42:02.

Eventos do Item 16

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:15:03	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:26:06	Item com etapa aberta encerrada.

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:26:06	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 12:39:12	Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,3800. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. Não enviou a proposta..
10/07/2026 às 09:42:09	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 1,4400. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM.
14/07/2026 às 09:32:02	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:50:23	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RO
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao site eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpr frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informe que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 17 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 5-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Comprimento Agulha: Cerca De 18MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	3540	Valor estimado:	R\$ 2,7300 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 9.664,2000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78, melhor lance: R\$ 2,1500 (unitário) / R\$ 7.611,0000 (total)

Propostas do Item 17

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 3,8600 (unitário) R\$ 13.664,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,5400 (unitário) R\$ 16.071,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3540
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 3,6300 (unitário) R\$ 12.850,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,6300 (unitário) R\$ 12.850,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3540
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 5,1600 (unitário) R\$ 18.266,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 5,5000 (unitário) R\$ 19.470,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3540

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 3,6300 (unitário) R\$ 12.850,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,6300 (unitário) R\$ 12.850,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3540
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 4,5300 (unitário) R\$ 16.036,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 13501T Valor proposta: R\$ 5,0000 (unitário) R\$ 17.700,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3540
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 3,6200 (unitário) R\$ 12.814,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON - NYLON MON.PRETO 5-0 C/AG.1,5MT Modelo/versão: SHALON - NYLON MON.PRETO 5-0 C/AG.1,5MT Valor proposta: R\$ 5,6800 (unitário) R\$ 20.107,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3540
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 2,7000 (unitário) R\$ 9.558,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 2,7000 (unitário) R\$ 9.558,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3540

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 2,7300 (unitário) R\$ 9.664,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: NYLPOINT/POINT SUTURE Modelo/versão: NYLPOINT - REGISTRO M/S 10155530011 Valor proposta: R\$ 2,7300 (unitário) R\$ 9.664,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3540
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,1500 (unitário) R\$ 7.611,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 13.027,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3540
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,2000 (unitário) R\$ 7.788,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,7300 (unitário) R\$ 9.664,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3540
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 2,7300 (unitário) R\$ 9.664,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 2,7300 (unitário) R\$ 9.664,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3540

Lances do Item 17

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:16:26	28.387.424/0001-70	R\$ 3,6200
11/06/2026 às 10:16:32	54.516.661/0080-05	R\$ 4,5300
11/06/2026 às 10:16:45	05.028.965/0001-06	R\$ 3,8600
11/06/2026 às 10:17:33	05.252.941/0001-36	R\$ 2,5000
11/06/2026 às 10:17:59	04.383.642/0001-78	R\$ 2,4500

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:18:50	46.672.090/0001-68	R\$ 5,1600
11/06/2026 às 10:20:00	05.252.941/0001-36	R\$ 2,2000
11/06/2026 às 10:21:14	04.383.642/0001-78	R\$ 2,1500

Mensagens do chat do Item 17

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:16:26	O item 17 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:26:27	O item 17 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 12:42:21	O item 17 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 12:52:21.
Sistema para o participante 04.383.642/0001-78	10/07/2026 às 10:46:21	Senhor licitante, está conectado (a)? Solicito que encaminhe todos os documentos de habilitação conforme instrumento convocatório e seus anexos no prazo de 2 (duas) horas.
Sistema para o participante 04.383.642/0001-78	10/07/2026 às 10:46:31	Sr. Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78, você foi convocado para enviar anexos para o item 17. Prazo para encerrar o envio: 12:47:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Documento de habilitação. .
Pelo participante 04.383.642/0001-78	10/07/2026 às 10:57:26	O item 17 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:57:26 de 10/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:42	O item 17 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:59:42.

Eventos do Item 17

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:16:26	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:26:27	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:26:27	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 12:42:21	Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2,1500. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
10/07/2026 às 10:46:31	Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:47:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Documento de habilitação. .
10/07/2026 às 10:57:26	Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78 finalizou o envio de anexo.
14/07/2026 às 09:49:42	Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78 foi habilitado.
14/07/2026 às 10:13:32	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O(marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 10:22:23	Senhores, aguardem logados. Estamos verificando os documentos das empresas restantes.
Sistema	14/07/2026 às 10:37:51	Senhores informamos que a empresa J. A. COMERCIO DE MATERIAIS não enviou os documentos de habilitação conforme solicitação via chat. Ressalto que após consulta junto ao SICAF foi constatado que a mesma não possui atestados e balanço de 2024. Descumprindo assim as regras editalícias, por esse motivo declaro inabilitada para os itens 9 e 59.
Sistema	14/07/2026 às 10:51:28	Senhores licitantes, informo que a empresa CARE COMERCIO E LOCACAO não enviou os documentos de habilitação conforme solicitado no item 13, no entanto de forma antecipada a mesma enviou todos os documentos no item 6. Por este motivo estarei considerando a análise de habilitação conforme documentos enviados anteriormente.
Sistema	14/07/2026 às 10:57:29	Ressalto neste chat que após análise dos documentos, constatou-se que a CND municipal encontrava-se vencida. Após diligência junto ao SICAF verificou-se a vigência e regularidade da mesma. Em relação aos atestados será diligenciado para comprovação de quantitativos conforme item do 12.15 do Instrumento Convocatório.
Sistema	14/07/2026 às 11:27:12	Senhores licitantes, informo que ficaremos inertes. No entanto atentos ao chat até o envio do solicitado.
Sistema	14/07/2026 às 12:21:33	Declaro a empresa CARE COMERCIO E LOCACAO inabilitada para os itens: 13, 20, 37, 52, 63 e 79, por não atender as diligências realizadas e por não atender o Instrumento Convocatório no item 12.15. Registro a inércia da empresa no chat.
Sistema	14/07/2026 às 12:39:19	Senhores informo que ficaremos inertes aguardando o envio dos documentos solicitados , no entanto atentos ao chat.
Sistema	14/07/2026 às 14:23:48	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 15/07/2026 às 9h (horário de Brasília). Informo que os campos permanecerão abertos para envio do solicitado, se atentem ao prazo.
Sistema	15/07/2026 às 09:00:28	Bom dia, senhores. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	15/07/2026 às 09:21:12	Senhores licitantes, informo que a empresa VR HOSPITALAR LTDA será desclassificada conforme item 11.3.1.1 do Edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/07/2026 às 09:25:47	Senhores, informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico n° 103/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	15/07/2026 às 09:26:05	Transcreveremos no chat para conhecimento de todos.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:01	Item 18: STAR COMERCIO LTDA - INAPTO, conforme Justificativa: Após análise técnica da documentação apresentada, verificou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende, em sua totalidade, às exigências estabelecidas no edital.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:10	Com base nas informações constantes no catálogo do fabricante e no registro junto à ANVISA, não foi identificada comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica indispensável para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante o procedimento cirúrgico.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:16	Além disso, a codificação CT apresentada pelo fabricante corresponde a uma agulha triangular cortante convencional, não existindo evidências ou documentação técnica que confirmem que o modelo ofertado apresenta geometria de corte reverso.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:53	Item 21: NOEM MEDICAL - INAPTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo técnico do fabricante e ao folder em anexo à proposta comercial apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende às especificações do termo de referência.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:01	Mediante análise das informações e do respectivo Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova a característica de corpo quadrado na agulha, especificação essencial para garantir a estabilidade física no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:06	Ademais, a codificação 'CT' formalizada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, restando ausente qualquer confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possua a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:28	Dessa forma, o item 21 restará fracassado.
Sistema	15/07/2026 às 09:35:49	Senhores, ficaremos inertes aguardando envio do solicitado. No entanto, atentos ao chat e logados.
Sistema	15/07/2026 às 14:32:10	Senhores, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Os campos para o solicitado permanecerá aberto, se atentem ao prazo. Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/07/2026 às 09:00:32	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	16/07/2026 às 09:15:43	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas dos itens 9, 13, 18, 20, 37, 52, 63 foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	17/07/2026 às 09:11:41	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 20/07/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham um bom dia.
Sistema	20/07/2026 às 09:00:26	Bom dia, senhores. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	20/07/2026 às 09:06:10	Senhores licitantes, informo que o Parecer Técnico não foi concluído pela Unidade Demandante. Dessa forma, a sessão fica reagendada para ainda hoje 20/07/2026 às 12h (Horário de Brasília).
Sistema	20/07/2026 às 12:00:14	Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	20/07/2026 às 12:01:24	Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	20/07/2026 às 12:23:59	Senhores, informamos que daremos continuidade na sessão.
Sistema	20/07/2026 às 12:26:47	Senhores licitantes, informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer n° 105/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	20/07/2026 às 12:27:08	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/07/2026 às 12:28:17	Item 09: POINT SUTURE - APTO, Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP24230GI2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	20/07/2026 às 12:28:24	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:29:45	Item 13: STAR COMERCIO - APTO, conforme Justificativa: Em análise ao catálogo do fabricante e ao registro na ANVISA, verificou-se que o modelo NY44MT15 apresenta fio com comprimento de 45 cm e agulha de 15 mm.
Sistema	20/07/2026 às 12:29:57	Tais dimensões atendem integralmente ao descritivo desta Administração, visto que o edital exige comprimento de fio mínimo de 45 cm (com variação de +/- 5 cm) e agulha de 17 mm com variação de +/- 2 mm (estabelecendo um intervalo aceitável de 15 mm a 19 mm), estando o modelo ofertado perfeitamente enquadrado nos limites estabelecidos.
Sistema	20/07/2026 às 12:30:02	Ressalva-se que a aceitação definitiva do item está estritamente condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, sua marca e seu modelo, em total conformidade com as especificações técnicas contratadas
Sistema	20/07/2026 às 12:32:58	Item 18: MEDSHOP HOSPITALAR - INAPTO, conforme Justificativa: Em pesquisa técnica da proposta apresentada, mediante confronto entre as informações constantes no catálogo oficial do fabricante e os dados do respectivo registro na ANVISA, constatou-se a existência de medida de fiscalização ativa incidente sobre o registro ANVISA nº 10243410009, correspondente ao produto ofertado.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:06	O edital exige produto com especificações técnicas voltadas à segurança em cirurgias plásticas reparadoras. Entretanto, o descritivo constante do registro ANVISA não informa de forma expressa que a agulha possui ponta triangular de corte reverso e geometria de corpo quadrado, características exigidas para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:18	Verificou-se, ainda, no sistema de monitoramento pós-mercado da ANVISA, a vigência de Medida Cautelar Ativa (Expediente nº 1016292/25-5, Resolução-RE nº 3.051, publicada no DOU nº 150, de 10/08/2025), que determina a suspensão da comercialização, distribuição e uso do referido produto.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:26	A medida foi adotada em decorrência do Laudo de Análise Fiscal nº 2387.1P.0/2024/IOM/FUNED, posteriormente tornado definitivo e condenatório, em razão de resultado insatisfatório no ensaio de rotulagem.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:35	Dessa forma, considerando que o registro ANVISA não comprova de forma inequívoca o atendimento às especificações técnicas exigidas no edital e que o produto está sujeito à medida cautelar vigente que determina a suspensão de sua comercialização, distribuição e uso, conclui-se que o produto ofertado não atende às especificações técnicas nem às condições de regularidade exigidas pelo edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:34:32	Item 20: STAR COMERCIO - APTO, conforme Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:34:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:35:51	Item 37: MEDSHOP HOSPITALAR - APTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:35:55	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	20/07/2026 às 12:37:12	Item 52: POINT SUTURE - APTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo 2PA8432080C1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/07/2026 às 12:37:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:38:48	Item 63: STAR COMERCIO - APTO, conforme Justificativa: Em análise ao catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado atende integralmente às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Ressalva-se que a aceitação definitiva do item fica condicionada à entrega rigorosamente conforme o exigido no edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:38:52	Portanto, é obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, sua marca e modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:55:00	Estaremos aguardando o envio da proposta da empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES no item 18. Entretanto, em continuidade, seguiremos com a habilitação das demais empresas aptas.
Sistema	20/07/2026 às 13:00:08	Após análise dos documentos de habilitação, informamos que a empresa STAR COMERCIO LTDA está com todos vigentes e regulares. Declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 13, 20, 63. Registro que a mesma está habilitada para outros itens do certame.
Sistema	20/07/2026 às 13:06:42	Após análise dos documentos de habilitação, informamos que a empresa POINT SUTURE está com todos vigentes e regulares. Declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 9 e 52. Registro que a mesma está habilitada para outros itens do certame.
Sistema	20/07/2026 às 13:08:05	Após análise dos documentos de habilitação, informamos que a empresa MEDSHOP HOSPITALAR LTDA está com todos vigentes e regulares. Declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 37. Registro que a mesma está habilitada para outros itens do certame.
Sistema	20/07/2026 às 13:16:59	Senhores informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado, porém atentos ao chat.
Sistema	20/07/2026 às 14:43:35	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	21/07/2026 às 10:18:52	Senhores licitantes, informamos que a sessão será reaberta amanhã, dia 22/07/2026 às 13h (horário de Brasília).
Sistema	22/07/2026 às 13:00:04	Senhores licitantes, boa tarde! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	22/07/2026 às 13:01:25	Informo que a proposta do item 18 foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer nº 107/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	22/07/2026 às 13:01:51	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	22/07/2026 às 13:02:26	Item 18: BIONORTE PRODUTOS - INAPTO, conforme Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e no registro da ANVISA nº 10360810017, concluiu-se que a marca ofertada, Meril, não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	22/07/2026 às 13:02:32	Após análise do catálogo técnico oficial da fabricante, verificou-se que as Instruções de Uso do produto Filamide™ informam expressamente que o fio de sutura é fornecido com agulha de aço inoxidável padrão, evidenciando a ausência da agulha de geometria especial com corpo quadrado, exigida por esta Administração para proporcionar maior estabilidade mecânica no porta-agulhas.
Sistema	22/07/2026 às 13:02:38	Além disso, a documentação técnica do produto não especifica que a agulha seja do tipo triangular de corte reverso com corpo quadrado, característica expressamente exigida no Termo de Referência para utilização em cirurgias plásticas reparadoras.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 18 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 5-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Comprimento Agulha: Cerca De 20MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	4850	Valor estimado:	R\$ 3,1600 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 15.326,0000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 18

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
08.073.901/0001-15 - BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 3,1600 (unitário) R\$ 15.326,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: MERIL Modelo/versão: MERIL Valor proposta: R\$ 3,1600 (unitário) R\$ 15.326,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4850
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 4,7700 (unitário) R\$ 23.134,5000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 5,0900 (unitário) R\$ 24.686,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4850
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 1,6500 (unitário) R\$ 8.002,5000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: MEDIX Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 5-0, Comprimento Fi Valor proposta: R\$ 1,6500 (unitário) R\$ 8.002,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4850

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 8,0000 (unitário) R\$ 38.800,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: P1666T Valor proposta: R\$ 8,0000 (unitário) R\$ 38.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4850
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 3,0900 (unitário) R\$ 14.986,5000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,1600 (unitário) R\$ 15.326,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4850
32.737.279/0001-87 - NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 25,7200 (unitário) R\$ 124.742,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: PROCARE / MEDICO (HUAIAN) Modelo/versão: 238 Valor proposta: R\$ 25,7200 (unitário) R\$ 124.742,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4850
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,9600 (unitário) R\$ 9.506,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 17.848,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4850

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,5500 (unitário) R\$ 7.517,5000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 3,1600 (unitário) R\$ 15.326,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4850
61.771.120/0001-87 - SUTCARE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 1,3700 (unitário) R\$ 6.644,5000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: BRASUTURE Modelo/versão: NPA342 Valor proposta: R\$ 3,1600 (unitário) R\$ 15.326,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4850
10.696.932/0001-74 - T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RS	R\$ 1,4000 (unitário) R\$ 6.790,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: d care Modelo/versão: fio sutura nylon 5.0 agulha 3/8 Valor proposta: R\$ 2,0000 (unitário) R\$ 9.700,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4850

Lances do Item 18

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:16:48	61.771.120/0001-87	R\$ 1,6100
11/06/2026 às 10:17:45	05.252.941/0001-36	R\$ 1,5500
11/06/2026 às 10:17:47	61.771.120/0001-87	R\$ 1,5100
11/06/2026 às 10:18:19	04.383.642/0001-78	R\$ 1,9600
11/06/2026 às 10:19:03	46.672.090/0001-68	R\$ 4,7700
11/06/2026 às 10:20:13	10.696.932/0001-74	R\$ 1,4700
11/06/2026 às 10:20:18	61.771.120/0001-87	R\$ 1,4400
11/06/2026 às 10:24:47	10.696.932/0001-74	R\$ 1,4000
11/06/2026 às 10:24:49	61.771.120/0001-87	R\$ 1,3700
11/06/2026 às 10:25:49	54.541.915/0001-33	R\$ 3,0900

Mensagens do chat do Item 18

Responsável	Data/Hora	Mensagem
	22/07/2026 13:13	

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:16:48	O item 18 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:27:50	O item 18 está encerrado.
Sistema para o participante 05.252.941/0001-36	10/07/2026 às 09:52:51	Senhor licitante, está conectado? Concedo prazo de 2 horas para envio da proposta referente ao item 18. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 05.252.941/0001-36	10/07/2026 às 09:53:13	Sr. Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36, você foi convocado para enviar anexos para o item 18. Prazo para encerrar o envio: 11:54:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Proposta de preço atualizada..
Pelo participante 05.252.941/0001-36	10/07/2026 às 09:57:25	O item 18 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:57:25 de 10/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36.
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	15/07/2026 às 09:33:36	Senhor licitante, está conectado? Solicito que encaminhe no prazo de 2 (duas) horas a proposta de preços atualizada e documentos complementares para análise técnica do item 18.
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	15/07/2026 às 09:34:22	Sr. Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52, você foi convocado para enviar anexos para o item 18. Prazo para encerrar o envio: 11:35:00 do dia 15/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	15/07/2026 às 11:35:00	O item 18 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:35:00 de 15/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52.
Sistema para o participante 04.383.642/0001-78	15/07/2026 às 11:45:25	Senhor licitante, está conectado? Solicito que encaminhe no prazo de 2 (duas) horas a proposta de preços atualizada e documentos complementares para análise técnica do item.
Sistema para o participante 04.383.642/0001-78	15/07/2026 às 11:45:43	Sr. Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78, você foi convocado para enviar anexos para o item 18. Prazo para encerrar o envio: 13:46:00 do dia 15/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
Pelo participante 04.383.642/0001-78	15/07/2026 às 11:47:19	Prezados, Solicitamos a desclassificação de nossa proposta para este item, tendo em vista que a mesma marca e modelo ofertados já foram reprovados em parecer técnico do item. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e evitar diligências desnecessárias, solicitamos o prosseguimento do certame. Agradecemos pela compreensão.
Pelo participante 04.383.642/0001-78	15/07/2026 às 11:47:26	O item 18 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:47:26 de 15/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78.
Sistema para o participante 04.383.642/0001-78	15/07/2026 às 11:52:21	Agradecemos a manifestação.
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	15/07/2026 às 11:53:05	Senhor licitante, está conectado?
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	15/07/2026 às 11:53:11	Solicito que encaminhe no prazo de 2 (duas) horas a proposta de preços atualizada e documentos complementares para análise técnica do item.
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	15/07/2026 às 11:53:33	Sr. Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33, você foi convocado para enviar anexos para o item 18. Prazo para encerrar o envio: 13:54:00 do dia 15/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
Pelo participante 54.541.915/0001-33	15/07/2026 às 12:25:19	O item 18 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:25:19 de 15/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33.
Sistema para o participante 08.073.901/0001-15	20/07/2026 às 12:40:27	Senhor licitante, está conectado?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 08.073.901/0001-15	20/07/2026 às 12:40:55	Solicito que encaminhe no prazo de 2 (duas) horas a proposta de preços atualizada e documentos complementares para análise técnica do item 18.
Sistema para o participante 08.073.901/0001-15	20/07/2026 às 12:41:23	Sr. Fornecedor BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.073.901/0001-15, você foi convocado para enviar anexos para o item 18. Prazo para encerrar o envio: 14:42:00 do dia 20/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	20/07/2026 às 12:44:26	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do item 18, haja vista que está acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 5 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para o item citado. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	20/07/2026 às 12:44:28	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do item 18, haja vista que está acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 5 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para o item citado. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	20/07/2026 às 12:44:30	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do item 18, haja vista que está acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 5 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para o item citado. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Pelo participante 32.737.279/0001-87	20/07/2026 às 12:45:45	Senhor pregoeiro, boa tarde.
Pelo participante 32.737.279/0001-87	20/07/2026 às 12:49:02	Senhor(a) pregoeiro(a), agradeço mas infelizmente não conseguimos atender ao valor estimado.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	20/07/2026 às 12:50:00	Agradecemos a manifestação.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	20/07/2026 às 12:50:51	Não houve manifestação da empresa.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	20/07/2026 às 12:51:04	Não houve manifestação da empresa.
Sistema para o participante 08.073.901/0001-15	20/07/2026 às 14:42:00	O item 18 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:42:00 de 20/07/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.073.901/0001-15.
Sistema	22/07/2026 às 13:03:06	O item 18 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	22/07/2026 às 13:03:06	O item 18 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 22/07/2026 13:13:06.

Eventos do Item 18

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:16:48	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:27:50	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:27:50	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 12:45:23	Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,3700. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
10/07/2026 às 09:42:32	Fornecedor T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 10.696.932/0001-74 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,4000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM.

Data/Hora	Descrição
10/07/2026 às 09:53:13	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:54:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Proposta de preço atualizada..
10/07/2026 às 09:57:25	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 finalizou o envio de anexo.
15/07/2026 às 09:29:06	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,5500. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 103/2026/SESAU-SLPM.
15/07/2026 às 09:34:22	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:35:00 do dia 15/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
15/07/2026 às 11:44:36	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,6500. Motivo: A empresa não enviou proposta. .
15/07/2026 às 11:45:43	Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:46:00 do dia 15/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
15/07/2026 às 11:47:26	Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78 finalizou o envio de anexo.
15/07/2026 às 11:52:47	Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,9600. Motivo: Conforme a solicitação da empresa via chat..
15/07/2026 às 11:53:33	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:54:00 do dia 15/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
15/07/2026 às 12:25:19	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 finalizou o envio de anexo.
20/07/2026 às 12:33:49	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 3,0900. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 105/2026/SESAU-SLPM.
20/07/2026 às 12:41:23	Fornecedor BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.073.901/0001-15 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:42:00 do dia 20/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
20/07/2026 às 12:50:31	Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 25,7200. Motivo: A empresa não aceitou negociação. .
20/07/2026 às 12:50:55	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 8,0000. Motivo: Não houve manifestação da empresa..
20/07/2026 às 12:51:10	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 4,7700. Motivo: Não houve manifestação da empresa..
22/07/2026 às 13:03:06	Fornecedor BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.073.901/0001-15 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 3,1600. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 107/2026/SESAU-SLPM..
22/07/2026 às 13:03:06	Item fracassado no julgamento / habilitação.
22/07/2026 às 13:13:27	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 19 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 5-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Comprimento Agulha: Cerca De 16MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	5030	Valor estimado:	R\$ 2,2600 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 11.367,8000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 19

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 2,2500 (unitário) R\$ 11.317,5000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,2500 (unitário) R\$ 11.317,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5030
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 5,5700 (unitário) R\$ 28.017,1000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 5,9400 (unitário) R\$ 29.878,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5030
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 3,4000 (unitário) R\$ 17.102,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 5-0, Comprimento Fio Valor proposta: R\$ 3,4000 (unitário) R\$ 17.102,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5030

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 19,0000 (unitário) R\$ 95.570,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: N5002T Valor proposta: R\$ 19,0000 (unitário) R\$ 95.570,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5030

Lances do Item 19

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:19:14	46.672.090/0001-68	R\$ 5,5700

Mensagens do chat do Item 19

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:17:54	O item 19 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:27:55	O item 19 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 10:28:51	O item 19 está encerrado.
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	15/06/2026 às 10:32:31	Senhor licitante, está conectado?
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	15/06/2026 às 10:33:10	Convoco a empresa para negociação do(s) item(ns) 19 e 26 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 5 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Pelo participante 11.201.854/0001-52	15/06/2026 às 10:36:25	um momento por favor
Pelo participante 11.201.854/0001-52	15/06/2026 às 10:39:00	Nesse item não consigo chegar no valor estimado
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	15/06/2026 às 10:44:21	E o item 26, senhor licitante?
Pelo participante 11.201.854/0001-52	15/06/2026 às 10:46:01	Não cadastramos proposta para o item 26
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	15/06/2026 às 10:48:28	Certo. Agradeço a sua manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:43	O item 19 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:43	O item 19 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 12:59:43.

Eventos do Item 19

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:17:54	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:27:55	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 10:28:51	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:28:51	Item encerrado para lances.
15/06/2026 às 10:21:01	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 5,5700. Motivo: NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO. .
15/06/2026 às 10:49:01	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 3,4000. Motivo: NÃO ACEITOU A NEGOCIAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO..
15/06/2026 às 11:16:02	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 19,0000. Motivo: NÃO ACEITOU A NEGOCIAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO..
30/06/2026 às 12:49:43	Fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2,2500. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
30/06/2026 às 12:49:43	Item fracassado no julgamento / habilitação.
01/07/2026 às 12:06:24	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 10:22:23	Senhores, aguardem logados. Estamos verificando os documentos das empresas restantes.
Sistema	14/07/2026 às 10:37:51	Senhores informamos que a empresa J. A. COMERCIO DE MATERIAIS não enviou os documentos de habilitação conforme solicitação via chat. Ressalto que após consulta junto ao SICAF foi constatado que a mesma não possui atestados e balanço de 2024. Descumprindo assim as regras editalícias, por esse motivo declaro inabilitada para os itens 9 e 59.
Sistema	14/07/2026 às 10:51:28	Senhores licitantes, informo que a empresa CARE COMERCIO E LOCACAO não enviou os documentos de habilitação conforme solicitado no item 13, no entanto de forma antecipada a mesma enviou todos os documentos no item 6. Por este motivo estarei considerando a análise de habilitação conforme documentos enviados anteriormente.
Sistema	14/07/2026 às 10:57:29	Ressalto neste chat que após análise dos documentos, constatou-se que a CND municipal encontrava-se vencida. Após diligência junto ao SICAF verificou-se a vigência e regularidade da mesma. Em relação aos atestados será diligenciado para comprovação de quantitativos conforme item do 12.15 do Instrumento Convocatório.
Sistema	14/07/2026 às 11:27:12	Senhores licitantes, informo que ficaremos inertes. No entanto atentos ao chat até o envio do solicitado.
Sistema	14/07/2026 às 12:21:33	Declaro a empresa CARE COMERCIO E LOCACAO inabilitada para os itens: 13, 20, 37, 52, 63 e 79, por não atender as diligências realizadas e por não atender o Instrumento Convocatório no item 12.15. Registro a inércia da empresa no chat.
Sistema	14/07/2026 às 12:39:19	Senhores informo que ficaremos inertes aguardando o envio dos documentos solicitados , no entanto atentos ao chat.
Sistema	14/07/2026 às 14:23:48	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 15/07/2026 às 9h (horário de Brasília). Informo que os campos permanecerão abertos para envio do solicitado, se atentem ao prazo.
Sistema	15/07/2026 às 09:00:28	Bom dia, senhores. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	15/07/2026 às 09:21:12	Senhores licitantes, informo que a empresa VR HOSPITALAR LTDA será desclassificada conforme item 11.3.1.1 do Edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/07/2026 às 09:25:47	Senhores, informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico n° 103/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	15/07/2026 às 09:26:05	Transcreveremos no chat para conhecimento de todos.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:01	Item 18: STAR COMERCIO LTDA - INAPTO, conforme Justificativa: Após análise técnica da documentação apresentada, verificou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende, em sua totalidade, às exigências estabelecidas no edital.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:10	Com base nas informações constantes no catálogo do fabricante e no registro junto à ANVISA, não foi identificada comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica indispensável para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante o procedimento cirúrgico.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:16	Além disso, a codificação CT apresentada pelo fabricante corresponde a uma agulha triangular cortante convencional, não existindo evidências ou documentação técnica que confirmem que o modelo ofertado apresenta geometria de corte reverso.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:53	Item 21: NOEM MEDICAL - INAPTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo técnico do fabricante e ao folder em anexo à proposta comercial apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende às especificações do termo de referência.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:01	Mediante análise das informações e do respectivo Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova a característica de corpo quadrado na agulha, especificação essencial para garantir a estabilidade física no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:06	Ademais, a codificação 'CT' formalizada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, restando ausente qualquer confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possua a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:28	Dessa forma, o item 21 restará fracassado.
Sistema	15/07/2026 às 09:35:49	Senhores, ficaremos inertes aguardando envio do solicitado. No entanto, atentos ao chat e logados.
Sistema	15/07/2026 às 14:32:10	Senhores, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Os campos para o solicitado permanecerá aberto, se atentem ao prazo. Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/07/2026 às 09:00:32	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	16/07/2026 às 09:15:43	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas dos itens 9, 13, 18, 20, 37, 52, 63 foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	17/07/2026 às 09:11:41	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 20/07/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham um bom dia.
Sistema	20/07/2026 às 09:00:26	Bom dia, senhores. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	20/07/2026 às 09:06:10	Senhores licitantes, informo que o Parecer Técnico não foi concluído pela Unidade Demandante. Dessa forma, a sessão fica reagendada para ainda hoje 20/07/2026 às 12h (Horário de Brasília).
Sistema	20/07/2026 às 12:00:14	Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	20/07/2026 às 12:01:24	Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	20/07/2026 às 12:23:59	Senhores, informamos que daremos continuidade na sessão.
Sistema	20/07/2026 às 12:26:47	Senhores licitantes, informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer n° 105/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	20/07/2026 às 12:27:08	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/07/2026 às 12:28:17	Item 09: POINT SUTURE - APTO, Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP24230GI2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	20/07/2026 às 12:28:24	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:29:45	Item 13: STAR COMERCIO - APTO, conforme Justificativa: Em análise ao catálogo do fabricante e ao registro na ANVISA, verificou-se que o modelo NY44MT15 apresenta fio com comprimento de 45 cm e agulha de 15 mm.
Sistema	20/07/2026 às 12:29:57	Tais dimensões atendem integralmente ao descritivo desta Administração, visto que o edital exige comprimento de fio mínimo de 45 cm (com variação de +/- 5 cm) e agulha de 17 mm com variação de +/- 2 mm (estabelecendo um intervalo aceitável de 15 mm a 19 mm), estando o modelo ofertado perfeitamente enquadrado nos limites estabelecidos.
Sistema	20/07/2026 às 12:30:02	Ressalva-se que a aceitação definitiva do item está estritamente condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, sua marca e seu modelo, em total conformidade com as especificações técnicas contratadas
Sistema	20/07/2026 às 12:32:58	Item 18: MEDSHOP HOSPITALAR - INAPTO, conforme Justificativa: Em pesquisa técnica da proposta apresentada, mediante confronto entre as informações constantes no catálogo oficial do fabricante e os dados do respectivo registro na ANVISA, constatou-se a existência de medida de fiscalização ativa incidente sobre o registro ANVISA nº 10243410009, correspondente ao produto ofertado.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:06	O edital exige produto com especificações técnicas voltadas à segurança em cirurgias plásticas reparadoras. Entretanto, o descritivo constante do registro ANVISA não informa de forma expressa que a agulha possui ponta triangular de corte reverso e geometria de corpo quadrado, características exigidas para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:18	Verificou-se, ainda, no sistema de monitoramento pós-mercado da ANVISA, a vigência de Medida Cautelar Ativa (Expediente nº 1016292/25-5, Resolução-RE nº 3.051, publicada no DOU nº 150, de 10/08/2025), que determina a suspensão da comercialização, distribuição e uso do referido produto.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:26	A medida foi adotada em decorrência do Laudo de Análise Fiscal nº 2387.1P.0/2024/IOM/FUNED, posteriormente tornado definitivo e condenatório, em razão de resultado insatisfatório no ensaio de rotulagem.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:35	Dessa forma, considerando que o registro ANVISA não comprova de forma inequívoca o atendimento às especificações técnicas exigidas no edital e que o produto está sujeito à medida cautelar vigente que determina a suspensão de sua comercialização, distribuição e uso, conclui-se que o produto ofertado não atende às especificações técnicas nem às condições de regularidade exigidas pelo edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:34:32	Item 20: STAR COMERCIO - APTO, conforme Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:34:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:35:51	Item 37: MEDSHOP HOSPITALAR - APTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:35:55	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	20/07/2026 às 12:37:12	Item 52: POINT SUTURE - APTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo 2PA8432080C1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/07/2026 às 12:37:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:38:48	Item 63: STAR COMERCIO - APTO, conforme Justificativa: Em análise ao catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado atende integralmente às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Ressalva-se que a aceitação definitiva do item fica condicionada à entrega rigorosamente conforme o exigido no edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:38:52	Portanto, é obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, sua marca e modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:55:00	Estaremos aguardando o envio da proposta da empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES no item 18. Entretanto, em continuidade, seguiremos com a habilitação das demais empresas aptas.
Sistema	20/07/2026 às 13:00:08	Após análise dos documentos de habilitação, informamos que a empresa STAR COMERCIO LTDA está com todos vigentes e regulares. Declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 13, 20, 63. Registro que a mesma está habilitada para outros itens do certame.
Sistema	20/07/2026 às 13:06:42	Após análise dos documentos de habilitação, informamos que a empresa POINT SUTURE está com todos vigentes e regulares. Declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 9 e 52. Registro que a mesma está habilitada para outros itens do certame.
Sistema	20/07/2026 às 13:08:05	Após análise dos documentos de habilitação, informamos que a empresa MEDSHOP HOSPITALAR LTDA está com todos vigentes e regulares. Declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 37. Registro que a mesma está habilitada para outros itens do certame.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 20 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 5-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Comprimento Agulha: Cerca De 24MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	10950	Valor estimado:	R\$ 2,7300 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 29.893,5000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36, melhor lance: R\$ 1,9000 (unitário) / R\$ 20.805,0000 (total)

Propostas do Item 20

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,8000 (unitário) R\$ 19.710,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,7000 (unitário) R\$ 29.565,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10950
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,6100 (unitário) R\$ 28.579,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,6100 (unitário) R\$ 28.579,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10950
59.511.146/0001-44 - CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 1,6700 (unitário) R\$ 18.286,5000 (total)	Fornecedor inabilitado
Marca/Fabricante: DONATI / MJS INDUSTRIA Modelo/versão: FIO NYLON 5-0 45CM 1/2 AG 2,5CM Valor proposta: R\$ 2,7300 (unitário) R\$ 29.893,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10950

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 4,7700 (unitário) R\$ 52.231,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 5,0900 (unitário) R\$ 55.735,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10950
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,6200 (unitário) R\$ 28.689,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,6200 (unitário) R\$ 28.689,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10950
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 2,4500 (unitário) R\$ 26.827,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 5-0, Comprimento Fi Valor proposta: R\$ 2,4500 (unitário) R\$ 26.827,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10950
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 4,7600 (unitário) R\$ 52.122,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 15501T Valor proposta: R\$ 5,0000 (unitário) R\$ 54.750,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10950

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 2,3900 (unitário) R\$ 26.170,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON - NYLON MON.PRETO 5-0 C/AG.2,5MT Modelo/versão: SHALON - NYLON MON.PRETO 5-0 C/AG.2,5MT Valor proposta: R\$ 4,1000 (unitário) R\$ 44.895,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10950
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 2,3800 (unitário) R\$ 26.061,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,7300 (unitário) R\$ 29.893,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10950
32.737.279/0001-87 - NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 24,6500 (unitário) R\$ 269.917,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: PROCARE / MEDICO (HUAIAN) Modelo/versão: 239 Valor proposta: R\$ 24,6500 (unitário) R\$ 269.917,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10950
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,7100 (unitário) R\$ 18.724,5000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 2,7000 (unitário) R\$ 29.565,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10950

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 2,7300 (unitário) R\$ 29.893,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: NYLPOINT/POINT SUTURE Modelo/versão: NYLPOINT - REGISTRO M/S 10155530011 Valor proposta: R\$ 2,7300 (unitário) R\$ 29.893,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10950
03.812.429/0001-71 - POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 2,2800 (unitário) R\$ 24.966,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Covidien/Polysuture Modelo/versão: NP54350- Valor proposta: R\$ 2,2800 (unitário) R\$ 24.966,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10950
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,1500 (unitário) R\$ 23.542,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 40.296,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10950
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,9000 (unitário) R\$ 20.805,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,7300 (unitário) R\$ 29.893,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10950
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 2,7300 (unitário) R\$ 29.893,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 2,7300 (unitário) R\$ 29.893,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10950

Lances do Item 20

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:17:57	28.387.424/0001-70	R\$ 2,4400
11/06/2026 às 10:18:17	59.511.146/0001-44	R\$ 2,2000
11/06/2026 às 10:18:32	04.383.642/0001-78	R\$ 2,1500
11/06/2026 às 10:18:49	05.028.965/0001-06	R\$ 2,6400
11/06/2026 às 10:19:03	05.028.965/0001-06	R\$ 1,8000
11/06/2026 às 10:19:10	59.511.146/0001-44	R\$ 1,7500
11/06/2026 às 10:19:23	46.672.090/0001-68	R\$ 4,7700
11/06/2026 às 10:19:34	54.516.661/0080-05	R\$ 4,7600
11/06/2026 às 10:25:36	05.252.941/0001-36	R\$ 1,9000
11/06/2026 às 10:26:59	54.541.915/0001-33	R\$ 2,4300
11/06/2026 às 10:27:05	28.387.424/0001-70	R\$ 2,3900
11/06/2026 às 10:27:09	05.885.332/0001-14	R\$ 1,7100
11/06/2026 às 10:27:21	59.511.146/0001-44	R\$ 1,6700
11/06/2026 às 10:28:22	54.541.915/0001-33	R\$ 2,3800

Mensagens do chat do Item 20

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:17:57	O item 20 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:30:23	O item 20 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:43	O item 20 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 13:02:43.
Sistema	14/07/2026 às 12:22:14	O item 20 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 12:32:14.
Sistema para o participante 05.885.332/0001-14	14/07/2026 às 12:29:43	Senhor licitante, está conectado?
Sistema para o participante 05.885.332/0001-14	14/07/2026 às 12:30:48	Solicito que encaminhe no prazo de 2 (duas) horas a proposta de preços atualizada e documentos complementares para análise técnica do item 20
Sistema para o participante 05.885.332/0001-14	14/07/2026 às 12:31:24	Sr. Fornecedor NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE, CNPJ 05.885.332/0001-14, você foi convocado para enviar anexos para o item 20. Prazo para encerrar o envio: 14:32:00 do dia 14/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
Sistema para o participante 05.885.332/0001-14	14/07/2026 às 14:32:00	O item 20 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:32:00 de 14/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE, CNPJ 05.885.332/0001-14.
Sistema para o participante 05.885.332/0001-14	15/07/2026 às 09:02:17	A empresa não enviou proposta.
Sistema para o participante 05.028.965/0001-06	15/07/2026 às 09:02:59	Senhor licitante, está conectado?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 05.028.965/0001-06	15/07/2026 às 09:04:04	Solicito que encaminhe no prazo de 2 (duas) horas a proposta de preços atualizada para análise técnica do item 20.
Sistema para o participante 05.028.965/0001-06	15/07/2026 às 09:04:20	Sr. Fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06, você foi convocado para enviar anexos para o item 20. Prazo para encerrar o envio: 11:05:00 do dia 15/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
Sistema para o participante 05.028.965/0001-06	15/07/2026 às 11:05:00	O item 20 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:05:00 de 15/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06.
Sistema para o participante 05.028.965/0001-06	15/07/2026 às 11:10:35	A empresa não enviou a proposta.
Sistema para o participante 05.252.941/0001-36	15/07/2026 às 11:11:16	Senhor licitante, está conectado?
Sistema para o participante 05.252.941/0001-36	15/07/2026 às 11:11:29	Solicito que encaminhe no prazo de 2 (duas) horas a proposta de preços atualizada para análise técnica do item 20.
Sistema para o participante 05.252.941/0001-36	15/07/2026 às 11:11:47	Sr. Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36, você foi convocado para enviar anexos para o item 20. Prazo para encerrar o envio: 13:12:00 do dia 15/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
Pelo participante 05.252.941/0001-36	15/07/2026 às 11:35:57	O item 20 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:35:57 de 15/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36.
Sistema para o participante 05.252.941/0001-36	15/07/2026 às 12:07:50	Sr. Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36, você foi convocado para negociação de valor do item 20. Justificativa: Conforme proposta atualizada..
Sistema para o participante 05.252.941/0001-36	15/07/2026 às 12:08:23	Senhor licitante, o campo de negociação está aberto conforme proposta atualizada.
Pelo participante 05.252.941/0001-36	15/07/2026 às 12:09:58	O item 20 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36. A negociação do item 20 foi recusada pelo fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36, mantendo R\$ 1,9000.
Pelo participante 05.252.941/0001-36	15/07/2026 às 12:10:36	bom dia, solicito a abertura do campo, pois foi um erro de digitação, vou encaminhar a proposta novamente
Sistema para o participante 05.252.941/0001-36	15/07/2026 às 12:13:40	Certo.
Sistema para o participante 05.252.941/0001-36	15/07/2026 às 12:14:08	Sr. Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36, você foi convocado para enviar anexos para o item 20. Prazo para encerrar o envio: 14:15:00 do dia 15/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
Pelo participante 05.252.941/0001-36	15/07/2026 às 12:15:13	O item 20 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:15:13 de 15/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36.
Sistema	20/07/2026 às 12:34:59	O item 20 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/07/2026 12:44:59.
Sistema	20/07/2026 às 13:03:02	O item 20 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/07/2026 13:13:02.

Eventos do Item 20

Data/Hora	Descrição
20/07/2026 13:13	

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:17:57	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:30:23	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:30:23	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 12:52:43	Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 1,6700. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .
14/07/2026 às 12:22:14	Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44 foi inabilitado. Motivo: por não atender as diligências realizadas e por não atender o Instrumento Convocatório no item 12.15. Registro a inércia da empresa no chat..
14/07/2026 às 12:31:24	Fornecedor NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE, CNPJ 05.885.332/0001-14 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:32:00 do dia 14/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
15/07/2026 às 09:02:35	Fornecedor NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE, CNPJ 05.885.332/0001-14 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,7100. Motivo: A empresa não enviou proposta conforme solicitado..
15/07/2026 às 09:04:20	Fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:05:00 do dia 15/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
15/07/2026 às 11:11:00	Fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,8000. Motivo: A empresa não enviou a proposta. .
15/07/2026 às 11:11:47	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:12:00 do dia 15/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
15/07/2026 às 11:35:57	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 finalizou o envio de anexo.
15/07/2026 às 12:07:50	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 convocado para negociação de valor.
15/07/2026 às 12:09:58	Negociação encerrada. Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 manteve R\$ 1,9000.
15/07/2026 às 12:14:08	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:15:00 do dia 15/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
15/07/2026 às 12:15:13	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 finalizou o envio de anexo.
20/07/2026 às 12:34:59	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 1,9000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 105/2026/SESAU-SLPM.
20/07/2026 às 13:03:02	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 foi habilitado.
20/07/2026 às 13:13:40	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAMES.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 10:22:23	Senhores, aguardem logados. Estamos verificando os documentos das empresas restantes.
Sistema	14/07/2026 às 10:37:51	Senhores informamos que a empresa J. A. COMERCIO DE MATERIAIS não enviou os documentos de habilitação conforme solicitação via chat. Ressalto que após consulta junto ao SICAF foi constatado que a mesma não possui atestados e balanço de 2024. Descumprindo assim as regras editalícias, por esse motivo declaro inabilitada para os itens 9 e 59.
Sistema	14/07/2026 às 10:51:28	Senhores licitantes, informo que a empresa CARE COMERCIO E LOCACAO não enviou os documentos de habilitação conforme solicitado no item 13, no entanto de forma antecipada a mesma enviou todos os documentos no item 6. Por este motivo estarei considerando a análise de habilitação conforme documentos enviados anteriormente.
Sistema	14/07/2026 às 10:57:29	Ressalto neste chat que após análise dos documentos, constatou-se que a CND municipal encontrava-se vencida. Após diligência junto ao SICAF verificou-se a vigência e regularidade da mesma. Em relação aos atestados será diligenciado para comprovação de quantitativos conforme item do 12.15 do Instrumento Convocatório.
Sistema	14/07/2026 às 11:27:12	Senhores licitantes, informo que ficaremos inertes. No entanto atentos ao chat até o envio do solicitado.
Sistema	14/07/2026 às 12:21:33	Declaro a empresa CARE COMERCIO E LOCACAO inabilitada para os itens: 13, 20, 37, 52, 63 e 79, por não atender as diligências realizadas e por não atender o Instrumento Convocatório no item 12.15. Registro a inércia da empresa no chat.
Sistema	14/07/2026 às 12:39:19	Senhores informo que ficaremos inertes aguardando o envio dos documentos solicitados , no entanto atentos ao chat.
Sistema	14/07/2026 às 14:23:48	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 15/07/2026 às 9h (horário de Brasília). Informo que os campos permanecerão abertos para envio do solicitado, se atentem ao prazo.
Sistema	15/07/2026 às 09:00:28	Bom dia, senhores. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	15/07/2026 às 09:21:12	Senhores licitantes, informo que a empresa VR HOSPITALAR LTDA será desclassificada conforme item 11.3.1.1 do Edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/07/2026 às 09:25:47	Senhores, informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico n 103/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	15/07/2026 às 09:26:05	Transcreveremos no chat para conhecimento de todos.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:01	Item 18: STAR COMERCIO LTDA - INAPTO, conforme Justificativa: Após análise técnica da documentação apresentada, verificou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende, em sua totalidade, às exigências estabelecidas no edital.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:10	Com base nas informações constantes no catálogo do fabricante e no registro junto à ANVISA, não foi identificada comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica indispensável para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante o procedimento cirúrgico.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:16	Além disso, a codificação CT apresentada pelo fabricante corresponde a uma agulha triangular cortante convencional, não existindo evidências ou documentação técnica que confirmem que o modelo ofertado apresenta geometria de corte reverso.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:53	Item 21: NOEM MEDICAL - INAPTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo técnico do fabricante e ao folder em anexo à proposta comercial apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende às especificações do termo de referência.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:01	Mediante análise das informações e do respectivo Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova a característica de corpo quadrado na agulha, especificação essencial para garantir a estabilidade física no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:06	Ademais, a codificação 'CT' formalizada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, restando ausente qualquer confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possua a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:28	Dessa forma, o item 21 restará fracassado.
Sistema	15/07/2026 às 09:35:49	Senhores, ficaremos inertes aguardando envio do solicitado. No entanto, atentos ao chat e logados.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 21 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 6-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Comprimento Agulha: Cerca De 16MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	9740	Valor estimado:	R\$ 2,9600 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 28.830,4000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 21

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 1,8000 (unitário) R\$ 17.532,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,9500 (unitário) R\$ 28.733,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9740
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 5,5700 (unitário) R\$ 54.251,8000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 5,9400 (unitário) R\$ 57.855,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9740
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 3,4000 (unitário) R\$ 33.116,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 6-0, Comprimento Fio Valor proposta: R\$ 3,4000 (unitário) R\$ 33.116,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9740

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 9,0000 (unitário) R\$ 87.660,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: P1665T Valor proposta: R\$ 9,0000 (unitário) R\$ 87.660,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 9740	
32.737.279/0001-87 - NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 24,4800 (unitário) R\$ 238.435,2000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: PROCARE / MEDICO (HUAIAN) Modelo/versão: 240 Valor proposta: R\$ 24,4800 (unitário) R\$ 238.435,2000 (total)	Valor negociado: R\$ 2,9600 (unitário) R\$ 28.830,4000 (total) Quantidade ofertada: 9740	
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,8900 (unitário) R\$ 18.408,6000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 35.843,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 9740	
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 1,9000 (unitário) R\$ 18.506,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,9600 (unitário) R\$ 28.830,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 9740	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
61.771.120/0001-87 - SUTCARE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 1,7600 (unitário) R\$ 17.142,4000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: NY64CT16 Valor proposta: R\$ 2,9600 (unitário) R\$ 28.830,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 9740

Lances do Item 21

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:20:13	61.771.120/0001-87	R\$ 2,8900
11/06/2026 às 10:20:23	05.028.965/0001-06	R\$ 1,8000
11/06/2026 às 10:20:25	61.771.120/0001-87	R\$ 1,7600
11/06/2026 às 10:21:46	04.383.642/0001-78	R\$ 2,9000
11/06/2026 às 10:25:10	46.672.090/0001-68	R\$ 5,5700
11/06/2026 às 10:25:41	05.252.941/0001-36	R\$ 1,9000
11/06/2026 às 10:27:08	04.383.642/0001-78	R\$ 1,8900

Mensagens do chat do Item 21

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:20:13	O item 21 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:30:14	O item 21 está encerrado.
Sistema para o participante 05.252.941/0001-36	01/07/2026 às 12:44:39	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 21. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 05.252.941/0001-36	01/07/2026 às 12:45:19	Sr. Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36, você foi convocado para enviar anexos para o item 21. Prazo para encerrar o envio: 14:46:00 do dia 01/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
Pelo participante 05.252.941/0001-36	01/07/2026 às 14:35:40	O item 21 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:35:40 de 01/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36.
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	10/07/2026 às 09:47:25	Senhor licitante, está conectado? Verificamos que o seu valor está acima do estimado pela Administração, concedo o prazo de 3 minutos para que inicie a negociação no chat, se houver interesse, sob pena de desclassificação.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	10/07/2026 às 09:47:31	Senhor licitante, está conectado? Verificamos que o seu valor está acima do estimado pela Administração, concedo o prazo de 3 minutos para que inicie a negociação no chat, se houver interesse, sob pena de desclassificação.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	10/07/2026 às 09:47:36	Senhor licitante, está conectado? Verificamos que o seu valor está acima do estimado pela Administração, concedo o prazo de 3 minutos para que inicie a negociação no chat, se houver interesse, sob pena de desclassificação.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	10/07/2026 às 09:47:41	Senhor licitante, está conectado? Verificamos que o seu valor está acima do estimado pela Administração, concedo o prazo de 3 minutos para que inicie a negociação no chat, se houver interesse, sob pena de desclassificação.
Pelo participante 32.737.279/0001-87	10/07/2026 às 09:48:51	Senhor pregoeiro, um momento por gentileza.
Pelo participante 54.516.661/0080-05	10/07/2026 às 09:50:48	Bom dia, estou conectado
Pelo participante 32.737.279/0001-87	10/07/2026 às 09:54:04	Senhor pregoeiro, conseguimos atender ao valor estimado.
Sistema para o participante 11.201.854/0001-52	10/07/2026 às 09:54:39	Não houve manifestação.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	10/07/2026 às 09:55:05	Não houve manifestação. Valor acima do estimado.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	10/07/2026 às 09:55:49	Conseguimos negociar?
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	10/07/2026 às 09:56:38	O valor estimado é de R\$ 2,96. Conseguimos negociar esse valor?
Pelo participante 32.737.279/0001-87	10/07/2026 às 09:56:54	Sim, senhor pregoeiro.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	10/07/2026 às 09:57:49	Concedo o prazo de 2 horas para envio da proposta atualizada, conforme negociação via chat ao item 21.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	10/07/2026 às 09:58:18	Sr. Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87, você foi convocado para enviar anexos para o item 21. Prazo para encerrar o envio: 11:59:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
Pelo participante 54.516.661/0080-05	10/07/2026 às 09:59:38	Não temos margem para negociação
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	10/07/2026 às 10:00:39	Agradecemos a manifestação.
Pelo participante 32.737.279/0001-87	10/07/2026 às 10:01:07	O item 21 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:01:07 de 10/07/2026. 6 anexos foram enviados pelo fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	10/07/2026 às 10:02:07	Sr. Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87, você foi convocado para negociação de valor do item 21. Justificativa: Conforme negociação via chat. .
Pelo participante 32.737.279/0001-87	10/07/2026 às 10:02:19	Senhor pregoeiro, enviado.
Pelo participante 32.737.279/0001-87	10/07/2026 às 10:02:29	O item 21 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87. A negociação do item 21 foi aceita pelo fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87, tendo informado R\$ 2,9600.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	10/07/2026 às 10:03:26	Certo, senhor licitante. Agradecemos a manifestação

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/07/2026 às 09:29:33	O item 21 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	15/07/2026 às 09:29:33	O item 21 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/07/2026 09:39:33.

Eventos do Item 21

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:20:13	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:30:14	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:30:14	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 12:56:10	Fornecedor SUTCARE LTDA, CNPJ 61.771.120/0001-87 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,7600. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .
30/06/2026 às 12:56:16	Fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,8000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .
30/06/2026 às 12:56:21	Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,8900. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .
01/07/2026 às 12:45:19	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:46:00 do dia 01/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
01/07/2026 às 14:35:40	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 finalizou o envio de anexo.
10/07/2026 às 09:42:55	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1,9000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM.
10/07/2026 às 09:54:53	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 3,4000. Motivo: Não houve manifestação. Valor acima do estimado..
10/07/2026 às 09:55:17	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 5,5700. Motivo: Não houve manifestação. Valor acima do estimado..
10/07/2026 às 09:58:18	Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:59:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
10/07/2026 às 10:01:01	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA,, CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 9,0000. Motivo: Não aceitou negociação. Valor acima do estimado. .
10/07/2026 às 10:01:07	Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87 finalizou o envio de anexo.
10/07/2026 às 10:02:07	Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87 convocado para negociação de valor.
10/07/2026 às 10:02:29	Negociação encerrada. Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87 informou R\$ 2,9600.
15/07/2026 às 09:29:33	Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 24,4800, valor negociado: R\$ 2,9600. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 103/2026/SESAU-SLPM.
15/07/2026 às 09:29:33	Item fracassado no julgamento / habilitação.
15/07/2026 às 10:07:10	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao “chat mensagem” para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 22 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 8-0, Comprimento Fio: Cerca De 15CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 6MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	2110	Valor estimado:	R\$ 5,8300 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 12.301,3000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 22

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023

Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 55,3500 (unitário) R\$ 116.788,5000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 59,0400 (unitário) R\$ 124.574,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2110
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 160,0000 (unitário) R\$ 337.600,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: W2808 Valor proposta: R\$ 160,0000 (unitário) R\$ 337.600,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2110

Lances do Item 22

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:25:15	46.672.090/0001-68	R\$ 55,3500

Mensagens do chat do Item 22

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:22:22	O item 22 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:32:23	O item 22 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 10:38:41	O item 22 está encerrado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/06/2026 às 11:16:18	O item 22 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	15/06/2026 às 11:16:18	O item 22 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/06/2026 11:26:18.

Eventos do Item 22

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:22:22	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:32:23	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 10:38:41	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:38:41	Item encerrado para lances.
15/06/2026 às 10:21:20	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 55,3500. Motivo: NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO. .
15/06/2026 às 11:16:18	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 160,0000. Motivo: NÃO ACEITOU A NEGOCIAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO..
15/06/2026 às 11:16:18	Item fracassado no julgamento / habilitação.
15/06/2026 às 11:27:33	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao “chat mensagem” para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 23 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 8-0, Comprimento Fio: Cerca De 30CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 1/4 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Espatulada, Comprimento Agulha: Cerca De 6MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	1890	Valor estimado:	R\$ 3,4900 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 6.596,1000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 23

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023

Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 69,9800 (unitário) R\$ 132.262,2000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 74,6400 (unitário) R\$ 141.069,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1890
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 55,0000 (unitário) R\$ 103.950,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 1714G Valor proposta: R\$ 55,0000 (unitário) R\$ 103.950,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1890

Lances do Item 23

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:25:20	46.672.090/0001-68	R\$ 69,9800

Mensagens do chat do Item 23

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:23:48	O item 23 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:33:49	O item 23 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 10:38:47	O item 23 está encerrado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/06/2026 às 11:16:27	O item 23 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	15/06/2026 às 11:16:27	O item 23 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/06/2026 11:26:27.

Eventos do Item 23

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:23:48	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:33:49	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 10:38:47	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:38:47	Item encerrado para lances.
15/06/2026 às 10:21:38	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 69,9800. Motivo: NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO. .
15/06/2026 às 11:16:27	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 55,0000. Motivo: NÃO ACEITOU A NEGOCIAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO..
15/06/2026 às 11:16:27	Item fracassado no julgamento / habilitação.
15/06/2026 às 11:27:39	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RO
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao “chat mensagem” para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 24 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 9-0, Comprimento Fio: Cerca De 15CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 5MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	810	Valor estimado:	R\$ 5,1100 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 4.139,1000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 24

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023

Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 55,3500 (unitário) R\$ 44.833,5000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 59,0400 (unitário) R\$ 47.822,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 810
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 220,0000 (unitário) R\$ 178.200,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: W2813 Valor proposta: R\$ 220,0000 (unitário) R\$ 178.200,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 810

Lances do Item 24

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:25:48	46.672.090/0001-68	R\$ 55,3500

Mensagens do chat do Item 24

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:23:54	O item 24 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:33:55	O item 24 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 10:38:55	O item 24 está encerrado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/06/2026 às 11:16:34	O item 24 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	15/06/2026 às 11:16:34	O item 24 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/06/2026 11:26:34.

Eventos do Item 24

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:23:54	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:33:55	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 10:38:55	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:38:55	Item encerrado para lances.
15/06/2026 às 10:21:50	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 55,3500. Motivo: NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO. .
15/06/2026 às 11:16:34	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 220,0000. Motivo: NÃO ACEITOU A NEGOCIAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO..
15/06/2026 às 11:16:34	Item fracassado no julgamento / habilitação.
15/06/2026 às 11:27:43	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Característica: SISPP - Tradicional
Modo de disputa: Aberto
UF da UASG: RO

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informe que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 25 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 9-0, Comprimento Fio: Cerca De 30CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 3/8 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Espatulada, Comprimento Agulha: Cerca De 6MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	1110	Valor estimado:	R\$ 41,2300 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 45.765,3000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61, melhor lance: R\$ 38,5000 (unitário) / R\$ 42.735,0000 (total)

Propostas do Item 25

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
08.073.901/0001-15 - BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 37,7300 (unitário) R\$ 41.880,3000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: MERIL Modelo/versão: MERIL Valor proposta: R\$ 41,2300 (unitário) R\$ 45.765,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1110
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 69,9800 (unitário) R\$ 77.677,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 74,6400 (unitário) R\$ 82.850,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1110
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 65,0000 (unitário) R\$ 72.150,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 7717G Valor proposta: R\$ 65,0000 (unitário) R\$ 72.150,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1110

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 38,5000 (unitário) R\$ 42.735,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: NYLPOINT/POINT SUTURE Modelo/versão: NYLPOINT - REGISTRO M/S 10155530011 Valor proposta: R\$ 41,2300 (unitário) R\$ 45.765,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1110

Lances do Item 25

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:25:59	46.672.090/0001-68	R\$ 69,9800
11/06/2026 às 10:33:17	08.073.901/0001-15	R\$ 40,4000
11/06/2026 às 10:33:27	12.340.717/0001-61	R\$ 38,5000
11/06/2026 às 10:35:17	08.073.901/0001-15	R\$ 37,7300

Mensagens do chat do Item 25

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:24:01	O item 25 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:24:01	Algumas propostas do item 25 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:37:18	O item 25 está encerrado.
Sistema para o participante 12.340.717/0001-61	16/06/2026 às 09:25:29	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 25, 28, 40, 45, 47, 50, 51, 55, 56, 57, 72, 76, 77. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 12.340.717/0001-61	16/06/2026 às 09:25:43	Sr. Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61, você foi convocado para enviar anexos para o item 25. Prazo para encerrar o envio: 11:26:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
Pelo participante 12.340.717/0001-61	16/06/2026 às 10:41:27	O item 25 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:41:27 de 16/06/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61.
Sistema	30/06/2026 às 12:58:15	O item 25 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 13:08:15.
Sistema	14/07/2026 às 09:55:05	O item 25 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 10:05:05.

Eventos do Item 25

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:24:01	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:37:18	Item com etapa aberta encerrada.

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:37:18	Item encerrado para lances.
16/06/2026 às 09:25:43	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:26:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
16/06/2026 às 10:41:27	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 finalizou o envio de anexo.
17/06/2026 às 11:05:19	Fornecedor BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.073.901/0001-15 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 37,7300. Motivo: Conforme solicitado via chat. .
30/06/2026 às 12:58:15	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 38,5000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .
14/07/2026 às 09:55:05	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 foi habilitado.
14/07/2026 às 10:13:40	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao “chat mensagem” para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 26 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 10-0, Comprimento Fio: Cerca De 30CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 3/8 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Espatulada, Comprimento Agulha: Cerca De 6MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	1100	Valor estimado:	R\$ 32,3300 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 35.563,0000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 26

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023

Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 77,0000 (unitário) R\$ 84.700,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 90,5000 (unitário) R\$ 99.550,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1100
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 72,4000 (unitário) R\$ 79.640,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 72,4000 (unitário) R\$ 79.640,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1100
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 67,8800 (unitário) R\$ 74.668,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 72,4000 (unitário) R\$ 79.640,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1100

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 72,4000 (unitário) R\$ 79.640,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 72,4000 (unitário) R\$ 79.640,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1100
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 55,0000 (unitário) R\$ 60.500,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 7718G Valor proposta: R\$ 55,0000 (unitário) R\$ 60.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1100
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 67,8700 (unitário) R\$ 74.657,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 113,1300 (unitário) R\$ 124.443,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1100

Lances do Item 26

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:26:07	28.387.424/0001-70	R\$ 72,3900
11/06/2026 às 10:26:12	46.672.090/0001-68	R\$ 67,8800
11/06/2026 às 10:26:13	28.387.424/0001-70	R\$ 67,8700
11/06/2026 às 10:26:39	05.028.965/0001-06	R\$ 77,0000

Mensagens do chat do Item 26

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:26:06	O item 26 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:36:07	O item 26 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 10:39:01	O item 26 está encerrado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 28.387.424/0001-70	15/06/2026 às 10:33:51	Senhor licitante, está conectado?
Sistema para o participante 28.387.424/0001-70	15/06/2026 às 10:34:06	Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 26 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 5 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Pelo participante 28.387.424/0001-70	15/06/2026 às 10:39:13	bom dia
Pelo participante 28.387.424/0001-70	15/06/2026 às 10:39:25	ja estamos com a nossa melhor oferta .
Sistema para o participante 28.387.424/0001-70	15/06/2026 às 10:41:56	Certo. Agradeço a sua manifestação no chat
Sistema para o participante 49.059.257/0001-08	15/06/2026 às 10:51:27	Senhor licitante, está conectado? Verificamos que o seu valor está acima do estimado pela Administração, concedo o prazo de 5 minutos para que inicie a negociação no chat, se houver interesse, sob pena de desclassificação.
Sistema para o participante 35.041.852/0001-01	15/06/2026 às 10:51:37	Senhor licitante, está conectado? Verificamos que o seu valor está acima do estimado pela Administração, concedo o prazo de 5 minutos para que inicie a negociação no chat, se houver interesse, sob pena de desclassificação.
Sistema para o participante 05.028.965/0001-06	15/06/2026 às 10:51:42	Senhor licitante, está conectado? Verificamos que o seu valor está acima do estimado pela Administração, concedo o prazo de 5 minutos para que inicie a negociação no chat, se houver interesse, sob pena de desclassificação.
Pelo participante 05.028.965/0001-06	15/06/2026 às 10:53:00	Bom dia! Infelizmente já estamos no nosso melhor preço. Obrigada!
Sistema para o participante 05.028.965/0001-06	15/06/2026 às 10:54:11	Certo. Agradeço a sua manifestação no chat.
Sistema para o participante 49.059.257/0001-08	15/06/2026 às 10:57:28	NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO.
Sistema para o participante 35.041.852/0001-01	15/06/2026 às 10:58:34	NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO
Sistema	15/06/2026 às 11:16:49	O item 26 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	15/06/2026 às 11:16:49	O item 26 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/06/2026 11:26:49.

Eventos do Item 26

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:26:06	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:36:07	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 10:39:01	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:39:01	Item encerrado para lances.
15/06/2026 às 10:22:05	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 67,8800. Motivo: NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO. .

Data/Hora	Descrição
15/06/2026 às 10:42:51	Fornecedor M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.387.424/0001-70 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 67,8700. Motivo: NÃO ACEITOU A NEGOCIAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO. .
15/06/2026 às 10:55:12	Fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 77,0000. Motivo: NÃO ACEITOU A NEGOCIAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO..
15/06/2026 às 10:58:03	Fornecedor J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 49.059.257/0001-08 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 72,4000. Motivo: NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO. .
15/06/2026 às 10:59:07	Fornecedor BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 35.041.852/0001-01 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 72,4000. Motivo: NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO..
15/06/2026 às 11:16:49	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 55,0000. Motivo: NÃO ACEITOU A NEGOCIAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO..
15/06/2026 às 11:16:49	Item fracassado no julgamento / habilitação.
15/06/2026 às 11:27:46	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao “chat mensagem” para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 27 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 10-0, Comprimento Fio: Cerca De 15CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 4MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	810	Valor estimado:	R\$ 38,3300 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 31.047,3000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 27

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 69,9800 (unitário) R\$ 56.683,8000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 74,6400 (unitário) R\$ 60.458,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 810
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 320,0000 (unitário) R\$ 259.200,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 2820G Valor proposta: R\$ 320,0000 (unitário) R\$ 259.200,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 810

Lances do Item 27

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:26:34	46.672.090/0001-68	R\$ 69,9800

Mensagens do chat do Item 27

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:26:27	O item 27 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:36:28	O item 27 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 10:39:04	O item 27 está encerrado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/06/2026 às 11:17:07	O item 27 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	15/06/2026 às 11:17:07	O item 27 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/06/2026 11:27:07.

Eventos do Item 27

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:26:27	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:36:28	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 10:39:04	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:39:04	Item encerrado para lances.
15/06/2026 às 10:22:19	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 69,9800. Motivo: NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO. .
15/06/2026 às 11:17:07	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 320,0000. Motivo: NÃO ACEITOU A NEGOCIAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO..
15/06/2026 às 11:17:07	Item fracassado no julgamento / habilitação.
15/06/2026 às 11:27:50	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 28 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 10-0, Comprimento Fio: Cerca De 15CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 5MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	810	Valor estimado:	R\$ 40,1500 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 32.521,5000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 28

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023

Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 55,3500 (unitário) R\$ 44.833,5000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 59,0400 (unitário) R\$ 47.822,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 810
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 320,0000 (unitário) R\$ 259.200,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: W2850 Valor proposta: R\$ 320,0000 (unitário) R\$ 259.200,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 810
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 38,5000 (unitário) R\$ 31.185,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: NYLPOINT/POINT SUTURE Modelo/versão: NYLPOINT - REGISTRO M/S 10155530011 Valor proposta: R\$ 40,1500 (unitário) R\$ 32.521,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 810

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 40,0500 (unitário) R\$ 32.440,5000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 40,0500 (unitário) R\$ 32.440,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 810

Lances do Item 28

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:33:42	12.340.717/0001-61	R\$ 38,5000
11/06/2026 às 10:33:53	46.672.090/0001-68	R\$ 55,3500

Mensagens do chat do Item 28

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:27:50	O item 28 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:37:51	O item 28 está encerrado.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	01/07/2026 às 11:58:28	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 06 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	01/07/2026 às 11:58:35	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 06 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Pelo participante 54.516.661/0080-05	01/07/2026 às 12:01:16	Prezados, bom dia, sim, estamos conectados
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	01/07/2026 às 12:03:44	Consegue negociar?
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	01/07/2026 às 12:04:02	A empresa não se manifestou.
Pelo participante 54.516.661/0080-05	01/07/2026 às 12:04:10	Prezados, qual valor estimado, por favor?
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	01/07/2026 às 12:04:34	40,15
Pelo participante 54.516.661/0080-05	01/07/2026 às 12:05:05	Prezados, infelizmente não conseguimos praticar o valor estimado de R\$ 40,15 para o item 28. Att
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	01/07/2026 às 12:05:37	Agradeço manifestação.
Sistema	01/07/2026 às 12:05:57	O item 28 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 12:05:57	O item 28 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 01/07/2026 12:15:57.

Eventos do Item 28

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:27:50	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:37:51	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:37:51	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 13:14:51	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 38,5000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .
30/06/2026 às 13:14:57	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 40,0500. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .
01/07/2026 às 12:04:14	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 55,3500. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não se manifestou. .
01/07/2026 às 12:05:57	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 320,0000. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não aceitou negociar. .
01/07/2026 às 12:05:57	Item fracassado no julgamento / habilitação.
01/07/2026 às 12:17:21	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao “chat mensagem” para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 29 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 10-0, Comprimento Fio: Cerca De 15CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 4MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	810	Valor estimado:	R\$ 52,2100 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 42.290,1000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 29

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 400,0000 (unitário) R\$ 324.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: W2881 Valor proposta: R\$ 400,0000 (unitário) R\$ 324.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 810

Lances do Item 29

Nenhum lance foi registrado para o Item 29.

Mensagens do chat do Item 29

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:28:51	O item 29 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:38:52	O item 29 está encerrado.
Sistema	15/06/2026 às 11:17:17	O item 29 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	15/06/2026 às 11:17:17	O item 29 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/06/2026 11:27:17.

Eventos do Item 29

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:28:51	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:38:52	Item com etapa aberta encerrada.

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:38:52	Item encerrado para lances.
15/06/2026 às 11:17:17	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 400,0000. Motivo: NÃO ACEITOU A NEGOCIAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO..
15/06/2026 às 11:17:17	Item fracassado no julgamento / habilitação.
15/06/2026 às 11:27:53	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informe que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 30 - Fio De Sutura S/ Agulha

Fio De Sutura S/ Agulha Material: Aço Inoxidável, Modelo: Monofilamentar, Diâmetro: Nª 1, Comprimento: 3 X Cerca De 60CM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	1880	Valor estimado:	R\$ 9,6500 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 18.142,0000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71, melhor lance: R\$ 6,6000 (unitário) / R\$ 12.408,0000 (total)

Propostas do Item 30

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 9,4500 (unitário) R\$ 17.766,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: BSS25T Valor proposta: R\$ 12,0000 (unitário) R\$ 22.560,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1880
03.812.429/0001-71 - POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 6,6000 (unitário) R\$ 12.408,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: Covidien/Polysuture Modelo/versão: FA901- Valor proposta: R\$ 6,6000 (unitário) R\$ 12.408,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1880
04.768.293/0001-02 - VR HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 9,5000 (unitário) R\$ 17.860,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Bioline Modelo/versão: AC1SA60 Valor proposta: R\$ 11,7200 (unitário) R\$ 22.033,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1880

Lances do Item 30

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:30:15	54.516.661/0080-05	R\$ 11,7100
11/06/2026 às 10:33:08	04.768.293/0001-02	R\$ 11,0000
11/06/2026 às 10:33:12	54.516.661/0080-05	R\$ 10,9900
11/06/2026 às 10:36:54	04.768.293/0001-02	R\$ 10,6000
11/06/2026 às 10:37:02	54.516.661/0080-05	R\$ 10,5900
11/06/2026 às 10:38:19	54.516.661/0080-05	R\$ 9,6500
11/06/2026 às 10:39:18	04.768.293/0001-02	R\$ 9,5000
11/06/2026 às 10:39:19	54.516.661/0080-05	R\$ 9,4500

Mensagens do chat do Item 30

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:30:14	O item 30 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:41:20	O item 30 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 10:42:03	O item 30 está encerrado.
Sistema para o participante 03.812.429/0001-71	16/06/2026 às 09:27:07	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47, 50, 72, 73 e 74 . Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 03.812.429/0001-71	16/06/2026 às 09:27:22	Sr. Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71, você foi convocado para enviar anexos para o item 30. Prazo para encerrar o envio: 11:28:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	16/06/2026 às 09:28:31	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 30, 31, 41, 43, 44, 49, 50, 65, 67, 69, 70, 73, 74. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	16/06/2026 às 09:28:43	Sr. Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 30. Prazo para encerrar o envio: 11:29:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
Sistema para o participante 04.768.293/0001-02	16/06/2026 às 09:30:01	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 30, 31, 49, 66, 67, 68, 69, 76, 77, 79. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 04.768.293/0001-02	16/06/2026 às 09:30:12	Sr. Fornecedor VR HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04.768.293/0001-02, você foi convocado para enviar anexos para o item 30. Prazo para encerrar o envio: 11:31:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
Pelo participante 04.768.293/0001-02	16/06/2026 às 10:00:06	O item 30 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:00:06 de 16/06/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor VR HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04.768.293/0001-02.
Pelo participante 54.516.661/0080-05	16/06/2026 às 11:19:02	Prezados, Seria possivel prorrogação do tempo para envio dos documentos, estamos com muitas convocações para o mesmo horário.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	16/06/2026 às 11:20:49	Será concedido o prazo após o término do prazo inicial.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 03.812.429/0001-71	16/06/2026 às 11:23:16	Bom dia, Sr. Por favor poderia prorrogar o prazo para envio dos anexos?
Pelo participante 03.812.429/0001-71	16/06/2026 às 11:26:20	Estamos finalizando
Sistema para o participante 03.812.429/0001-71	16/06/2026 às 11:26:59	Senhor licitante, será concedido a prorrogação do prazo após o término do prazo inicial.
Sistema para o participante 03.812.429/0001-71	16/06/2026 às 11:28:00	O item 30 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:28:00 de 16/06/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	16/06/2026 às 11:29:00	O item 30 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:29:00 de 16/06/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05.
Sistema para o participante 03.812.429/0001-71	16/06/2026 às 11:29:36	Sr. Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71, você foi convocado para enviar anexos para o item 30. Prazo para encerrar o envio: 13:30:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta..
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	16/06/2026 às 11:31:12	Sr. Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 30. Prazo para encerrar o envio: 13:32:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
Pelo participante 03.812.429/0001-71	16/06/2026 às 11:36:01	O item 30 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:36:01 de 16/06/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71.
Pelo participante 54.516.661/0080-05	16/06/2026 às 12:03:54	O item 30 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:03:54 de 16/06/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:28	O item 30 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 13:28:28.
Sistema para o participante 03.812.429/0001-71	10/07/2026 às 10:47:01	Senhor licitante, está conectado (a)? Solicito que encaminhe todos os documentos de habilitação conforme instrumento convocatório e seus anexos no prazo de 2 (duas) horas. Para os itens 30, 31, 38, 40, 45, 47 e 72
Sistema para o participante 03.812.429/0001-71	10/07/2026 às 10:47:10	Sr. Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71, você foi convocado para enviar anexos para o item 30. Prazo para encerrar o envio: 12:48:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Documento de habilitação. .
Pelo participante 03.812.429/0001-71	10/07/2026 às 12:03:37	O item 30 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:03:37 de 10/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71.
Sistema	14/07/2026 às 10:07:20	O item 30 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 10:17:20.

Eventos do Item 30

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:30:14	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:41:20	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 10:42:03	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:42:03	Item encerrado para lances.
16/06/2026 às 09:27:22	Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:28:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..

Data/Hora	Descrição
16/06/2026 às 09:28:43	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:29:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
16/06/2026 às 09:30:12	Fornecedor VR HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04.768.293/0001-02 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:31:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
16/06/2026 às 10:00:06	Fornecedor VR HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04.768.293/0001-02 finalizou o envio de anexo.
16/06/2026 às 11:29:36	Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:30:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta..
16/06/2026 às 11:31:12	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:32:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
16/06/2026 às 11:36:01	Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71 finalizou o envio de anexo.
16/06/2026 às 12:03:54	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 finalizou o envio de anexo.
30/06/2026 às 13:18:28	Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 6,6000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .
10/07/2026 às 10:47:10	Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:48:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Documento de habilitação. .
10/07/2026 às 12:03:37	Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71 finalizou o envio de anexo.
14/07/2026 às 10:07:20	Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71 foi habilitado.
14/07/2026 às 10:21:08	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informe que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 31 - Fio De Sutura S/ Agulha

Fio De Sutura S/ Agulha Material: Aço Inoxidável, Modelo: Monofilamentar, Diâmetro: 2-0, Comprimento: 3 X Cerca De 60CM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	1880	Valor estimado:	R\$ 10,9400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 20.567,2000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71, melhor lance: R\$ 6,2900 (unitário) / R\$ 11.825,2000 (total)

Propostas do Item 31

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 10,0900 (unitário) R\$ 18.969,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: BSS28T Valor proposta: R\$ 12,0000 (unitário) R\$ 22.560,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1880
03.812.429/0001-71 - POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 6,2900 (unitário) R\$ 11.825,2000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: Covidien/Polysuture Modelo/versão: FA920- Valor proposta: R\$ 6,2900 (unitário) R\$ 11.825,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1880
04.768.293/0001-02 - VR HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 9,4000 (unitário) R\$ 17.672,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Bioline Modelo/versão: AC20SA60 Valor proposta: R\$ 10,9400 (unitário) R\$ 20.567,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1880

Lances do Item 31

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:30:24	54.516.661/0080-05	R\$ 10,9300
11/06/2026 às 10:33:31	04.768.293/0001-02	R\$ 10,5000
11/06/2026 às 10:33:33	54.516.661/0080-05	R\$ 10,4900
11/06/2026 às 10:36:40	04.768.293/0001-02	R\$ 10,1000
11/06/2026 às 10:36:40	54.516.661/0080-05	R\$ 10,0900
11/06/2026 às 10:40:05	04.768.293/0001-02	R\$ 9,4000

Mensagens do chat do Item 31

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:30:23	O item 31 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:42:06	O item 31 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 10:42:19	O item 31 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:39	O item 31 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 13:29:39.
Sistema	14/07/2026 às 10:08:03	O item 31 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 10:18:03.

Eventos do Item 31

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:30:23	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:42:06	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 10:42:19	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:42:19	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 13:19:39	Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 6,2900. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .
14/07/2026 às 10:08:03	Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71 foi habilitado.
14/07/2026 às 10:21:15	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RO
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao “chat mensagem” para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 32 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Aço Inoxidável, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 0 / 1-0, Comprimento Fio: 4 X Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Modelo Agulha: Cortante, Comprimento Agulha: Cerca De 35MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	1210	Valor estimado:	R\$ 16,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 19.360,0000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 32

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 110,0000 (unitário) R\$ 133.100,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: M852G Valor proposta: R\$ 110,0000 (unitário) R\$ 133.100,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1210

Lances do Item 32

Nenhum lance foi registrado para o Item 32.

Mensagens do chat do Item 32

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:37:18	O item 32 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:47:19	O item 32 está encerrado.
Sistema	15/06/2026 às 11:17:30	O item 32 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	15/06/2026 às 11:17:30	O item 32 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/06/2026 11:27:30.

Eventos do Item 32

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:37:18	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:47:19	Item com etapa aberta encerrada.

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:47:19	Item encerrado para lances.
15/06/2026 às 11:17:30	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 110,0000. Motivo: NÃO ACEITOU A NEGOCIAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO..
15/06/2026 às 11:17:30	Item fracassado no julgamento / habilitação.
15/06/2026 às 11:28:01	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao “chat mensagem” para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 33 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Aço Inoxidável, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: Nª 5, Comprimento Fio: 4 X Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Modelo Agulha: Cortante, Comprimento Agulha: Cerca De 50MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	1100	Valor estimado:	R\$ 45,3400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 49.874,0000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 33

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 100,0000 (unitário) R\$ 110.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: M853G Valor proposta: R\$ 100,0000 (unitário) R\$ 110.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1100

Lances do Item 33

Nenhum lance foi registrado para o Item 33.

Mensagens do chat do Item 33

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:37:51	O item 33 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:47:52	O item 33 está encerrado.
Sistema	15/06/2026 às 11:17:40	O item 33 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	15/06/2026 às 11:17:40	O item 33 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/06/2026 11:27:40.

Eventos do Item 33

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:37:51	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:47:52	Item com etapa aberta encerrada.

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:47:52	Item encerrado para lances.
15/06/2026 às 11:17:40	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 100,0000. Motivo: NÃO ACEITOU A NEGOCIAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO..
15/06/2026 às 11:17:40	Item fracassado no julgamento / habilitação.
15/06/2026 às 11:28:06	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao “chat mensagem” para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 34 - Fio / Eletrodo P/ Marca-Passo Temporário Externo

Fio / Eletrodo P/ Marca-Passo Temporário Externo Tipo: Unipolar Epicárdico, Material Fio: Aço Inoxidável, Modelo Fio: Multifilamentar, Componente Fio: C/ Revestimento Isolante, Diâmetro Fio: 2-0, Comprimento Fio: Cerca De 60CM, Tipo Agulhas: Reta E 1/2 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulhas: Cortante E Cilíndrica, Comprimento Agulhas: Cerca De 60 E 16MM, Componente Agulha: C/ Ponto De Ruptura, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	2160	Valor estimado:	R\$ 20,8300 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 44.992,8000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 34

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006		
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023		
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024		
Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 50,0000 (unitário) R\$ 108.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: TPW30 Valor proposta: R\$ 50,0000 (unitário) R\$ 108.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2160

Lances do Item 34

Nenhum lance foi registrado para o Item 34.

Mensagens do chat do Item 34

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:38:41	O item 34 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:48:42	O item 34 está encerrado.
Sistema	15/06/2026 às 11:17:47	O item 34 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	15/06/2026 às 11:17:47	O item 34 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/06/2026 11:27:47.

Eventos do Item 34

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:38:41	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:48:42	Item com etapa aberta encerrada.

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:48:42	Item encerrado para lances.
15/06/2026 às 11:17:47	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 50,0000. Motivo: NÃO ACEITOU A NEGOCIAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO..
15/06/2026 às 11:17:47	Item fracassado no julgamento / habilitação.
15/06/2026 às 11:28:06	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao site eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informe que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 35 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Polipropileno Azul, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 0 / 1-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 26MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	2760	Valor estimado:	R\$ 2,8100 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 7.755,6000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36, melhor lance: R\$ 2,6000 (unitário) / R\$ 7.176,0000 (total)

Propostas do Item 35

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 3,0600 (unitário) R\$ 8.445,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 3,6000 (unitário) R\$ 9.936,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2760
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 10.156,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 10.156,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2760
59.511.146/0001-44 - CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 2,7000 (unitário) R\$ 7.452,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: DONATI/ MJS INDUSTRIA Modelo/versão: FIO POLIPROPILENO 0 75CM 1/2 AG 2,5CM Valor proposta: R\$ 2,8100 (unitário) R\$ 7.755,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2760

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 6,5100 (unitário) R\$ 17.967,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 6,9400 (unitário) R\$ 19.154,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2760
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 10.156,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 10.156,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2760
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 3,7900 (unitário) R\$ 10.460,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 0 / 1-0, Comprimento Valor proposta: R\$ 3,7900 (unitário) R\$ 10.460,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2760
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 6,0000 (unitário) R\$ 16.560,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 8412T Valor proposta: R\$ 6,0000 (unitário) R\$ 16.560,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2760

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 3,5900 (unitário) R\$ 9.908,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON - POLIPROPILENO 0 C/AG.2,5MR Modelo/versão: SHALON - POLIPROPILENO 0 C/AG.2,5MR Valor proposta: R\$ 5,7500 (unitário) R\$ 15.870,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2760
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 2,6900 (unitário) R\$ 7.424,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,8100 (unitário) R\$ 7.755,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2760
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 2,8000 (unitário) R\$ 7.728,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 2,8000 (unitário) R\$ 7.728,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2760
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,6000 (unitário) R\$ 7.176,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,8100 (unitário) R\$ 7.755,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2760
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 2,8100 (unitário) R\$ 7.755,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 2,8100 (unitário) R\$ 7.755,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2760

Lances do Item 35

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:38:49	28.387.424/0001-70	R\$ 3,5900
11/06/2026 às 10:40:18	59.511.146/0001-44	R\$ 2,7000
11/06/2026 às 10:40:45	05.028.965/0001-06	R\$ 3,0600
11/06/2026 às 10:42:11	05.252.941/0001-36	R\$ 2,6000
11/06/2026 às 10:42:22	46.672.090/0001-68	R\$ 6,5100
11/06/2026 às 10:47:49	54.541.915/0001-33	R\$ 2,6900

Mensagens do chat do Item 35

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:38:48	O item 35 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:49:50	O item 35 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	11/06/2026 às 10:49:50	Sr. Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ 54.541.915/0001-33, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 35 até às 10:54:50 do dia 11/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	11/06/2026 às 10:54:51	O item 35 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 10:54:50 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ 54.541.915/0001-33.
Sistema para o participante 59.511.146/0001-44	11/06/2026 às 10:54:51	Sr. Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CPF/CNPJ 59.511.146/0001-44, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 35 até às 10:59:51 do dia 11/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	11/06/2026 às 10:59:52	O item 35 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 10:59:51 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CPF/CNPJ 59.511.146/0001-44.
Sistema	11/06/2026 às 10:59:52	O item 35 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:37	O item 35 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 13:31:37.
Sistema para o participante 05.252.941/0001-36	10/07/2026 às 10:47:36	Senhor licitante, está conectado (a)? Solicito que encaminhe todos os documentos de habilitação conforme instrumento convocatório e seus anexos no prazo de 2 (duas) horas. Para os itens 35, 39, 61, 62, 78
Sistema para o participante 05.252.941/0001-36	10/07/2026 às 10:47:46	Sr. Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36, você foi convocado para enviar anexos para o item 35. Prazo para encerrar o envio: 12:48:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Documento de habilitação. .
Pelo participante 05.252.941/0001-36	10/07/2026 às 11:00:08	O item 35 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:00:08 de 10/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:46	O item 35 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:57:46.

Eventos do Item 35

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:38:48	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:49:50	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:49:50	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:54:51	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 10:54:50 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ: 54.541.915/0001-33.
11/06/2026 às 10:54:51	Item está em 2ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
11/06/2026 às 10:59:52	O Item teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 10:59:51 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CPF/CNPJ: 59.511.146/0001-44.
11/06/2026 às 10:59:52	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 13:21:37	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2,6000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .
10/07/2026 às 10:47:46	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:48:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Documento de habilitação. .
10/07/2026 às 11:00:08	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 finalizou o envio de anexo.
14/07/2026 às 09:47:46	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 foi habilitado.
14/07/2026 às 10:13:48	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende às exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa:Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa:Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 36 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Polipropileno Azul, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 0 / 1-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 35MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	3150	Valor estimado:	R\$ 3,4800 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 10.962,0000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 36

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023

Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 3,0600 (unitário) R\$ 9.639,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 3,6000 (unitário) R\$ 11.340,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3150
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 6,5100 (unitário) R\$ 20.506,5000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 6,9400 (unitário) R\$ 21.861,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3150
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 2,9500 (unitário) R\$ 9.292,5000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: Diâmetro Fio: 0 / 1-0, Comprimento Fio: Cerca De 7 Valor proposta: R\$ 2,9500 (unitário) R\$ 9.292,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3150

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 6,0000 (unitário) R\$ 18.900,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 8424T Valor proposta: R\$ 6,0000 (unitário) R\$ 18.900,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3150
32.737.279/0001-87 - NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 26,5200 (unitário) R\$ 83.538,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: PROCARE / MEDICO (HUAIAN) Modelo/versão: 489 Valor proposta: R\$ 26,5200 (unitário) R\$ 83.538,0000 (total)	Valor negociado: R\$ 3,4800 (unitário) R\$ 10.962,0000 (total)	Quantidade ofertada: 3150
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 2,9400 (unitário) R\$ 9.261,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 3,4000 (unitário) R\$ 10.710,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3150
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 3,4800 (unitário) R\$ 10.962,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POLIPROPYPOINT/POINT SUTURE Modelo/versão: POLIPROPYPOINT - REGISTRO M/S 10155530017 Valor proposta: R\$ 3,4800 (unitário) R\$ 10.962,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3150

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,5200 (unitário) R\$ 7.938,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: PROCARE Modelo/versão: PROCARE Valor proposta: R\$ 4,9000 (unitário) R\$ 15.435,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 3150	
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,4500 (unitário) R\$ 7.717,5000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 3,4800 (unitário) R\$ 10.962,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 3150	
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 3,4800 (unitário) R\$ 10.962,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 3,4800 (unitário) R\$ 10.962,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 3150	

Lances do Item 36

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:40:04	04.383.642/0001-78	R\$ 2,8900
11/06/2026 às 10:41:04	05.028.965/0001-06	R\$ 3,0600
11/06/2026 às 10:42:17	05.252.941/0001-36	R\$ 2,8000
11/06/2026 às 10:42:49	04.383.642/0001-78	R\$ 2,0000 *
11/06/2026 às 10:42:56	46.672.090/0001-68	R\$ 6,5100
11/06/2026 às 10:43:01	04.383.642/0001-78	R\$ 2,7400
11/06/2026 às 10:45:56	05.252.941/0001-36	R\$ 2,6000
11/06/2026 às 10:46:14	04.383.642/0001-78	R\$ 2,5200
11/06/2026 às 10:46:54	05.885.332/0001-14	R\$ 2,9400
11/06/2026 às 10:46:57	05.252.941/0001-36	R\$ 2,4500

(lances com * foram excluídos)

Mensagens do chat do Item 36

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:38:52	O item 36 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:42:53	O lance no valor de R\$ 2,0000 do item 36 foi excluído pelo fornecedor.
Sistema	11/06/2026 às 10:48:58	O item 36 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 04.383.642/0001-78	11/06/2026 às 10:48:58	Sr. Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CPF/CNPJ 04.383.642/0001-78, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 36 até às 10:53:58 do dia 11/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	11/06/2026 às 10:49:17	O item 36 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 10:49:17 de 11/06/2026. O fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CPF/CNPJ 04.383.642/0001-78 desistiu de enviar o lance.
Sistema	11/06/2026 às 10:49:17	O item 36 está encerrado.
Sistema para o participante 47.774.122/0001-07	03/07/2026 às 09:02:55	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 36. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 47.774.122/0001-07	03/07/2026 às 09:03:30	Sr. Fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 47.774.122/0001-07, você foi convocado para enviar anexos para o item 36. Prazo para encerrar o envio: 11:04:00 do dia 03/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
Sistema para o participante 47.774.122/0001-07	03/07/2026 às 11:04:00	O item 36 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:04:00 de 03/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 47.774.122/0001-07.
Sistema para o participante 47.774.122/0001-07	03/07/2026 às 11:16:06	Não enviou a Proposta conforme solicitado.
Sistema para o participante 12.340.717/0001-61	03/07/2026 às 11:16:26	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 36. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 12.340.717/0001-61	03/07/2026 às 11:16:42	Sr. Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61, você foi convocado para enviar anexos para o item 36. Prazo para encerrar o envio: 13:17:00 do dia 03/07/2026. Justificativa: Proposta de Preços Atualizada. .
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	03/07/2026 às 11:58:47	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 36 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 5 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	03/07/2026 às 11:58:57	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 36 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 5 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 11:59:30	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 36 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 5 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Pelo participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 12:00:49	Conseguimos atender ao valor de R\$ 3,48
Pelo participante 54.516.661/0080-05	03/07/2026 às 12:01:54	Bom dia, estamos conectados
Pelo participante 54.516.661/0080-05	03/07/2026 às 12:04:38	Conseguimos negociar o preço pelo valor unitário de 5,33

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	03/07/2026 às 12:28:04	Senhor, não podemos aceitar o valor acima do estimado de R\$ 3,48.
Sistema para o participante 12.340.717/0001-61	03/07/2026 às 13:17:00	O item 36 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:17:00 de 03/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61.
Sistema para o participante 12.340.717/0001-61	03/07/2026 às 13:18:26	A empresa não enviou a proposta.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 13:19:55	Sr. Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87, você foi convocado para enviar anexos para o item 36. Prazo para encerrar o envio: 15:20:00 do dia 03/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada.
Pelo participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 13:22:51	O item 36 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:22:51 de 03/07/2026. 6 anexos foram enviados pelo fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 13:23:29	Senhor, foi aberto o campo de anexos para envio da proposta de preço com o valor atualizado. Informo também que estarei abrindo o campo de negociação para aceitação do valor de R\$ 3,48 para o item.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	03/07/2026 às 13:25:52	Não houve manifestação.
Sistema para o participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 13:26:45	Sr. Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87, você foi convocado para negociação de valor do item 36. Justificativa: Conforme negociação via chat. .
Pelo participante 32.737.279/0001-87	03/07/2026 às 13:26:51	O item 36 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87. A negociação do item 36 foi aceita pelo fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87, tendo informado R\$ 3,4800.
Sistema	10/07/2026 às 09:43:11	O item 36 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	10/07/2026 às 09:43:11	O item 36 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/07/2026 09:53:11.

Eventos do Item 36

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:38:52	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:48:58	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:48:58	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
11/06/2026 às 10:49:17	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 10:49:17 de 11/06/2026. O fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CPF/CNPJ: 04.383.642/0001-78 desistiu de enviar o lance.
11/06/2026 às 10:49:17	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 13:25:18	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2,4500. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .
30/06/2026 às 13:25:24	Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2,5200. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .

Data/Hora	Descrição
30/06/2026 às 13:25:29	Fornecedor NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE, CNPJ 05.885.332/0001-14 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2,9400. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .
02/07/2026 às 11:21:15	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2,9500. Motivo: A empresa não enviou a proposta conforme solicitado. .
02/07/2026 às 13:28:14	Fornecedor ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 05.028.965/0001-06 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 3,0600. Motivo: A empresa não enviou a proposta conforme solicitado. .
03/07/2026 às 09:03:30	Fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 47.774.122/0001-07 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:04:00 do dia 03/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
03/07/2026 às 11:16:16	Fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 47.774.122/0001-07 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 3,4800. Motivo: Não enviou a Proposta conforme solicitação via chat. .
03/07/2026 às 11:16:42	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:17:00 do dia 03/07/2026. Justificativa: Proposta de Preços Atualizada. .
03/07/2026 às 13:18:55	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 3,4800. Motivo: A empresa não enviou a proposta de preços..
03/07/2026 às 13:19:55	Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:20:00 do dia 03/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
03/07/2026 às 13:22:51	Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87 finalizou o envio de anexo.
03/07/2026 às 13:25:24	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 6,0000. Motivo: Valor acima do estimado, a empresa não aceitou negociação. .
03/07/2026 às 13:26:20	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 6,5100. Motivo: Valor acima do estimado, a empresa não se manifestou. .
03/07/2026 às 13:26:45	Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87 convocado para negociação de valor.
03/07/2026 às 13:26:51	Negociação encerrada. Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87 informou R\$ 3,4800.
10/07/2026 às 09:43:11	Fornecedor NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 32.737.279/0001-87 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 26,5200, valor negociado: R\$ 3,4800. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM.
10/07/2026 às 09:43:11	Item fracassado no julgamento / habilitação.
10/07/2026 às 10:21:44	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RO
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 10:22:23	Senhores, aguardem logados. Estamos verificando os documentos das empresas restantes.
Sistema	14/07/2026 às 10:37:51	Senhores informamos que a empresa J. A. COMERCIO DE MATERIAIS não enviou os documentos de habilitação conforme solicitação via chat. Ressalto que após consulta junto ao SICAF foi constatado que a mesma não possui atestados e balanço de 2024. Descumprindo assim as regras editalícias, por esse motivo declaro inabilitada para os itens 9 e 59.
Sistema	14/07/2026 às 10:51:28	Senhores licitantes, informo que a empresa CARE COMERCIO E LOCACAO não enviou os documentos de habilitação conforme solicitado no item 13, no entanto de forma antecipada a mesma enviou todos os documentos no item 6. Por este motivo estarei considerando a análise de habilitação conforme documentos enviados anteriormente.
Sistema	14/07/2026 às 10:57:29	Ressalto neste chat que após análise dos documentos, constatou-se que a CND municipal encontrava-se vencida. Após diligência junto ao SICAF verificou-se a vigência e regularidade da mesma. Em relação aos atestados será diligenciado para comprovação de quantitativos conforme item do 12.15 do Instrumento Convocatório.
Sistema	14/07/2026 às 11:27:12	Senhores licitantes, informo que ficaremos inertes. No entanto atentos ao chat até o envio do solicitado.
Sistema	14/07/2026 às 12:21:33	Declaro a empresa CARE COMERCIO E LOCACAO inabilitada para os itens: 13, 20, 37, 52, 63 e 79, por não atender as diligências realizadas e por não atender o Instrumento Convocatório no item 12.15. Registro a inércia da empresa no chat.
Sistema	14/07/2026 às 12:39:19	Senhores informo que ficaremos inertes aguardando o envio dos documentos solicitados , no entanto atentos ao chat.
Sistema	14/07/2026 às 14:23:48	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 15/07/2026 às 9h (horário de Brasília). Informo que os campos permanecerão abertos para envio do solicitado, se atentem ao prazo.
Sistema	15/07/2026 às 09:00:28	Bom dia, senhores. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	15/07/2026 às 09:21:12	Senhores licitantes, informo que a empresa VR HOSPITALAR LTDA será desclassificada conforme item 11.3.1.1 do Edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/07/2026 às 09:25:47	Senhores, informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 103/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	15/07/2026 às 09:26:05	Transcreveremos no chat para conhecimento de todos.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:01	Item 18: STAR COMERCIO LTDA - INAPTO, conforme Justificativa: Após análise técnica da documentação apresentada, verificou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende, em sua totalidade, às exigências estabelecidas no edital.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:10	Com base nas informações constantes no catálogo do fabricante e no registro junto à ANVISA, não foi identificada comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica indispensável para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante o procedimento cirúrgico.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:16	Além disso, a codificação CT apresentada pelo fabricante corresponde a uma agulha triangular cortante convencional, não existindo evidências ou documentação técnica que confirmem que o modelo ofertado apresenta geometria de corte reverso.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:53	Item 21: NOEM MEDICAL - INAPTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo técnico do fabricante e ao folder em anexo à proposta comercial apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende às especificações do termo de referência.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:01	Mediante análise das informações e do respectivo Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova a característica de corpo quadrado na agulha, especificação essencial para garantir a estabilidade física no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:06	Ademais, a codificação 'CT' formalizada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, restando ausente qualquer confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possua a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:28	Dessa forma, o item 21 restará fracassado.
Sistema	15/07/2026 às 09:35:49	Senhores, ficaremos inertes aguardando envio do solicitado. No entanto, atentos ao chat e logados.
Sistema	15/07/2026 às 14:32:10	Senhores, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Os campos para o solicitado permanecerá aberto, se atentem ao prazo. Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/07/2026 às 09:00:32	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	16/07/2026 às 09:15:43	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas dos itens 9, 13, 18, 20, 37, 52, 63 foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	17/07/2026 às 09:11:41	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 20/07/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham um bom dia.
Sistema	20/07/2026 às 09:00:26	Bom dia, senhores. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	20/07/2026 às 09:06:10	Senhores licitantes, informo que o Parecer Técnico não foi concluído pela Unidade Demandante. Dessa forma, a sessão fica reagendada para ainda hoje 20/07/2026 às 12h (Horário de Brasília).
Sistema	20/07/2026 às 12:00:14	Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	20/07/2026 às 12:01:24	Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	20/07/2026 às 12:23:59	Senhores, informamos que daremos continuidade na sessão.
Sistema	20/07/2026 às 12:26:47	Senhores licitantes, informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer nº 105/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	20/07/2026 às 12:27:08	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/07/2026 às 12:28:17	Item 09: POINT SUTURE - APTO, Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP24230GI2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	20/07/2026 às 12:28:24	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:29:45	Item 13: STAR COMERCIO - APTO, conforme Justificativa: Em análise ao catálogo do fabricante e ao registro na ANVISA, verificou-se que o modelo NY44MT15 apresenta fio com comprimento de 45 cm e agulha de 15 mm.
Sistema	20/07/2026 às 12:29:57	Tais dimensões atendem integralmente ao descritivo desta Administração, visto que o edital exige comprimento de fio mínimo de 45 cm (com variação de +/- 5 cm) e agulha de 17 mm com variação de +/- 2 mm (estabelecendo um intervalo aceitável de 15 mm a 19 mm), estando o modelo ofertado perfeitamente enquadrado nos limites estabelecidos.
Sistema	20/07/2026 às 12:30:02	Ressalva-se que a aceitação definitiva do item está estritamente condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, sua marca e seu modelo, em total conformidade com as especificações técnicas contratadas
Sistema	20/07/2026 às 12:32:58	Item 18: MEDSHOP HOSPITALAR - INAPTO, conforme Justificativa: Em pesquisa técnica da proposta apresentada, mediante confronto entre as informações constantes no catálogo oficial do fabricante e os dados do respectivo registro na ANVISA, constatou-se a existência de medida de fiscalização ativa incidente sobre o registro ANVISA nº 10243410009, correspondente ao produto ofertado.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:06	O edital exige produto com especificações técnicas voltadas à segurança em cirurgias plásticas reparadoras. Entretanto, o descritivo constante do registro ANVISA não informa de forma expressa que a agulha possui ponta triangular de corte reverso e geometria de corpo quadrado, características exigidas para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:18	Verificou-se, ainda, no sistema de monitoramento pós-mercado da ANVISA, a vigência de Medida Cautelar Ativa (Expediente nº 1016292/25-5, Resolução-RE nº 3.051, publicada no DOU nº 150, de 10/08/2025), que determina a suspensão da comercialização, distribuição e uso do referido produto.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:26	A medida foi adotada em decorrência do Laudo de Análise Fiscal nº 2387.1P.0/2024/IOM/FUNED, posteriormente tornado definitivo e condenatório, em razão de resultado insatisfatório no ensaio de rotulagem.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:35	Dessa forma, considerando que o registro ANVISA não comprova de forma inequívoca o atendimento às especificações técnicas exigidas no edital e que o produto está sujeito à medida cautelar vigente que determina a suspensão de sua comercialização, distribuição e uso, conclui-se que o produto ofertado não atende às especificações técnicas nem às condições de regularidade exigidas pelo edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:34:32	Item 20: STAR COMERCIO - APTO, conforme Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:34:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:35:51	Item 37: MEDSHOP HOSPITALAR - APTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:35:55	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	20/07/2026 às 12:37:12	Item 52: POINT SUTURE - APTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo 2PA8432080C1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/07/2026 às 12:37:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:38:48	Item 63: STAR COMERCIO - APTO, conforme Justificativa: Em análise ao catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado atende integralmente às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Ressalva-se que a aceitação definitiva do item fica condicionada à entrega rigorosamente conforme o exigido no edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:38:52	Portanto, é obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, sua marca e modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:55:00	Estaremos aguardando o envio da proposta da empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES no item 18. Entretanto, em continuidade, seguiremos com a habilitação das demais empresas aptas.
Sistema	20/07/2026 às 13:00:08	Após análise dos documentos de habilitação, informamos que a empresa STAR COMERCIO LTDA está com todos vigentes e regulares. Declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 13, 20, 63. Registro que a mesma está habilitada para outros itens do certame.
Sistema	20/07/2026 às 13:06:42	Após análise dos documentos de habilitação, informamos que a empresa POINT SUTURE está com todos vigentes e regulares. Declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 9 e 52. Registro que a mesma está habilitada para outros itens do certame.
Sistema	20/07/2026 às 13:08:05	Após análise dos documentos de habilitação, informamos que a empresa MEDSHOP HOSPITALAR LTDA está com todos vigentes e regulares. Declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 37. Registro que a mesma está habilitada para outros itens do certame.
Sistema	20/07/2026 às 13:16:59	Senhores informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado, porém atentos ao chat.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 37 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Polipropileno Azul, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 0 / 1-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 40MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	3820	Valor estimado:	R\$ 2,3800 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 9.091,6000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33, melhor lance: R\$ 2,3800 (unitário) / R\$ 9.091,6000 (total). Fundamento utilizado para o desempate no aceite da proposta: Lei 14.133/2021, art 60, § 2ª

Propostas do Item 37

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 3,9100 (unitário) R\$ 14.936,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,6000 (unitário) R\$ 17.572,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3820
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 14.057,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 14.057,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3820

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
59.511.146/0001-44 - CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 2,3800 (unitário) R\$ 9.091,6000 (total)	Fornecedor inabilitado
Marca/Fabricante: DONATI / MJS INDUSTRIA Modelo/versão: FIO POLIPROPILENO 0 75CM 1/2 AG 4CM Valor proposta: R\$ 2,3800 (unitário) R\$ 9.091,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3820
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 3,4500 (unitário) R\$ 13.179,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 14.057,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3820
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 14.057,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 14.057,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3820
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 2,9500 (unitário) R\$ 11.269,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 0 / 1-0, Comprimento Valor proposta: R\$ 2,9500 (unitário) R\$ 11.269,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3820

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 6,0000 (unitário) R\$ 22.920,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 8434T Valor proposta: R\$ 6,0000 (unitário) R\$ 22.920,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3820
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 3,4400 (unitário) R\$ 13.140,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 5,7500 (unitário) R\$ 21.965,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3820
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 2,3800 (unitário) R\$ 9.091,6000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,3800 (unitário) R\$ 9.091,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3820
32.737.279/0001-87 - NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 27,4900 (unitário) R\$ 105.011,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: PROCARE / MEDICO (HUAIAN) Modelo/versão: 490 Valor proposta: R\$ 27,4900 (unitário) R\$ 105.011,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3820

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,3800 (unitário) R\$ 9.091,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,3800 (unitário) R\$ 9.091,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3820

Lances do Item 37

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:38:55	28.387.424/0001-70	R\$ 3,6700
11/06/2026 às 10:41:17	05.028.965/0001-06	R\$ 3,9100
11/06/2026 às 10:43:08	46.672.090/0001-68	R\$ 3,4500
11/06/2026 às 10:43:11	28.387.424/0001-70	R\$ 3,4400

Mensagens do chat do Item 37

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:38:55	O item 37 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:38:55	Algumas propostas do item 37 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:48:56	O item 37 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 10:51:35	A etapa aberta do item 37 foi reiniciada. Justificativa: Melhor valor ofertado.. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:01:36	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 foi iniciado para o item 37. Fornecedores ME/EPP declarantes que apresentaram lance no valor de R\$ 2,3800 poderão enviar um lance único e fechado até às 11:06:36 do dia 11/06/2026.
Sistema	11/06/2026 às 11:06:37	O desempate por disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 do item 37 foi encerrado. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	11/06/2026 às 11:06:37	O item 37 está encerrado.
Sistema	11/06/2026 às 11:06:37	O desempate ref. ao inciso III do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 37. Mais de uma proposta permaneceu empatada. Outro critério de desempate precisa ser aplicado.
Sistema	11/06/2026 às 11:06:37	O desempate ref. ao inciso IV do Art. 60 da lei 14.133/2021 foi realizado para o item 37. Foi identificada melhor proposta para o fornecedor 59.511.146/0001-44.
Sistema	30/06/2026 às 13:27:04	O item 37 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 13:37:04.
Sistema	14/07/2026 às 12:22:33	O item 37 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 12:32:33.
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	14/07/2026 às 12:37:16	Senhor licitante, está conectado?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	14/07/2026 às 12:37:31	S olicito que encaminhe no prazo de 2 (duas) horas a proposta de preços atualizada e documentos complementares para análise técnica
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	14/07/2026 às 12:37:54	Sr. Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33, você foi convocado para enviar anexos para o item 37. Prazo para encerrar o envio: 14:38:00 do dia 14/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada.
Pelo participante 54.541.915/0001-33	14/07/2026 às 14:23:14	O item 37 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:23:14 de 14/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33.
Sistema	20/07/2026 às 12:36:18	O item 37 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/07/2026 12:46:18.
Sistema	20/07/2026 às 13:08:18	O item 37 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/07/2026 13:18:18.

Eventos do Item 37

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:38:55	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:48:56	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 10:51:35	Item com reinício da etapa aberta realizado. Justificativa: Melhor valor ofertado..
11/06/2026 às 11:01:36	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:01:36	Convocados os fornecedores me/epp declarantes para a disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 que apresentaram lance no valor de R\$ 2,3800.
11/06/2026 às 11:06:37	Item com etapa de disputa final do art. 60 da lei 14.133/2021 encerrada.
11/06/2026 às 11:06:37	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 13:27:04	Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2,3800. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .
14/07/2026 às 12:22:33	Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44 foi inabilitado. Motivo: por não atender as diligências realizadas e por não atender o Instrumento Convocatório no item 12.15. Registro a inércia da empresa no chat..
14/07/2026 às 12:37:54	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:38:00 do dia 14/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada.
14/07/2026 às 14:23:14	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 finalizou o envio de anexo.
20/07/2026 às 12:36:18	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2,3800. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 105/2026/SESAU-SLPM.
20/07/2026 às 13:08:18	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 foi habilitado.
20/07/2026 às 13:19:01	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RO
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informe que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 38 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Polipropileno Azul, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 2-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 1/2 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 22MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	3250	Valor estimado:	R\$ 14,4100 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 46.832,5000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-*4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71, melhor lance: R\$ 5,7600 (unitário) / R\$ 18.720,0000 (total)

Propostas do Item 38

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
08.073.901/0001-15 - BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 5,6400 (unitário) R\$ 18.330,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: MERIL Modelo/versão: MERIL Valor proposta: R\$ 14,4100 (unitário) R\$ 46.832,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3250
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 18,2900 (unitário) R\$ 59.442,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 19,5000 (unitário) R\$ 63.375,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3250
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 6,8600 (unitário) R\$ 22.295,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 2-0, Comprimento Fio Valor proposta: R\$ 14,4100 (unitário) R\$ 46.832,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3250

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 13,5300 (unitário) R\$ 43.972,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 9523T Valor proposta: R\$ 15,0000 (unitário) R\$ 48.750,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3250
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 10,0700 (unitário) R\$ 32.727,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: POLIPROPYPOINT/POINT SUTURE Modelo/versão: POLIPROPYPOINT - REGISTRO M/S 10155530017 Valor proposta: R\$ 14,4100 (unitário) R\$ 46.832,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3250
03.812.429/0001-71 - POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 5,7600 (unitário) R\$ 18.720,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: Covidien/Polysuture Modelo/versão: 2PPN83620V- Valor proposta: R\$ 5,7600 (unitário) R\$ 18.720,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3250

Lances do Item 38

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:39:02	54.516.661/0080-05	R\$ 14,4000
11/06/2026 às 10:41:24	54.516.661/0080-05	R\$ 13,5300
11/06/2026 às 10:43:21	46.672.090/0001-68	R\$ 18,2900
11/06/2026 às 10:47:03	11.201.854/0001-52	R\$ 6,8600
11/06/2026 às 10:48:15	08.073.901/0001-15	R\$ 5,6400
11/06/2026 às 10:49:17	12.340.717/0001-61	R\$ 10,0700

Mensagens do chat do Item 38

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:39:01	O item 38 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:51:18	O item 38 está encerrado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 08.073.901/0001-15	17/06/2026 às 11:06:11	Sr. Fornecedor BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.073.901/0001-15, você foi convocado para enviar anexos para o item 38. Prazo para encerrar o envio: 13:07:00 do dia 17/06/2026. Justificativa: Envio da proposta atualizada. .
Pelo participante 08.073.901/0001-15	17/06/2026 às 11:31:39	O item 38 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:31:39 de 17/06/2026. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.073.901/0001-15.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:42	O item 38 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 13:40:42.
Sistema	14/07/2026 às 10:08:17	O item 38 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 10:18:17.

Eventos do Item 38

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:39:01	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:51:18	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:51:18	Item encerrado para lances.
17/06/2026 às 11:06:11	Fornecedor BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.073.901/0001-15 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:07:00 do dia 17/06/2026. Justificativa: Envio da proposta atualizada. .
17/06/2026 às 11:31:39	Fornecedor BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.073.901/0001-15 finalizou o envio de anexo.
30/06/2026 às 13:30:36	Fornecedor BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.073.901/0001-15 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 5,6400. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .
30/06/2026 às 13:30:42	Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 5,7600. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .
14/07/2026 às 10:08:17	Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71 foi habilitado.
14/07/2026 às 10:21:15	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RO
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informe que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 39 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Polipropileno Azul, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 2-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 30MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	3770	Valor estimado:	R\$ 3,0600 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 11.536,2000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-*4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36, melhor lance: R\$ 2,8000 (unitário) / R\$ 10.556,0000 (total)

Propostas do Item 39

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 3,0600 (unitário) R\$ 11.536,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 3,0600 (unitário) R\$ 11.536,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3770
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 13.873,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 13.873,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3770
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 3,4500 (unitário) R\$ 13.006,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 13.873,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3770

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 13.873,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 13.873,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3770
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 2,9500 (unitário) R\$ 11.121,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 2-0, Comprimento Fio Valor proposta: R\$ 2,9500 (unitário) R\$ 11.121,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3770
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 15,0000 (unitário) R\$ 56.550,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 8513T Valor proposta: R\$ 15,0000 (unitário) R\$ 56.550,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3770
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 3,4400 (unitário) R\$ 12.968,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 5,7500 (unitário) R\$ 21.677,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3770

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 2,8500 (unitário) R\$ 10.744,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 3,0600 (unitário) R\$ 11.536,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 3770	
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 2,8600 (unitário) R\$ 10.782,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 3,0000 (unitário) R\$ 11.310,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 3770	
03.812.429/0001-71 - POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 2,9300 (unitário) R\$ 11.046,1000 (total)	-
Marca/Fabricante: Covidien/Polysuture Modelo/versão: PP15620- Valor proposta: R\$ 2,9300 (unitário) R\$ 11.046,1000 (total)	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 3770	
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,8000 (unitário) R\$ 10.556,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 3,0600 (unitário) R\$ 11.536,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 3770	
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 3,0600 (unitário) R\$ 11.536,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: Technofio Modelo/versão: Technofio Valor proposta: R\$ 3,0600 (unitário) R\$ 11.536,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 3770	

Lances do Item 39

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:39:05	28.387.424/0001-70	R\$ 3,6700
11/06/2026 às 10:42:28	05.252.941/0001-36	R\$ 2,8000
11/06/2026 às 10:43:36	46.672.090/0001-68	R\$ 3,4500
11/06/2026 às 10:43:41	28.387.424/0001-70	R\$ 3,4400
11/06/2026 às 10:47:14	05.885.332/0001-14	R\$ 2,9200
11/06/2026 às 10:48:15	54.541.915/0001-33	R\$ 2,9100
11/06/2026 às 10:49:52	05.885.332/0001-14	R\$ 2,8600
11/06/2026 às 10:49:52	54.541.915/0001-33	R\$ 2,8500

Mensagens do chat do Item 39

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:39:04	O item 39 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:51:53	O item 39 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	11/06/2026 às 10:51:53	Sr. Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ 54.541.915/0001-33, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 39 até às 10:56:53 do dia 11/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	11/06/2026 às 10:56:54	O item 39 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 10:56:53 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ 54.541.915/0001-33.
Sistema para o participante 05.885.332/0001-14	11/06/2026 às 10:56:54	Sr. Fornecedor NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE, CPF/CNPJ 05.885.332/0001-14, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 39 até às 11:01:54 do dia 11/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	11/06/2026 às 11:01:55	O item 39 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 11:01:54 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE, CPF/CNPJ 05.885.332/0001-14.
Sistema	11/06/2026 às 11:01:55	O item 39 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:29	O item 39 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 13:41:29.
Sistema	14/07/2026 às 09:48:01	O item 39 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:58:01.

Eventos do Item 39

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:39:04	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:51:53	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:51:53	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
11/06/2026 às 10:56:54	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 10:56:53 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ: 54.541.915/0001-33.
11/06/2026 às 10:56:54	Item está em 2ª desempate Me/Epp, aguardando lance.

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:01:55	O Item teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 11:01:54 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE, CPF/CNPJ: 05.885.332/0001-14.
11/06/2026 às 11:01:55	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 13:31:29	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2,8000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .
14/07/2026 às 09:48:01	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 foi habilitado.
14/07/2026 às 10:13:48	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 10:22:23	Senhores, aguardem logados. Estamos verificando os documentos das empresas restantes.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 40 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Polipropileno Azul, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 3-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 1/2 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 18MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	3980	Valor estimado:	R\$ 12,3100 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 48.993,8000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71, melhor lance: R\$ 6,0800 (unitário) / R\$ 24.198,4000 (total)

Propostas do Item 40

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 18,2900 (unitário) R\$ 72.794,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 19,5000 (unitário) R\$ 77.610,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3980
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 7,5200 (unitário) R\$ 29.929,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 3-0, Comprimento Fi Valor proposta: R\$ 12,3100 (unitário) R\$ 48.993,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3980
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 12,0000 (unitário) R\$ 47.760,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 9558T Valor proposta: R\$ 15,0000 (unitário) R\$ 59.700,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3980

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 10,5000 (unitário) R\$ 41.790,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: POLIPROPYPOINT/POINT SUTURE Modelo/versão: POLIPROPYPOINT - REGISTRO M/S 10155530017 Valor proposta: R\$ 12,3100 (unitário) R\$ 48.993,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3980
03.812.429/0001-71 - POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 6,0800 (unitário) R\$ 24.198,4000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: Covidien/Polysuture Modelo/versão: 2PPN82630V- Valor proposta: R\$ 6,0800 (unitário) R\$ 24.198,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3980

Lances do Item 40

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:42:10	54.516.661/0080-05	R\$ 12,3000
11/06/2026 às 10:43:45	54.516.661/0080-05	R\$ 12,0000
11/06/2026 às 10:43:49	46.672.090/0001-68	R\$ 18,2900
11/06/2026 às 10:47:24	11.201.854/0001-52	R\$ 7,5200
11/06/2026 às 10:49:28	12.340.717/0001-61	R\$ 10,5000

Mensagens do chat do Item 20

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:42:03	O item 40 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:52:04	O item 40 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 10:52:54	O item 40 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:25	O item 40 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 13:42:25.
Sistema	14/07/2026 às 10:11:37	O item 40 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 10:21:37.

Eventos do Item 40

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:42:03	Item aberto para lances.

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:52:04	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 10:52:54	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:52:54	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 13:32:25	Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 6,0800. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .
14/07/2026 às 10:11:37	Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71 foi habilitado.
14/07/2026 às 10:23:02	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 41 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Polipropileno Azul, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 3-0, Comprimento Fio: Cerca De 90CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 1/2 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 26MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	3830	Valor estimado:	R\$ 14,1600 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 54.232,8000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05, melhor lance: R\$ 11,9000 (unitário) / R\$ 45.577,0000 (total)

Propostas do Item 41

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 11,9000 (unitário) R\$ 45.577,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 8976H Valor proposta: R\$ 15,0000 (unitário) R\$ 57.450,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 3830	
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 11,0000 (unitário) R\$ 42.130,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 14,1600 (unitário) R\$ 54.232,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 3830	

Lances do Item 41

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:42:20	54.516.661/0080-05	R\$ 13,8700
11/06/2026 às 10:43:24	04.383.642/0001-78	R\$ 13,5900
11/06/2026 às 10:43:24	54.516.661/0080-05	R\$ 13,3100
11/06/2026 às 10:43:32	04.383.642/0001-78	R\$ 13,0000

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:43:34	54.516.661/0080-05	R\$ 12,7400
11/06/2026 às 10:43:51	04.383.642/0001-78	R\$ 12,4800
11/06/2026 às 10:43:55	54.516.661/0080-05	R\$ 12,2300
11/06/2026 às 10:44:04	04.383.642/0001-78	R\$ 11,0000
11/06/2026 às 10:46:09	54.516.661/0080-05	R\$ 11,9000

Mensagens do chat do Item 41

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:42:19	O item 41 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:52:20	O item 41 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 10:53:01	O item 41 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 13:35:26	O item 41 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 13:45:26.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	10/07/2026 às 10:48:20	Senhor licitante, está conectado (a)? Solicito que encaminhe todos os documentos de habilitação conforme instrumento convocatório e seus anexos no prazo de 2 (duas) horas. Para os itens 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69,70 e 73
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	10/07/2026 às 10:48:29	Sr. Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 41. Prazo para encerrar o envio: 12:49:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Documento de habilitação. .
Pelo participante 54.516.661/0080-05	10/07/2026 às 12:16:38	O item 41 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:16:38 de 10/07/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05.
Sistema	14/07/2026 às 09:26:28	O item 41 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:36:28.

Eventos do Item 41

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:42:19	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:52:20	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 10:53:01	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:53:01	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 13:35:13	Fornecedor SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.383.642/0001-78 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 11,0000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .
30/06/2026 às 13:35:26	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 11,9000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .
10/07/2026 às 10:48:29	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:49:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Documento de habilitação. .
10/07/2026 às 12:16:38	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 finalizou o envio de anexo.

Data/Hora	Descrição
14/07/2026 às 09:26:28	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:50:35	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RO
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende às exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 42 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Polipropileno Azul, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 3-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 26MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	3150	Valor estimado:	R\$ 2,6200 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 8.253,0000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33, melhor lance: R\$ 2,4900 (unitário) / R\$ 7.843,5000 (total)

Propostas do Item 42

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 3,0600 (unitário) R\$ 9.639,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 3,6000 (unitário) R\$ 11.340,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3150
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 11.592,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 11.592,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3150
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 6,3600 (unitário) R\$ 20.034,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 6,7800 (unitário) R\$ 21.357,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3150

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 11.592,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 11.592,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3150
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 3,8000 (unitário) R\$ 11.970,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 3-0, Comprimento Fio Valor proposta: R\$ 3,8000 (unitário) R\$ 11.970,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3150
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 6,3500 (unitário) R\$ 20.002,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 8832T Valor proposta: R\$ 8,0000 (unitário) R\$ 25.200,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3150
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 3,5900 (unitário) R\$ 11.308,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON - POLIPROPILENO 3-0 C/AG.2,5MR Modelo/versão: SHALON - POLIPROPILENO 3-0 C/AG.2,5MR Valor proposta: R\$ 5,7500 (unitário) R\$ 18.112,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3150

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 2,4900 (unitário) R\$ 7.843,5000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,6200 (unitário) R\$ 8.253,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3150
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,5500 (unitário) R\$ 8.032,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,6200 (unitário) R\$ 8.253,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3150

Lances do Item 42

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:47:19	28.387.424/0001-70	R\$ 3,5900
11/06/2026 às 10:47:20	54.516.661/0080-05	R\$ 6,7700
11/06/2026 às 10:47:29	05.028.965/0001-06	R\$ 3,0600
11/06/2026 às 10:47:58	46.672.090/0001-68	R\$ 6,3600
11/06/2026 às 10:48:02	54.516.661/0080-05	R\$ 6,3500
11/06/2026 às 10:49:47	05.252.941/0001-36	R\$ 2,5500
11/06/2026 às 10:56:21	54.541.915/0001-33	R\$ 2,4900

Mensagens do chat do Item 42

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:47:19	O item 42 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:47:19	Algumas propostas do item 42 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:58:22	O item 42 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:37	O item 42 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 13:46:37.
Sistema	14/07/2026 às 09:32:18	O item 42 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:42:18.

Eventos do Item 42

Data/Hora	Descrição
14/07/2026 09:50	

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:47:19	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:58:22	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 10:58:22	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 13:36:37	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2,4900. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .
14/07/2026 às 09:32:18	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:50:39	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RO
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm ($22 \text{ mm} \pm 1 \text{ mm}$). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 43 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Polipropileno Azul, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 4-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 1/2 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 18MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	3390	Valor estimado:	R\$ 22,2900 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 75.563,1000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05, melhor lance: R\$ 16,6600 (unitário) / R\$ 56.477,4000 (total)

Propostas do Item 43

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
08.073.901/0001-15 - BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 18,3100 (unitário) R\$ 62.070,9000 (total)	-
Marca/Fabricante: MERIL Modelo/versão: MERIL Valor proposta: R\$ 22,2900 (unitário) R\$ 75.563,1000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3390
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 19,0800 (unitário) R\$ 64.681,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 22,2800 (unitário) R\$ 75.529,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3390
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 10,0000 (unitário) R\$ 33.900,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 40, Comprimento Fi Valor proposta: R\$ 22,2900 (unitário) R\$ 75.563,1000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3390

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 16,6600 (unitário) R\$ 56.477,4000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 8935H Valor proposta: R\$ 25,0000 (unitário) R\$ 84.750,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3390
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 22,0000 (unitário) R\$ 74.580,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Point Suture Modelo/versão: Point Suture Valor proposta: R\$ 22,0000 (unitário) R\$ 74.580,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3390
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 22,2900 (unitário) R\$ 75.563,1000 (total)	-
Marca/Fabricante: Point Suture Modelo/versão: Point Suture Valor proposta: R\$ 22,2900 (unitário) R\$ 75.563,1000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3390

Lances do Item 43

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:47:53	54.516.661/0080-05	R\$ 21,5600
11/06/2026 às 10:48:39	46.672.090/0001-68	R\$ 19,0800
11/06/2026 às 10:48:42	54.516.661/0080-05	R\$ 18,6900
11/06/2026 às 10:53:40	11.201.854/0001-52	R\$ 18,0000
11/06/2026 às 10:53:41	54.516.661/0080-05	R\$ 17,6400
11/06/2026 às 10:53:58	11.201.854/0001-52	R\$ 17,0000
11/06/2026 às 10:54:02	54.516.661/0080-05	R\$ 16,6600
11/06/2026 às 10:54:24	11.201.854/0001-52	R\$ 10,0000
11/06/2026 às 10:56:04	08.073.901/0001-15	R\$ 18,3100

Mensagens do chat do Item 43

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:47:52	O item 43 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:58:05	O item 43 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 11:00:30	O item 43 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:28	O item 43 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 13:48:28.
Sistema	14/07/2026 às 09:26:45	O item 43 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:36:45.

Eventos do Item 43

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:47:52	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:58:05	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 11:00:30	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:00:30	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 13:38:23	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 10,0000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM. .
30/06/2026 às 13:38:28	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 16,6600. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 09:26:45	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:50:44	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 44 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Polipropileno Azul, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 4-0, Comprimento Fio: Cerca De 90CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 1/2 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 26MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	2220	Valor estimado:	R\$ 13,5600 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 30.103,2000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05, melhor lance: R\$ 13,5600 (unitário) / R\$ 30.103,2000 (total)

Propostas do Item 44

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 19,0800 (unitário) R\$ 42.357,6000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 20,3500 (unitário) R\$ 45.177,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2220
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 13,5600 (unitário) R\$ 30.103,2000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 8975H Valor proposta: R\$ 15,0000 (unitário) R\$ 33.300,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2220

Lances do Item 44

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:50:00	46.672.090/0001-68	R\$ 19,0800
11/06/2026 às 10:56:31	54.516.661/0080-05	R\$ 13,5600

Mensagens do chat do Item 44

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:48:42	O item 44 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:58:43	O item 44 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 11:00:40	O item 44 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:13	O item 44 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 13:49:13.
Sistema	14/07/2026 às 09:27:00	O item 44 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:37:00.

Eventos do Item 44

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:48:42	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:58:43	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 11:00:40	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:00:40	Item encerrado para lances.
15/06/2026 às 10:22:58	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 19,0800. Motivo: NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO. .
30/06/2026 às 13:39:13	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 13,5600. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 09:27:00	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:50:47	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informe que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 10:22:23	Senhores, aguardem logados. Estamos verificando os documentos das empresas restantes.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 45 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Polipropileno Azul, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 4-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 1/2 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 14MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	3240	Valor estimado:	R\$ 15,4400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 50.025,6000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71, melhor lance: R\$ 6,6000 (unitário) / R\$ 21.384,0000 (total)

Propostas do Item 45

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 18,2900 (unitário) R\$ 59.259,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 19,5000 (unitário) R\$ 63.180,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3240
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 10,6000 (unitário) R\$ 34.344,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Diâmetro Fio: 4-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM Valor proposta: R\$ 15,4400 (unitário) R\$ 50.025,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3240
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 15,4300 (unitário) R\$ 49.993,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 9557T Valor proposta: R\$ 16,0000 (unitário) R\$ 51.840,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3240

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 10,0700 (unitário) R\$ 32.626,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: POLIPROPYPOINT/POINT SUTURE Modelo/versão: POLIPROPYPOINT - REGISTRO M/S 10155530017 Valor proposta: R\$ 15,4400 (unitário) R\$ 50.025,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3240
03.812.429/0001-71 - POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 6,6000 (unitário) R\$ 21.384,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: Covidien/Polysuture Modelo/versão: 2PPN82640V- Valor proposta: R\$ 6,6000 (unitário) R\$ 21.384,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3240

Lances do Item 45

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:49:18	54.516.661/0080-05	R\$ 15,4300
11/06/2026 às 10:49:33	46.672.090/0001-68	R\$ 18,2900
11/06/2026 às 10:49:39	12.340.717/0001-61	R\$ 10,0700
11/06/2026 às 10:55:01	11.201.854/0001-52	R\$ 10,6000

Mensagens do chat do Item 45

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:49:17	O item 45 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 10:59:18	O item 45 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 11:00:51	O item 45 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 13:40:06	O item 45 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 13:50:06.
Sistema	14/07/2026 às 10:11:52	O item 45 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 10:21:52.

Eventos do Item 45

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:49:17	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 10:59:18	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:00:51	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:00:51	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 13:40:06	Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 6,6000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 10:11:52	Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71 foi habilitado.
14/07/2026 às 10:22:39	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RO
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao “chat mensagem” para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 46 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Polipropileno Azul, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 5-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 1/2 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 18MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	2870	Valor estimado:	R\$ 11,6300 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 33.378,1000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 46

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023

Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 19,0800 (unitário) R\$ 54.759,6000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 20,3500 (unitário) R\$ 58.404,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2870
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 15,0000 (unitário) R\$ 43.050,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 8934H Valor proposta: R\$ 15,0000 (unitário) R\$ 43.050,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2870

Lances do Item 46

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:52:09	46.672.090/0001-68	R\$ 19,0800

Mensagens do chat do Item 46

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:51:18	O item 46 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:01:19	O item 46 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 11:02:53	O item 46 está encerrado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/06/2026 às 11:18:04	O item 46 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	15/06/2026 às 11:18:04	O item 46 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/06/2026 11:28:04.

Eventos do Item 46

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:51:18	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:01:19	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 11:02:53	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:02:53	Item encerrado para lances.
15/06/2026 às 10:23:15	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 19,0800. Motivo: NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO. .
15/06/2026 às 11:18:04	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 15,0000. Motivo: NÃO ACEITOU A NEGOCIAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO..
15/06/2026 às 11:18:04	Item fracassado no julgamento / habilitação.
15/06/2026 às 11:28:14	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RO
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 10:22:23	Senhores, aguardem logados. Estamos verificando os documentos das empresas restantes.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 47 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Polipropileno Azul, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 5-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 1/2 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 14MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	3030	Valor estimado:	R\$ 11,4100 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 34.572,3000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71, melhor lance: R\$ 7,3400 (unitário) / R\$ 22.240,2000 (total)

Propostas do Item 47

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 18,2900 (unitário) R\$ 55.418,7000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 19,5000 (unitário) R\$ 59.085,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3030
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 10,6000 (unitário) R\$ 32.118,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 5-0, Comprimento Fio Valor proposta: R\$ 11,4100 (unitário) R\$ 34.572,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3030
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 15,0000 (unitário) R\$ 45.450,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 9556T Valor proposta: R\$ 15,0000 (unitário) R\$ 45.450,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3030

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 10,0700 (unitário) R\$ 30.512,1000 (total)	-
Marca/Fabricante: POLIPROPYPOINT/POINT SUTURE Modelo/versão: POLIPROPYPOINT - REGISTRO M/S 10155530017 Valor proposta: R\$ 11,4100 (unitário) R\$ 34.572,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3030
03.812.429/0001-71 - POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 7,3400 (unitário) R\$ 22.240,2000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: Covidien/Polysuture Modelo/versão: 2PPN82650V- Valor proposta: R\$ 7,3400 (unitário) R\$ 22.240,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3030

Lances do Item 47

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:53:40	46.672.090/0001-68	R\$ 18,2900
11/06/2026 às 10:54:32	12.340.717/0001-61	R\$ 10,0700
11/06/2026 às 10:55:08	11.201.854/0001-52	R\$ 10,6000

Mensagens do chat do Item 47

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:52:54	O item 47 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:02:55	O item 47 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 11:03:04	O item 47 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:20	O item 47 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 13:51:20.
Sistema	14/07/2026 às 10:12:08	O item 47 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 10:22:08.

Eventos do Item 47

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:52:54	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:02:55	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 11:03:04	Item com etapa aberta encerrada.

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:03:04	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 13:41:20	Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 7,3400. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 10:12:08	Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71 foi habilitado.
14/07/2026 às 10:22:39	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao “chat mensagem” para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 48 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Polipropileno Azul, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 6-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 14MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	3410	Valor estimado:	R\$ 17,0100 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 58.004,1000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 48

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023

Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 34,9800 (unitário) R\$ 119.281,8000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 37,3100 (unitário) R\$ 127.227,1000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3410
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 30,0000 (unitário) R\$ 102.300,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: M8706T Valor proposta: R\$ 30,0000 (unitário) R\$ 102.300,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3410

Lances do Item 48

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:54:26	46.672.090/0001-68	R\$ 34,9800

Mensagens do chat do Item 48

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:53:01	O item 48 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:03:02	O item 48 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 11:03:14	O item 48 está encerrado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/06/2026 às 11:18:15	O item 48 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	15/06/2026 às 11:18:15	O item 48 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/06/2026 11:28:15.

Eventos do Item 48

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:53:01	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:03:02	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 11:03:14	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:03:14	Item encerrado para lances.
15/06/2026 às 10:23:34	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 34,9800. Motivo: NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO. .
15/06/2026 às 11:18:15	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 30,0000. Motivo: NÃO ACEITOU A NEGOCIAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO..
15/06/2026 às 11:18:15	Item fracassado no julgamento / habilitação.
15/06/2026 às 11:28:36	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpr frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 49 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Polipropileno Azul, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 7-0, Comprimento Fio: Cerca De 60CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 14MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	4440	Valor estimado:	R\$ 37,9900 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 168.675,6000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05, melhor lance: R\$ 37,6000 (unitário) / R\$ 166.944,0000 (total)

Propostas do Item 49

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 69,9800 (unitário) R\$ 310.711,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 74,6400 (unitário) R\$ 331.401,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4440
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 37,6000 (unitário) R\$ 166.944,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: M8727T Valor proposta: R\$ 39,0000 (unitário) R\$ 173.160,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4440
03.033.345/0001-30 - LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Sim UF endereço: AC	R\$ 34,7600 (unitário) R\$ 154.334,4000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ATRAMAT Modelo/versão: SE1367/2-60T Valor proposta: R\$ 34,7600 (unitário) R\$ 154.334,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4440

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 37,9900 (unitário) R\$ 168.675,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: POLIPROPYPOINT/POINT SUTURE Modelo/versão: POLIPROPYPOINT - REGISTRO M/S 10155530017 Valor proposta: R\$ 37,9900 (unitário) R\$ 168.675,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4440
04.768.293/0001-02 - VR HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 37,5900 (unitário) R\$ 166.899,6000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: Bioline Modelo/versão: PL702CR10AP Valor proposta: R\$ 37,6100 (unitário) R\$ 166.988,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4440

Lances do Item 49

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:58:23	54.516.661/0080-05	R\$ 37,6000
11/06/2026 às 10:58:54	46.672.090/0001-68	R\$ 69,9800
30/06/2026 às 13:47:50	04.768.293/0001-02	R\$ 37,5900

Mensagens do chat do Item 49

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:58:22	O item 49 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:08:23	O item 49 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 11:09:08	O item 49 está encerrado.
Sistema para o participante 03.033.345/0001-30	16/06/2026 às 09:33:30	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 49, 51, 53, 74 e 76. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 03.033.345/0001-30	16/06/2026 às 09:33:41	Sr. Fornecedor LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 03.033.345/0001-30, você foi convocado para enviar anexos para o item 49. Prazo para encerrar o envio: 11:34:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
Pelo participante 03.033.345/0001-30	16/06/2026 às 09:39:00	O item 49 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:39:00 de 16/06/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 03.033.345/0001-30.
Sistema	30/06/2026 às 13:44:05	O item 49 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 04.768.293/0001-02	30/06/2026 às 13:44:05	Sr. Fornecedor VR HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ 04.768.293/0001-02, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 49 até às 13:49:05 do dia 30/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:47:50	O item 49 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor VR HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ 04.768.293/0001-02 enviou um lance no valor de R\$ 37,5900.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:50	O item 49 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:33	O item 49 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 14:01:33.
Sistema	14/07/2026 às 09:27:25	O item 49 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:37:25.

Eventos do Item 49

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:58:22	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:08:23	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 11:09:08	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:09:08	Item encerrado para lances.
16/06/2026 às 09:33:41	Fornecedor LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 03.033.345/0001-30 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:34:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
16/06/2026 às 09:39:00	Fornecedor LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 03.033.345/0001-30 finalizou o envio de anexo.
30/06/2026 às 13:43:15	Fornecedor LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 03.033.345/0001-30 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 34,7600. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
30/06/2026 às 13:44:05	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
30/06/2026 às 13:44:05	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
30/06/2026 às 13:47:50	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor VR HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ: 04.768.293/0001-02 enviou um lance no valor de no valor de R\$ 37,5900.
30/06/2026 às 13:47:50	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 13:51:27	Fornecedor VR HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04.768.293/0001-02 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 37,5900. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
30/06/2026 às 13:51:33	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 37,6000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 09:27:25	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:50:51	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAMES.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 50 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Polipropileno Azul, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 7-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 3/8 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 10MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	2880	Valor estimado:	R\$ 39,9200 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 114.969,6000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05, melhor lance: R\$ 39,9100 (unitário) / R\$ 114.940,8000 (total)

Propostas do Item 50

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 69,9800 (unitário) R\$ 201.542,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 74,6400 (unitário) R\$ 214.963,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2880
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 39,9100 (unitário) R\$ 114.940,8000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: M8703T Valor proposta: R\$ 42,0000 (unitário) R\$ 120.960,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2880
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 39,9200 (unitário) R\$ 114.969,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: POLIPROPYPOINT/POINT SUTURE Modelo/versão: POLIPROPYPOINT - REGISTRO M/S 10155530017 Valor proposta: R\$ 39,9200 (unitário) R\$ 114.969,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2880

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
03.812.429/0001-71 - POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 17,9300 (unitário) R\$ 51.638,4000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: Covidien/Polysuture Modelo/versão: 2PPN81670VE- Valor proposta: R\$ 17,9300 (unitário) R\$ 51.638,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2880

Lances do Item 50

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 10:59:53	54.516.661/0080-05	R\$ 39,9100
11/06/2026 às 11:02:59	46.672.090/0001-68	R\$ 69,9800

Mensagens do chat do Item 50

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:59:52	O item 50 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:09:53	O item 50 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 11:10:12	O item 50 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 13:48:52	O item 50 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 13:58:52.
Sistema	14/07/2026 às 09:27:40	O item 50 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:37:40.

Eventos do Item 50

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:59:52	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:09:53	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 11:10:12	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:10:12	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 13:48:36	Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 17,9300. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
30/06/2026 às 13:48:52	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 39,9100. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 09:27:40	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:50:54	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RO
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 51 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Polipropileno Azul, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 7-0, Comprimento Fio: Cerca De 60CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 3/8 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Cortante, Comprimento Agulha: Cerca De 9MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	2440	Valor estimado:	R\$ 37,9900 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 92.695,6000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 51

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 69,9800 (unitário) R\$ 170.751,2000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 74,6400 (unitário) R\$ 182.121,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2440
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 135,0000 (unitário) R\$ 329.400,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: EP8747H Valor proposta: R\$ 135,0000 (unitário) R\$ 329.400,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2440
03.033.345/0001-30 - LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Sim UF endereço: AC	R\$ 37,5800 (unitário) R\$ 91.695,2000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ATRAMAT Modelo/versão: SE1067/2-60T Valor proposta: R\$ 37,5800 (unitário) R\$ 91.695,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2440

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 37,9900 (unitário) R\$ 92.695,6000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POLIPROPYPOINT/POINT SUTURE		
Modelo/versão: POLIPROPYPOINT - REGISTRO M/S 10155530017		
Valor proposta: R\$ 37,9900 (unitário) R\$ 92.695,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2440

Lances do Item 51

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 11:03:19	46.672.090/0001-68	R\$ 69,9800

Mensagens do chat do Item 51

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:00:30	O item 51 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:10:31	O item 51 está encerrado.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	01/07/2026 às 12:07:16	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 51 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	01/07/2026 às 12:07:29	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 51 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Pelo participante 54.516.661/0080-05	01/07/2026 às 12:09:43	Prezados, bom dia, sim, estamos conectados
Pelo participante 54.516.661/0080-05	01/07/2026 às 12:10:32	Favor informar preço estimado para que possamos analisar
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	01/07/2026 às 12:11:51	37,99
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	01/07/2026 às 12:12:19	A empresa não se manifestou.
Pelo participante 54.516.661/0080-05	01/07/2026 às 12:12:20	Prezdos, infelizmente não conseguimos praticar o valor estimado de R\$ 37,99 para o item 51
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	01/07/2026 às 12:12:56	Agradecemos a manifestação.
Sistema	01/07/2026 às 12:13:22	O item 51 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	01/07/2026 às 12:13:22	O item 51 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 01/07/2026 12:23:22.

Eventos do Item 51

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:00:30	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:10:31	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:10:31	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 13:54:10	Fornecedor LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 03.033.345/0001-30 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 37,5800. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
30/06/2026 às 13:54:16	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 37,9900. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
01/07/2026 às 12:12:37	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 69,9800. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não se manifestou. .
01/07/2026 às 12:13:22	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 135,0000. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não aceitou negociar..
01/07/2026 às 12:13:22	Item fracassado no julgamento / habilitação.
01/07/2026 às 12:24:49	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O(marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 10:22:23	Senhores, aguardem logados. Estamos verificando os documentos das empresas restantes.
Sistema	14/07/2026 às 10:37:51	Senhores informamos que a empresa J. A. COMERCIO DE MATERIAIS não enviou os documentos de habilitação conforme solicitação via chat. Ressalto que após consulta junto ao SICAF foi constatado que a mesma não possui atestados e balanço de 2024. Descumprindo assim as regras editalícias, por esse motivo declaro inabilitada para os itens 9 e 59.
Sistema	14/07/2026 às 10:51:28	Senhores licitantes, informo que a empresa CARE COMERCIO E LOCACAO não enviou os documentos de habilitação conforme solicitado no item 13, no entanto de forma antecipada a mesma enviou todos os documentos no item 6. Por este motivo estarei considerando a análise de habilitação conforme documentos enviados anteriormente.
Sistema	14/07/2026 às 10:57:29	Ressalto neste chat que após análise dos documentos, constatou-se que a CND municipal encontrava-se vencida. Após diligência junto ao SICAF verificou-se a vigência e regularidade da mesma. Em relação aos atestados será diligenciado para comprovação de quantitativos conforme item do 12.15 do Instrumento Convocatório.
Sistema	14/07/2026 às 11:27:12	Senhores licitantes, informo que ficaremos inertes. No entanto atentos ao chat até o envio do solicitado.
Sistema	14/07/2026 às 12:21:33	Declaro a empresa CARE COMERCIO E LOCACAO inabilitada para os itens: 13, 20, 37, 52, 63 e 79, por não atender as diligências realizadas e por não atender o Instrumento Convocatório no item 12.15. Registro a inércia da empresa no chat.
Sistema	14/07/2026 às 12:39:19	Senhores informo que ficaremos inertes aguardando o envio dos documentos solicitados , no entanto atentos ao chat.
Sistema	14/07/2026 às 14:23:48	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 15/07/2026 às 9h (horário de Brasília). Informo que os campos permanecerão abertos para envio do solicitado, se atentem ao prazo.
Sistema	15/07/2026 às 09:00:28	Bom dia, senhores. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	15/07/2026 às 09:21:12	Senhores licitantes, informo que a empresa VR HOSPITALAR LTDA será desclassificada conforme item 11.3.1.1 do Edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/07/2026 às 09:25:47	Senhores, informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 103/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	15/07/2026 às 09:26:05	Transcreveremos no chat para conhecimento de todos.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:01	Item 18: STAR COMERCIO LTDA - INAPTO, conforme Justificativa: Após análise técnica da documentação apresentada, verificou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende, em sua totalidade, às exigências estabelecidas no edital.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:10	Com base nas informações constantes no catálogo do fabricante e no registro junto à ANVISA, não foi identificada comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica indispensável para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante o procedimento cirúrgico.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:16	Além disso, a codificação CT apresentada pelo fabricante corresponde a uma agulha triangular cortante convencional, não existindo evidências ou documentação técnica que confirmem que o modelo ofertado apresenta geometria de corte reverso.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:53	Item 21: NOEM MEDICAL - INAPTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo técnico do fabricante e ao folder em anexo à proposta comercial apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende às especificações do termo de referência.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:01	Mediante análise das informações e do respectivo Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova a característica de corpo quadrado na agulha, especificação essencial para garantir a estabilidade física no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:06	Ademais, a codificação 'CT' formalizada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, restando ausente qualquer confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possua a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:28	Dessa forma, o item 21 restará fracassado.
Sistema	15/07/2026 às 09:35:49	Senhores, ficaremos inertes aguardando envio do solicitado. No entanto, atentos ao chat e logados.
Sistema	15/07/2026 às 14:32:10	Senhores, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Os campos para o solicitado permanecerá aberto, se atentem ao prazo. Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/07/2026 às 09:00:32	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	16/07/2026 às 09:15:43	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas dos itens 9, 13, 18, 20, 37, 52, 63 foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	17/07/2026 às 09:11:41	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 20/07/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham um bom dia.
Sistema	20/07/2026 às 09:00:26	Bom dia, senhores. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	20/07/2026 às 09:06:10	Senhores licitantes, informo que o Parecer Técnico não foi concluído pela Unidade Demandante. Dessa forma, a sessão fica reagendada para ainda hoje 20/07/2026 às 12h (Horário de Brasília).
Sistema	20/07/2026 às 12:00:14	Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	20/07/2026 às 12:01:24	Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	20/07/2026 às 12:23:59	Senhores, informamos que daremos continuidade na sessão.
Sistema	20/07/2026 às 12:26:47	Senhores licitantes, informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer nº 105/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	20/07/2026 às 12:27:08	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/07/2026 às 12:28:17	Item 09: POINT SUTURE - APTO, Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP24230GI2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	20/07/2026 às 12:28:24	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:29:45	Item 13: STAR COMERCIO - APTO, conforme Justificativa: Em análise ao catálogo do fabricante e ao registro na ANVISA, verificou-se que o modelo NY44MT15 apresenta fio com comprimento de 45 cm e agulha de 15 mm.
Sistema	20/07/2026 às 12:29:57	Tais dimensões atendem integralmente ao descritivo desta Administração, visto que o edital exige comprimento de fio mínimo de 45 cm (com variação de +/- 5 cm) e agulha de 17 mm com variação de +/- 2 mm (estabelecendo um intervalo aceitável de 15 mm a 19 mm), estando o modelo ofertado perfeitamente enquadrado nos limites estabelecidos.
Sistema	20/07/2026 às 12:30:02	Ressalva-se que a aceitação definitiva do item está estritamente condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, sua marca e seu modelo, em total conformidade com as especificações técnicas contratadas
Sistema	20/07/2026 às 12:32:58	Item 18: MEDSHOP HOSPITALAR - INAPTO, conforme Justificativa: Em pesquisa técnica da proposta apresentada, mediante confronto entre as informações constantes no catálogo oficial do fabricante e os dados do respectivo registro na ANVISA, constatou-se a existência de medida de fiscalização ativa incidente sobre o registro ANVISA nº 10243410009, correspondente ao produto ofertado.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:06	O edital exige produto com especificações técnicas voltadas à segurança em cirurgias plásticas reparadoras. Entretanto, o descritivo constante do registro ANVISA não informa de forma expressa que a agulha possui ponta triangular de corte reverso e geometria de corpo quadrado, características exigidas para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:18	Verificou-se, ainda, no sistema de monitoramento pós-mercado da ANVISA, a vigência de Medida Cautelar Ativa (Expediente nº 1016292/25-5, Resolução-RE nº 3.051, publicada no DOU nº 150, de 10/08/2025), que determina a suspensão da comercialização, distribuição e uso do referido produto.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:26	A medida foi adotada em decorrência do Laudo de Análise Fiscal nº 2387.1P.0/2024/IOM/FUNED, posteriormente tornado definitivo e condenatório, em razão de resultado insatisfatório no ensaio de rotulagem.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:35	Dessa forma, considerando que o registro ANVISA não comprova de forma inequívoca o atendimento às especificações técnicas exigidas no edital e que o produto está sujeito à medida cautelar vigente que determina a suspensão de sua comercialização, distribuição e uso, conclui-se que o produto ofertado não atende às especificações técnicas nem às condições de regularidade exigidas pelo edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:34:32	Item 20: STAR COMERCIO - APTO, conforme Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:34:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:35:51	Item 37: MEDSHOP HOSPITALAR - APTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:35:55	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	20/07/2026 às 12:37:12	Item 52: POINT SUTURE - APTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA8432080C1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/07/2026 às 12:37:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:38:48	Item 63: STAR COMERCIO - APTO, conforme Justificativa: Em análise ao catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado atende integralmente às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Ressalva-se que a aceitação definitiva do item fica condicionada à entrega rigorosamente conforme o exigido no edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:38:52	Portanto, é obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, sua marca e modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:55:00	Estaremos aguardando o envio da proposta da empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES no item 18. Entretanto, em continuidade, seguiremos com a habilitação das demais empresas aptas.
Sistema	20/07/2026 às 13:00:08	Após análise dos documentos de habilitação, informamos que a empresa STAR COMERCIO LTDA está com todos vigentes e regulares. Declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 13, 20, 63. Registro que a mesma está habilitada para outros itens do certame.
Sistema	20/07/2026 às 13:06:42	Após análise dos documentos de habilitação, informamos que a empresa POINT SUTURE está com todos vigentes e regulares. Declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 9 e 52. Registro que a mesma está habilitada para outros itens do certame.
Sistema	20/07/2026 às 13:08:05	Após análise dos documentos de habilitação, informamos que a empresa MEDSHOP HOSPITALAR LTDA está com todos vigentes e regulares. Declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 37. Registro que a mesma está habilitada para outros itens do certame.
Sistema	20/07/2026 às 13:16:59	Senhores informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado, porém atentos ao chat.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 52 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Polipropileno Azul, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 8-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 3/8 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 6MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	2160	Valor estimado:	R\$ 47,7800 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 103.204,8000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61, melhor lance: R\$ 47,7800 (unitário) / R\$ 103.204,8000 (total)

Propostas do Item 52

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
59.511.146/0001-44 - CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 47,7800 (unitário) R\$ 103.204,8000 (total)	Fornecedor inabilitado
Marca/Fabricante: atramat/ internacional farmaceutica s.a Modelo/versão: fio polipropileno 8-0 45cm 3/8 02ag 6mm Valor proposta: R\$ 47,7800 (unitário) R\$ 103.204,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2160
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 69,9800 (unitário) R\$ 151.156,8000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 74,6400 (unitário) R\$ 161.222,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2160
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 62,0000 (unitário) R\$ 133.920,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 8740H Valor proposta: R\$ 62,0000 (unitário) R\$ 133.920,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2160

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 47,7800 (unitário) R\$ 103.204,8000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: POLIPROPYPOINT/POINT SUTURE Modelo/versão: POLIPROPYPOINT - REGISTRO M/S 10155530017 Valor proposta: R\$ 47,7800 (unitário) R\$ 103.204,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2160

Lances do Item 52

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 11:03:38	46.672.090/0001-68	R\$ 69,9800

Mensagens do chat do Item 52

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:00:40	O item 52 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:00:40	Algumas propostas do item 52 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:10:41	O item 52 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 11:10:47	O item 52 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:49	O item 52 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 14:05:49.
Sistema	14/07/2026 às 12:22:53	O item 52 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 12:32:53.
Sistema para o participante 12.340.717/0001-61	14/07/2026 às 12:32:14	Senhor licitante, está conectado ?
Sistema para o participante 12.340.717/0001-61	14/07/2026 às 12:32:32	Solicito que encaminhe no prazo de 2 (duas) horas a proposta de preços atualizada e documentos complementares para análise técnica
Sistema para o participante 12.340.717/0001-61	14/07/2026 às 12:32:51	Sr. Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61, você foi convocado para enviar anexos para o item 52. Prazo para encerrar o envio: 14:33:00 do dia 14/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada.
Pelo participante 12.340.717/0001-61	14/07/2026 às 14:01:02	O item 52 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:01:02 de 14/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61.
Sistema	20/07/2026 às 12:37:34	O item 52 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/07/2026 12:47:34.
Sistema	20/07/2026 às 13:07:28	O item 52 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/07/2026 13:17:28.

Eventos do Item 52

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:00:40	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:10:41	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 11:10:47	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:10:47	Item encerrado para lances.
15/06/2026 às 10:24:11	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 69,9800. Motivo: NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO. .
15/06/2026 às 11:18:28	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 62,0000. Motivo: NÃO ACEITOU A NEGOCIAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO..
30/06/2026 às 13:55:49	Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 47,7800. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 12:22:53	Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44 foi inabilitado. Motivo: por não atender as diligências realizadas e por não atender o Instrumento Convocatório no item 12.15. Registro a inércia da empresa no chat..
14/07/2026 às 12:32:51	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:33:00 do dia 14/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
14/07/2026 às 14:01:02	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 finalizou o envio de anexo.
20/07/2026 às 12:37:34	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 47,7800. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 105/2026/SESAU-SLPM.
20/07/2026 às 13:07:28	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 foi habilitado.
20/07/2026 às 13:19:08	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAMES.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 53 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Polipropileno Azul, Modelo Fio: Monofilamentar, Diâmetro Fio: 8-0, Comprimento Fio: Cerca De 60CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 8MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	2160	Valor estimado:	R\$ 60,4800 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 130.636,8000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 53

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
08.073.901/0001-15 - BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 60,4800 (unitário) R\$ 130.636,8000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: MERIL Modelo/versão: MERIL Valor proposta: R\$ 60,4800 (unitário) R\$ 130.636,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2160
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 69,9800 (unitário) R\$ 151.156,8000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 74,6400 (unitário) R\$ 161.222,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2160
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 135,0000 (unitário) R\$ 291.600,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: EP8741H Valor proposta: R\$ 135,0000 (unitário) R\$ 291.600,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2160

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
03.033.345/0001-30 - LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Sim UF endereço: AC	R\$ 59,9800 (unitário) R\$ 129.556,8000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ATRAMAT Modelo/versão: SE8680/2-60H Valor proposta: R\$ 59,9800 (unitário) R\$ 129.556,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2160

Lances do Item 53

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 11:03:49	46.672.090/0001-68	R\$ 69,9800

Mensagens do chat do Item 53

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:00:52	O item 53 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:10:53	O item 53 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:42	O item 53 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:42	O item 53 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 14:08:42.

Eventos do Item 53

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:00:52	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:10:53	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:10:53	Item encerrado para lances.
15/06/2026 às 10:23:52	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 69,9800. Motivo: NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO. .
15/06/2026 às 11:18:34	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 135,0000. Motivo: NÃO ACEITOU A NEGOCIAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO..
30/06/2026 às 13:58:38	Fornecedor LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 03.033.345/0001-30 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 59,9800. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
30/06/2026 às 13:58:42	Fornecedor BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 08.073.901/0001-15 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 60,4800. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
30/06/2026 às 13:58:42	Item fracassado no julgamento / habilitação.
01/07/2026 às 12:06:46	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RO
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 54 - Fio De Sutura S/ Agulha

Fio De Sutura S/ Agulha Material: Poliéster Verde, Modelo: Multifilamentar, Componente: C/ Revestimento Deslizante, Diâmetro: 0 / 1-0, Comprimento: 15 X Cerca De 45CM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	6870	Valor estimado:	R\$ 2,7900 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 19.167,3000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33, melhor lance: R\$ 2,5900 (unitário) / R\$ 17.793,3000 (total)

Propostas do Item 54

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 3,1600 (unitário) R\$ 21.709,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,7200 (unitário) R\$ 25.556,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6870
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,9700 (unitário) R\$ 20.403,9000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,9700 (unitário) R\$ 20.403,9000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6870
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,7900 (unitário) R\$ 19.167,3000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,9800 (unitário) R\$ 20.472,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6870

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,7900 (unitário) R\$ 19.167,3000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,7900 (unitário) R\$ 19.167,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6870
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 17,0000 (unitário) R\$ 116.790,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Multifilamentar, Componente: C/ Revestimento Desli Valor proposta: R\$ 17,0000 (unitário) R\$ 116.790,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6870
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 2,7300 (unitário) R\$ 18.755,1000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,6500 (unitário) R\$ 31.945,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6870
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 2,5900 (unitário) R\$ 17.793,3000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,7900 (unitário) R\$ 19.167,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6870
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 2,7900 (unitário) R\$ 19.167,3000 (total)	-
Marca/Fabricante: COTTPPOINT NÃO AGULHADO/POINT SUTURE Modelo/versão: COTTPPOINT N AGULHADO - REGISTRO M/S 10155530020 Valor proposta: R\$ 2,7900 (unitário) R\$ 19.167,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6870

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,6500 (unitário) R\$ 18.205,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,7900 (unitário) R\$ 19.167,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 6870

Lances do Item 54

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 11:01:55	28.387.424/0001-70	R\$ 2,7300
11/06/2026 às 11:02:14	05.028.965/0001-06	R\$ 3,1600
11/06/2026 às 11:03:59	46.672.090/0001-68	R\$ 2,7900
11/06/2026 às 11:09:09	05.252.941/0001-36	R\$ 2,6500
11/06/2026 às 11:10:56	54.541.915/0001-33	R\$ 2,5900

Mensagens do chat do Item 54

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:01:55	O item 54 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:01:55	Algumas propostas do item 54 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:12:57	O item 54 está encerrado.
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	16/06/2026 às 09:34:22	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 54, 58, 61, 62 e 63. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	16/06/2026 às 09:35:31	Licitante desconsidere a mensagem acima enviada.
Sistema para o participante 28.387.424/0001-70	16/06/2026 às 09:35:53	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 54, 58, 61, 62 e 63. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 28.387.424/0001-70	16/06/2026 às 09:36:11	Sr. Fornecedor M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.387.424/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 54. Prazo para encerrar o envio: 11:37:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
Pelo participante 28.387.424/0001-70	16/06/2026 às 10:38:52	agora e somente proposta registro e catalogos , ou podemos enviar os documentos de habilitação também ?
Sistema para o participante 28.387.424/0001-70	16/06/2026 às 10:40:39	Somente proposta e catálogos.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 28.387.424/0001-70	16/06/2026 às 10:51:26	O item 54 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:51:26 de 16/06/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.387.424/0001-70.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:11	O item 54 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 14:10:11.
Sistema	14/07/2026 às 09:32:30	O item 54 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:42:30.

Eventos do Item 54

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:01:55	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:12:57	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:12:57	Item encerrado para lances.
16/06/2026 às 09:36:11	Fornecedor M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.387.424/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:37:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
16/06/2026 às 10:51:26	Fornecedor M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.387.424/0001-70 finalizou o envio de anexo.
30/06/2026 às 14:00:11	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2,5900. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 09:32:30	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:51:04	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O(marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 55 - Fio De Sutura S/ Agulha

Fio De Sutura S/ Agulha Material: Poliéster Verde, Modelo: Multifilamentar, Componente: C/ Revestimento Deslizante, Diâmetro: 2-0, Comprimento: 15 X Cerca De 45CM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	5880	Valor estimado:	R\$ 2,4300 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 14.288,4000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33, melhor lance: R\$ 2,3800 (unitário) / R\$ 13.994,4000 (total)

Propostas do Item 55

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 3,7200 (unitário) R\$ 21.873,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,7200 (unitário) R\$ 21.873,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5880
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,9700 (unitário) R\$ 17.463,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,9700 (unitário) R\$ 17.463,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5880
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,7900 (unitário) R\$ 16.405,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,9800 (unitário) R\$ 17.522,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5880

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,9700 (unitário) R\$ 17.463,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,9700 (unitário) R\$ 17.463,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5880
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 17,0000 (unitário) R\$ 99.960,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Multifilamentar, Componente: C/ Revestimento Desli Valor proposta: R\$ 17,0000 (unitário) R\$ 99.960,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5880
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 2,6900 (unitário) R\$ 15.817,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,6500 (unitário) R\$ 27.342,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5880
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 2,3800 (unitário) R\$ 13.994,4000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,4300 (unitário) R\$ 14.288,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5880
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 2,4300 (unitário) R\$ 14.288,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: COTTPPOINT NÃO AGULHADO/POINT SUTURE Modelo/versão: COTTPPOINT N AGULHADO - REGISTRO M/S 10155530020 Valor proposta: R\$ 2,4300 (unitário) R\$ 14.288,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5880

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,6400 (unitário) R\$ 15.523,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,7900 (unitário) R\$ 16.405,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5880

Lances do Item 55

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 11:02:59	28.387.424/0001-70	R\$ 2,7800
11/06/2026 às 11:04:12	46.672.090/0001-68	R\$ 2,7900
11/06/2026 às 11:08:32	05.252.941/0001-36	R\$ 2,7000
11/06/2026 às 11:08:42	28.387.424/0001-70	R\$ 2,6900
11/06/2026 às 11:11:54	54.541.915/0001-33	R\$ 2,3800
11/06/2026 às 11:13:41	05.252.941/0001-36	R\$ 2,6400

Mensagens do chat do Item 55

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:02:53	O item 55 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:02:53	Algumas propostas do item 55 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:15:42	O item 55 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:33	O item 55 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 14:11:33.
Sistema	14/07/2026 às 09:32:44	O item 55 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:42:44.

Eventos do Item 55

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:02:53	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:15:42	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:15:42	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 14:01:33	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2,3800. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 09:32:44	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:51:04	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RO
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 56 - Fio De Sutura S/ Agulha

Fio De Sutura S/ Agulha Material: Poliéster Verde, Modelo: Multifilamentar, Componente: C/ Revestimento Deslizante, Diâmetro: 3-0, Comprimento: 15 X Cerca De 45CM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	5270	Valor estimado:	R\$ 2,4300 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 12.806,1000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33, melhor lance: R\$ 2,3800 (unitário) / R\$ 12.542,6000 (total)

Propostas do Item 56

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 3,1600 (unitário) R\$ 16.653,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,7200 (unitário) R\$ 19.604,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5270
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,9700 (unitário) R\$ 15.651,9000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,9700 (unitário) R\$ 15.651,9000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5270
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,7900 (unitário) R\$ 14.703,3000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,9800 (unitário) R\$ 15.704,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5270

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,9700 (unitário) R\$ 15.651,9000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,9700 (unitário) R\$ 15.651,9000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5270
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 2,7800 (unitário) R\$ 14.650,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,6500 (unitário) R\$ 24.505,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5270
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 2,3800 (unitário) R\$ 12.542,6000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 2,4300 (unitário) R\$ 12.806,1000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5270
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 2,4300 (unitário) R\$ 12.806,1000 (total)	-
Marca/Fabricante: COTTPPOINT NÃO AGULHADO/POINT SUTURE Modelo/versão: COTTPPOINT N AGULHADO - REGISTRO M/S 10155530020 Valor proposta: R\$ 2,4300 (unitário) R\$ 12.806,1000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5270
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,6500 (unitário) R\$ 13.965,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,7900 (unitário) R\$ 14.703,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5270

Lances do Item 56

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 11:03:10	28.387.424/0001-70	R\$ 2,7800
11/06/2026 às 11:04:18	05.028.965/0001-06	R\$ 3,1600
11/06/2026 às 11:04:22	46.672.090/0001-68	R\$ 2,7900
11/06/2026 às 11:09:16	05.252.941/0001-36	R\$ 2,6500
11/06/2026 às 11:12:07	54.541.915/0001-33	R\$ 2,3800

Mensagens do chat do Item 56

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:03:04	O item 56 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:03:04	Algumas propostas do item 56 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:14:08	O item 56 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:24	O item 56 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 14:12:24.
Sistema	14/07/2026 às 09:32:58	O item 56 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:42:58.

Eventos do Item 56

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:03:04	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:14:08	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:14:08	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 14:02:24	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2,3800. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 09:32:58	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:51:04	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RO
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 57 - Fio De Sutura S/ Agulha

Fio De Sutura S/ Agulha Material: Poliéster C/ Algodão Preto, Modelo: Multifilamentar, Diâmetro: 4-0, Comprimento: 15 X Cerca De 45CM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	4250	Valor estimado:	R\$ 4,0800 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 17.340,0000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33, melhor lance: R\$ 2,4000 (unitário) / R\$ 10.200,0000 (total)

Propostas do Item 57

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 3,1600 (unitário) R\$ 13.430,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,0000 (unitário) R\$ 17.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4250
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 4,0800 (unitário) R\$ 17.340,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,0800 (unitário) R\$ 17.340,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4250
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,7900 (unitário) R\$ 11.857,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,0700 (unitário) R\$ 17.297,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4250

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 4,0800 (unitário) R\$ 17.340,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,0800 (unitário) R\$ 17.340,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4250
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 2,8200 (unitário) R\$ 11.985,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: Multifilamentar, Diâmetro: 40, Comprimento: 15 X Valor proposta: R\$ 4,0800 (unitário) R\$ 17.340,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4250
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 2,7300 (unitário) R\$ 11.602,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,6500 (unitário) R\$ 19.762,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4250
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 2,4000 (unitário) R\$ 10.200,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 4,0800 (unitário) R\$ 17.340,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4250
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 2,4500 (unitário) R\$ 10.412,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: COTTPPOINT NÃO AGULHADO/POINT SUTURE Modelo/versão: COTTPPOINT N AGULHADO - REGISTRO M/S 10155530020 Valor proposta: R\$ 4,0800 (unitário) R\$ 17.340,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4250

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 3,6800 (unitário) R\$ 15.640,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 6,5100 (unitário) R\$ 27.667,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4250
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,6500 (unitário) R\$ 11.262,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,0800 (unitário) R\$ 17.340,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4250

Lances do Item 57

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 11:03:15	28.387.424/0001-70	R\$ 3,9200
11/06/2026 às 11:04:14	04.383.642/0001-78	R\$ 3,8400
11/06/2026 às 11:04:18	28.387.424/0001-70	R\$ 3,7600
11/06/2026 às 11:04:24	04.383.642/0001-78	R\$ 3,6800
11/06/2026 às 11:04:27	05.028.965/0001-06	R\$ 3,1600
11/06/2026 às 11:04:29	28.387.424/0001-70	R\$ 3,0900
11/06/2026 às 11:04:31	46.672.090/0001-68	R\$ 2,7900
11/06/2026 às 11:04:34	28.387.424/0001-70	R\$ 2,7300
11/06/2026 às 11:06:31	11.201.854/0001-52	R\$ 2,8200
11/06/2026 às 11:09:20	05.252.941/0001-36	R\$ 2,6500
11/06/2026 às 11:12:17	54.541.915/0001-33	R\$ 2,5900
11/06/2026 às 11:14:04	12.340.717/0001-61	R\$ 2,4500
11/06/2026 às 11:15:05	54.541.915/0001-33	R\$ 2,4000

Mensagens do chat do Item 57

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:03:14	O item 57 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:17:06	O item 57 está encerrado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:03:09	O item 57 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 14:13:09.
Sistema	14/07/2026 às 09:33:13	O item 57 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:43:13.

Eventos do Item 57

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:03:14	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:17:06	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:17:06	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 14:03:09	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2,4000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 09:33:13	Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CNPJ 54.541.915/0001-33 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:51:04	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm ($22 \text{ mm} \pm 1 \text{ mm}$). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informe que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 58 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Poliéster C/ Algodão Azul, Modelo Fio: Multifilamentar, Diâmetro Fio: 0 / 1-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 30MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	3370	Valor estimado:	R\$ 4,3000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 14.491,0000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.387.424/0001-70, melhor lance: R\$ 2,5400 (unitário) / R\$ 8.559,8000 (total)

Propostas do Item 58

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 2,9600 (unitário) R\$ 9.975,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,3000 (unitário) R\$ 14.491,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3370
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 4,3000 (unitário) R\$ 14.491,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,3000 (unitário) R\$ 14.491,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3370
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,6000 (unitário) R\$ 8.762,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,2900 (unitário) R\$ 14.457,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3370

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 4,3000 (unitário) R\$ 14.491,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,3000 (unitário) R\$ 14.491,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3370
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 4,3000 (unitário) R\$ 14.491,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Multifilamentar, Diâmetro Fio: 0 / 1-0, Comprimen Valor proposta: R\$ 4,3000 (unitário) R\$ 14.491,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3370
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 2,5400 (unitário) R\$ 8.559,8000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,3300 (unitário) R\$ 14.592,1000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3370
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 2,5900 (unitário) R\$ 8.728,3000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,3000 (unitário) R\$ 14.491,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3370

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 2,9500 (unitário) R\$ 9.941,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: Shalon Modelo/versão: Shalon Valor proposta: R\$ 4,3000 (unitário) R\$ 14.491,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3370
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 2,6300 (unitário) R\$ 8.863,1000 (total)	-
Marca/Fabricante: COTTPPOINT AGULHADO/POINT SUTURE Modelo/versão: COTTPPOINT AGULHADO - REGISTRO M/S 10155530016 Valor proposta: R\$ 4,3000 (unitário) R\$ 14.491,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3370
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 4,2100 (unitário) R\$ 14.187,7000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 6,0600 (unitário) R\$ 20.422,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3370
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,6500 (unitário) R\$ 8.930,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,3000 (unitário) R\$ 14.491,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3370

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 4,3000 (unitário) R\$ 14.491,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Shalon Modelo/versão: Shalon Valor proposta: R\$ 4,3000 (unitário) R\$ 14.491,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3370

Lances do Item 58

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 11:06:37	28.387.424/0001-70	R\$ 4,2000
11/06/2026 às 11:06:48	46.672.090/0001-68	R\$ 2,6000
11/06/2026 às 11:06:49	05.028.965/0001-06	R\$ 3,9600
11/06/2026 às 11:06:49	28.387.424/0001-70	R\$ 2,5400
11/06/2026 às 11:06:58	05.028.965/0001-06	R\$ 2,9600
11/06/2026 às 11:07:27	05.885.332/0001-14	R\$ 2,9500
11/06/2026 às 11:07:52	04.383.642/0001-78	R\$ 4,2100
11/06/2026 às 11:09:24	05.252.941/0001-36	R\$ 2,6500
11/06/2026 às 11:14:18	12.340.717/0001-61	R\$ 2,6300
11/06/2026 às 11:15:39	54.541.915/0001-33	R\$ 2,5900

Mensagens do chat do Item 58

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:06:37	O item 58 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:17:40	O item 58 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	11/06/2026 às 11:17:40	Sr. Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ 54.541.915/0001-33, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 58 até às 11:22:40 do dia 11/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	11/06/2026 às 11:22:41	O item 58 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 11:22:40 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ 54.541.915/0001-33.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	11/06/2026 às 11:22:41	Sr. Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CPF/CNPJ 46.672.090/0001-68, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 58 até às 11:27:41 do dia 11/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	11/06/2026 às 11:27:42	O item 58 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 11:27:41 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CPF/CNPJ 46.672.090/0001-68.
Sistema	11/06/2026 às 11:27:42	O item 58 está encerrado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	16/06/2026 às 09:37:08	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 58, 65, 66, 68, 72, 75 e 77. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	16/06/2026 às 09:37:26	Sr. Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68, você foi convocado para enviar anexos para o item 58. Prazo para encerrar o envio: 11:38:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	16/06/2026 às 11:38:00	O item 58 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:38:00 de 16/06/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:38	O item 58 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 14:13:38.
Sistema para o participante 28.387.424/0001-70	10/07/2026 às 10:48:45	Senhor licitante, está conectado (a)? Solicito que encaminhe todos os documentos de habilitação conforme instrumento convocatório e seus anexos no prazo de 2 (duas) horas.
Sistema para o participante 28.387.424/0001-70	10/07/2026 às 10:48:56	Sr. Fornecedor M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.387.424/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 58. Prazo para encerrar o envio: 12:49:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Documento de habilitação. .
Pelo participante 28.387.424/0001-70	10/07/2026 às 11:19:12	O item 58 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:19:12 de 10/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.387.424/0001-70.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:45	O item 58 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 10:07:45.

Eventos do Item 58

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:06:37	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:17:40	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:17:40	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
11/06/2026 às 11:22:41	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 11:22:40 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ: 54.541.915/0001-33.
11/06/2026 às 11:22:41	Item está em 2ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
11/06/2026 às 11:27:42	O Item teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 11:27:41 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CPF/CNPJ: 46.672.090/0001-68.
11/06/2026 às 11:27:42	Item encerrado para lances.
16/06/2026 às 09:37:26	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:38:00 do dia 16/06/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
30/06/2026 às 14:03:38	Fornecedor M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.387.424/0001-70 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2,5400. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
10/07/2026 às 10:48:56	Fornecedor M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.387.424/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:49:00 do dia 10/07/2026. Justificativa: Documento de habilitação. .
10/07/2026 às 11:19:12	Fornecedor M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.387.424/0001-70 finalizou o envio de anexo.

Data/Hora	Descrição
14/07/2026 às 09:57:45	Fornecedor M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 28.387.424/0001-70 foi habilitado.
14/07/2026 às 10:13:57	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAMES.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao site eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpr frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 10:22:23	Senhores, aguardem logados. Estamos verificando os documentos das empresas restantes.
Sistema	14/07/2026 às 10:37:51	Senhores informamos que a empresa J. A. COMERCIO DE MATERIAIS não enviou os documentos de habilitação conforme solicitação via chat. Ressalto que após consulta junto ao SICAF foi constatado que a mesma não possui atestados e balanço de 2024. Descumprindo assim as regras editalícias, por esse motivo declaro inabilitada para os itens 9 e 59.
Sistema	14/07/2026 às 10:51:28	Senhores licitantes, informo que a empresa CARE COMERCIO E LOCACAO não enviou os documentos de habilitação conforme solicitado no item 13, no entanto de forma antecipada a mesma enviou todos os documentos no item 6. Por este motivo estarei considerando a análise de habilitação conforme documentos enviados anteriormente.
Sistema	14/07/2026 às 10:57:29	Ressalto neste chat que após análise dos documentos, constatou-se que a CND municipal encontrava-se vencida. Após diligência junto ao SICAF verificou-se a vigência e regularidade da mesma. Em relação aos atestados será diligenciado para comprovação de quantitativos conforme item do 12.15 do Instrumento Convocatório.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 59 - Fio De Sutura S/ Agulha

Fio De Sutura S/ Agulha Material: Poliéster C/ Algodão Preto, Modelo: Multifilamentar, Diâmetro: 0 / 1-0, Comprimento: 15 X Cerca De 45CM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	4290	Valor estimado:	R\$ 3,2300 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 13.856,7000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Fracassado por CPF ***.377.**-*4 - ALINE LOPES ESPINDOLA			

Propostas do Item 59

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023

Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 2,9500 (unitário) R\$ 12.655,5000 (total)	Fornecedor inabilitado
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: Multifilamentar, Diâmetro: 0 / 1-0, Comprimento: 1 Valor proposta: R\$ 2,9500 (unitário) R\$ 12.655,5000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 4290		

Lances do Item 59

Nenhum lance foi registrado para o Item 59.

Mensagens do chat do Item 59

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:09:08	O item 59 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:19:09	O item 59 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 14:07:11	O item 59 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 14:17:11.
Sistema	14/07/2026 às 10:38:51	O item 59 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 10:48:51.
Sistema	14/07/2026 às 10:38:51	O item 59 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.

Eventos do Item 59

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:09:08	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:19:09	Item com etapa aberta encerrada.

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:19:09	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 14:07:11	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2,9500. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 10:38:51	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 foi inabilitado. Motivo: após consulta junto ao SICAF foi constatado que a mesma não possui atestados e balanço de 2024. .
14/07/2026 às 10:38:51	Item fracassado no julgamento / habilitação.
14/07/2026 às 11:04:12	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informe que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 61 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Poliéster Verde, Modelo Fio: Multifilamentar, Componente Fio: C/ Revestimento Deslizante, Diâmetro Fio: 2-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 30MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	1970	Valor estimado:	R\$ 4,5900 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 9.042,3000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-*4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36, melhor lance: R\$ 2,4800 (unitário) / R\$ 4.885,6000 (total)

Propostas do Item 61

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 3,3500 (unitário) R\$ 6.599,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 4,5500 (unitário) R\$ 8.963,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1970
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 4,5900 (unitário) R\$ 9.042,3000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,5900 (unitário) R\$ 9.042,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1970
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,6000 (unitário) R\$ 5.122,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,5800 (unitário) R\$ 9.022,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1970

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 4,5900 (unitário) R\$ 9.042,3000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,5900 (unitário) R\$ 9.042,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1970
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 4,5900 (unitário) R\$ 9.042,3000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: Multifilamentar, Componente Fio: C/ Revestimento D Valor proposta: R\$ 4,5900 (unitário) R\$ 9.042,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1970
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 2,5400 (unitário) R\$ 5.003,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,3300 (unitário) R\$ 8.530,1000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1970
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 2,5300 (unitário) R\$ 4.984,1000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,5900 (unitário) R\$ 9.042,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1970

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 3,0500 (unitário) R\$ 6.008,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: Shalon Modelo/versão: Shalon Valor proposta: R\$ 4,5000 (unitário) R\$ 8.865,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1970
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 2,6300 (unitário) R\$ 5.181,1000 (total)	-
Marca/Fabricante: COTTPPOINT AGULHADO/POINT SUTURE Modelo/versão: COTTPPOINT AGULHADO - REGISTRO M/S 10155530016 Valor proposta: R\$ 4,5900 (unitário) R\$ 9.042,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1970
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 3,0700 (unitário) R\$ 6.047,9000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 6,0600 (unitário) R\$ 11.938,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1970
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 4.885,6000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,5900 (unitário) R\$ 9.042,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1970

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 4,5900 (unitário) R\$ 9.042,3000 (total)	-
Marca/Fabricante: Shalon Modelo/versão: Shalon Valor proposta: R\$ 4,5900 (unitário) R\$ 9.042,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1970

Lances do Item 61

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 11:11:05	04.383.642/0001-78	R\$ 4,2400
11/06/2026 às 11:11:10	28.387.424/0001-70	R\$ 4,1500
11/06/2026 às 11:12:07	05.028.965/0001-06	R\$ 3,3500
11/06/2026 às 11:12:07	28.387.424/0001-70	R\$ 3,2800
11/06/2026 às 11:13:49	04.383.642/0001-78	R\$ 3,2100
11/06/2026 às 11:13:51	28.387.424/0001-70	R\$ 3,1400
11/06/2026 às 11:13:58	04.383.642/0001-78	R\$ 3,0700
11/06/2026 às 11:14:03	28.387.424/0001-70	R\$ 3,0000
11/06/2026 às 11:14:35	12.340.717/0001-61	R\$ 2,8300
11/06/2026 às 11:14:40	28.387.424/0001-70	R\$ 2,7700
11/06/2026 às 11:17:39	46.672.090/0001-68	R\$ 2,6000
11/06/2026 às 11:17:41	28.387.424/0001-70	R\$ 2,5400
11/06/2026 às 11:18:11	05.252.941/0001-36	R\$ 2,6000
11/06/2026 às 11:19:05	05.252.941/0001-36	R\$ 2,4800
11/06/2026 às 11:20:06	54.541.915/0001-33	R\$ 2,5300
11/06/2026 às 11:21:09	12.340.717/0001-61	R\$ 2,6300
11/06/2026 às 11:22:35	05.885.332/0001-14	R\$ 3,0500

Mensagens do chat do Item 61

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:10:12	O item 61 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:24:36	O item 61 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	11/06/2026 às 11:24:36	Sr. Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ 54.541.915/0001-33, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 61 até às 11:29:36 do dia 11/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:29:37	O item 61 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 11:29:36 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ 54.541.915/0001-33.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	11/06/2026 às 11:29:37	Sr. Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CPF/CNPJ 46.672.090/0001-68, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 61 até às 11:34:37 do dia 11/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	11/06/2026 às 11:34:38	O item 61 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 11:34:37 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CPF/CNPJ 46.672.090/0001-68.
Sistema	11/06/2026 às 11:34:38	O item 61 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:43	O item 61 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 14:18:43.
Sistema	14/07/2026 às 09:48:18	O item 61 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:58:18.

Eventos do Item 61

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:10:12	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:24:36	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:24:36	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
11/06/2026 às 11:29:37	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 11:29:36 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ: 54.541.915/0001-33.
11/06/2026 às 11:29:37	Item está em 2ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
11/06/2026 às 11:34:38	O Item teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 11:34:37 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CPF/CNPJ: 46.672.090/0001-68.
11/06/2026 às 11:34:38	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 14:08:43	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2,4800. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 09:48:18	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 foi habilitado.
14/07/2026 às 10:14:04	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informe que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 62 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Poliéster C/ Algodão Azul, Modelo Fio: Multifilamentar, Diâmetro Fio: 2-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 30MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	4940	Valor estimado:	R\$ 3,0700 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 15.165,8000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36, melhor lance: R\$ 2,4800 (unitário) / R\$ 12.251,2000 (total)

Propostas do Item 62

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 2,9500 (unitário) R\$ 14.573,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,4600 (unitário) R\$ 17.092,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4940
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 3,0700 (unitário) R\$ 15.165,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,0700 (unitário) R\$ 15.165,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4940
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,6000 (unitário) R\$ 12.844,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,0600 (unitário) R\$ 15.116,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4940

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 3,0700 (unitário) R\$ 15.165,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,0700 (unitário) R\$ 15.165,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4940
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 2,5400 (unitário) R\$ 12.547,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,3300 (unitário) R\$ 21.390,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4940
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 2,5300 (unitário) R\$ 12.498,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,0700 (unitário) R\$ 15.165,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4940
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 2,9200 (unitário) R\$ 14.424,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: Shalon Modelo/versão: Shalon Valor proposta: R\$ 3,0000 (unitário) R\$ 14.820,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4940

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 2,7200 (unitário) R\$ 13.436,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: COTTPPOINT AGULHADO/POINT SUTURE Modelo/versão: COTTPPOINT AGULHADO - REGISTRO M/S 10155530016 Valor proposta: R\$ 3,0700 (unitário) R\$ 15.165,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4940
04.383.642/0001-78 - SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 3,3900 (unitário) R\$ 16.746,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 6,0600 (unitário) R\$ 29.936,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4940
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,4800 (unitário) R\$ 12.251,2000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 3,0700 (unitário) R\$ 15.165,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4940
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 3,0700 (unitário) R\$ 15.165,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: Shalon Modelo/versão: Shalon Valor proposta: R\$ 3,0700 (unitário) R\$ 15.165,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4940

Lances do Item 62

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 11:10:31	28.387.424/0001-70	R\$ 2,9400
11/06/2026 às 11:11:27	04.383.642/0001-78	R\$ 3,3900
11/06/2026 às 11:12:19	05.028.965/0001-06	R\$ 2,9500
11/06/2026 às 11:14:43	12.340.717/0001-61	R\$ 2,8000
11/06/2026 às 11:14:44	28.387.424/0001-70	R\$ 2,7400

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 11:18:14	46.672.090/0001-68	R\$ 2,6000
11/06/2026 às 11:18:16	28.387.424/0001-70	R\$ 2,5400
11/06/2026 às 11:18:18	05.252.941/0001-36	R\$ 2,6000
11/06/2026 às 11:19:08	05.252.941/0001-36	R\$ 2,4800
11/06/2026 às 11:20:09	54.541.915/0001-33	R\$ 2,5300
11/06/2026 às 11:20:54	12.340.717/0001-61	R\$ 2,7200
11/06/2026 às 11:22:49	05.885.332/0001-14	R\$ 2,9200

Mensagens do chat do Item 62

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:10:31	O item 62 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:24:50	O item 62 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	11/06/2026 às 11:24:50	Sr. Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ 54.541.915/0001-33, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 62 até às 11:29:50 do dia 11/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	11/06/2026 às 11:29:51	O item 62 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 11:29:50 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ 54.541.915/0001-33.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	11/06/2026 às 11:29:51	Sr. Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CPF/CNPJ 46.672.090/0001-68, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 62 até às 11:34:51 do dia 11/06/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	11/06/2026 às 11:34:52	O item 62 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 11:34:51 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CPF/CNPJ 46.672.090/0001-68.
Sistema	11/06/2026 às 11:34:52	O item 62 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:59	O item 62 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 14:19:59.
Sistema	14/07/2026 às 09:48:26	O item 62 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:58:26.

Eventos do Item 62

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:10:31	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:24:50	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:24:50	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
11/06/2026 às 11:29:51	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 11:29:50 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ: 54.541.915/0001-33.
11/06/2026 às 11:29:51	Item está em 2ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
11/06/2026 às 11:34:52	O Item teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 11:34:51 de 11/06/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CPF/CNPJ: 46.672.090/0001-68.
11/06/2026 às 11:34:52	Item encerrado para lances.

Data/Hora	Descrição
30/06/2026 às 14:09:59	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2,4800. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 09:48:26	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 foi habilitado.
14/07/2026 às 10:14:04	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAMES.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 10:22:23	Senhores, aguardem logados. Estamos verificando os documentos das empresas restantes.
Sistema	14/07/2026 às 10:37:51	Senhores informamos que a empresa J. A. COMERCIO DE MATERIAIS não enviou os documentos de habilitação conforme solicitação via chat. Ressalto que após consulta junto ao SICAF foi constatado que a mesma não possui atestados e balanço de 2024. Descumprindo assim as regras editalícias, por esse motivo declaro inabilitada para os itens 9 e 59.
Sistema	14/07/2026 às 10:51:28	Senhores licitantes, informo que a empresa CARE COMERCIO E LOCACAO não enviou os documentos de habilitação conforme solicitado no item 13, no entanto de forma antecipada a mesma enviou todos os documentos no item 6. Por este motivo estarei considerando a análise de habilitação conforme documentos enviados anteriormente.
Sistema	14/07/2026 às 10:57:29	Ressalto neste chat que após análise dos documentos, constatou-se que a CND municipal encontrava-se vencida. Após diligência junto ao SICAF verificou-se a vigência e regularidade da mesma. Em relação aos atestados será diligenciado para comprovação de quantitativos conforme item do 12.15 do Instrumento Convocatório.
Sistema	14/07/2026 às 11:27:12	Senhores licitantes, informo que ficaremos inertes. No entanto atentos ao chat até o envio do solicitado.
Sistema	14/07/2026 às 12:21:33	Declaro a empresa CARE COMERCIO E LOCACAO inabilitada para os itens: 13, 20, 37, 52, 63 e 79, por não atender as diligências realizadas e por não atender o Instrumento Convocatório no item 12.15. Registro a inércia da empresa no chat.
Sistema	14/07/2026 às 12:39:19	Senhores informo que ficaremos inertes aguardando o envio dos documentos solicitados , no entanto atentos ao chat.
Sistema	14/07/2026 às 14:23:48	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 15/07/2026 às 9h (horário de Brasília). Informo que os campos permanecerão abertos para envio do solicitado, se atentem ao prazo.
Sistema	15/07/2026 às 09:00:28	Bom dia, senhores. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	15/07/2026 às 09:21:12	Senhores licitantes, informo que a empresa VR HOSPITALAR LTDA será desclassificada conforme item 11.3.1.1 do Edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/07/2026 às 09:25:47	Senhores, informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico n° 103/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	15/07/2026 às 09:26:05	Transcreveremos no chat para conhecimento de todos.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:01	Item 18: STAR COMERCIO LTDA - INAPTO, conforme Justificativa: Após análise técnica da documentação apresentada, verificou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende, em sua totalidade, às exigências estabelecidas no edital.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:10	Com base nas informações constantes no catálogo do fabricante e no registro junto à ANVISA, não foi identificada comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica indispensável para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante o procedimento cirúrgico.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:16	Além disso, a codificação CT apresentada pelo fabricante corresponde a uma agulha triangular cortante convencional, não existindo evidências ou documentação técnica que confirmem que o modelo ofertado apresenta geometria de corte reverso.
Sistema	15/07/2026 às 09:27:53	Item 21: NOEM MEDICAL - INAPTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo técnico do fabricante e ao folder em anexo à proposta comercial apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende às especificações do termo de referência.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:01	Mediante análise das informações e do respectivo Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova a característica de corpo quadrado na agulha, especificação essencial para garantir a estabilidade física no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:06	Ademais, a codificação 'CT' formalizada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, restando ausente qualquer confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possua a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	15/07/2026 às 09:28:28	Dessa forma, o item 21 restará fracassado.
Sistema	15/07/2026 às 09:35:49	Senhores, ficaremos inertes aguardando envio do solicitado. No entanto, atentos ao chat e logados.
Sistema	15/07/2026 às 14:32:10	Senhores, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Os campos para o solicitado permanecerá aberto, se atentem ao prazo. Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/07/2026 às 09:00:32	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	16/07/2026 às 09:15:43	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas dos itens 9, 13, 18, 20, 37, 52, 63 foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	17/07/2026 às 09:11:41	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 20/07/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham um bom dia.
Sistema	20/07/2026 às 09:00:26	Bom dia, senhores. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	20/07/2026 às 09:06:10	Senhores licitantes, informo que o Parecer Técnico não foi concluído pela Unidade Demandante. Dessa forma, a sessão fica reagendada para ainda hoje 20/07/2026 às 12h (Horário de Brasília).
Sistema	20/07/2026 às 12:00:14	Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	20/07/2026 às 12:01:24	Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	20/07/2026 às 12:23:59	Senhores, informamos que daremos continuidade na sessão.
Sistema	20/07/2026 às 12:26:47	Senhores licitantes, informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer n° 105/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	20/07/2026 às 12:27:08	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/07/2026 às 12:28:17	Item 09: POINT SUTURE - APTO, Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP24230GI2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	20/07/2026 às 12:28:24	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:29:45	Item 13: STAR COMERCIO - APTO, conforme Justificativa: Em análise ao catálogo do fabricante e ao registro na ANVISA, verificou-se que o modelo NY44MT15 apresenta fio com comprimento de 45 cm e agulha de 15 mm.
Sistema	20/07/2026 às 12:29:57	Tais dimensões atendem integralmente ao descritivo desta Administração, visto que o edital exige comprimento de fio mínimo de 45 cm (com variação de +/- 5 cm) e agulha de 17 mm com variação de +/- 2 mm (estabelecendo um intervalo aceitável de 15 mm a 19 mm), estando o modelo ofertado perfeitamente enquadrado nos limites estabelecidos.
Sistema	20/07/2026 às 12:30:02	Ressalva-se que a aceitação definitiva do item está estritamente condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, sua marca e seu modelo, em total conformidade com as especificações técnicas contratadas
Sistema	20/07/2026 às 12:32:58	Item 18: MEDSHOP HOSPITALAR - INAPTO, conforme Justificativa: Em pesquisa técnica da proposta apresentada, mediante confronto entre as informações constantes no catálogo oficial do fabricante e os dados do respectivo registro na ANVISA, constatou-se a existência de medida de fiscalização ativa incidente sobre o registro ANVISA nº 10243410009, correspondente ao produto ofertado.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:06	O edital exige produto com especificações técnicas voltadas à segurança em cirurgias plásticas reparadoras. Entretanto, o descritivo constante do registro ANVISA não informa de forma expressa que a agulha possui ponta triangular de corte reverso e geometria de corpo quadrado, características exigidas para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:18	Verificou-se, ainda, no sistema de monitoramento pós-mercado da ANVISA, a vigência de Medida Cautelar Ativa (Expediente nº 1016292/25-5, Resolução-RE nº 3.051, publicada no DOU nº 150, de 10/08/2025), que determina a suspensão da comercialização, distribuição e uso do referido produto.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:26	A medida foi adotada em decorrência do Laudo de Análise Fiscal nº 2387.1P.0/2024/IOM/FUNED, posteriormente tornado definitivo e condenatório, em razão de resultado insatisfatório no ensaio de rotulagem.
Sistema	20/07/2026 às 12:33:35	Dessa forma, considerando que o registro ANVISA não comprova de forma inequívoca o atendimento às especificações técnicas exigidas no edital e que o produto está sujeito à medida cautelar vigente que determina a suspensão de sua comercialização, distribuição e uso, conclui-se que o produto ofertado não atende às especificações técnicas nem às condições de regularidade exigidas pelo edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:34:32	Item 20: STAR COMERCIO - APTO, conforme Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:34:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:35:51	Item 37: MEDSHOP HOSPITALAR - APTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:35:55	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	20/07/2026 às 12:37:12	Item 52: POINT SUTURE - APTO, conforme Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo 2PA8432080C1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/07/2026 às 12:37:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:38:48	Item 63: STAR COMERCIO - APTO, conforme Justificativa: Em análise ao catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado atende integralmente às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Ressalva-se que a aceitação definitiva do item fica condicionada à entrega rigorosamente conforme o exigido no edital.
Sistema	20/07/2026 às 12:38:52	Portanto, é obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, sua marca e modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	20/07/2026 às 12:55:00	Estaremos aguardando o envio da proposta da empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES no item 18. Entretanto, em continuidade, seguiremos com a habilitação das demais empresas aptas.
Sistema	20/07/2026 às 13:00:08	Após análise dos documentos de habilitação, informamos que a empresa STAR COMERCIO LTDA está com todos vigentes e regulares. Declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 13, 20, 63. Registro que a mesma está habilitada para outros itens do certame.
Sistema	20/07/2026 às 13:06:42	Após análise dos documentos de habilitação, informamos que a empresa POINT SUTURE está com todos vigentes e regulares. Declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 9 e 52. Registro que a mesma está habilitada para outros itens do certame.
Sistema	20/07/2026 às 13:08:05	Após análise dos documentos de habilitação, informamos que a empresa MEDSHOP HOSPITALAR LTDA está com todos vigentes e regulares. Declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 37. Registro que a mesma está habilitada para outros itens do certame.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 63 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Poliéster C/ Algodão Azul, Modelo Fio: Multifilamentar, Diâmetro Fio: 3-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 30MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	4760	Valor estimado:	R\$ 2,6400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 12.566,4000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36, melhor lance: R\$ 2,4500 (unitário) / R\$ 11.662,0000 (total)

Propostas do Item 63

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.028.965/0001-06 - ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 3,3500 (unitário) R\$ 15.946,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: TECHNOFIO Modelo/versão: TECHNOFIO Valor proposta: R\$ 3,9200 (unitário) R\$ 18.659,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4760
35.041.852/0001-01 - BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,7600 (unitário) R\$ 13.137,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,7600 (unitário) R\$ 13.137,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4760
59.511.146/0001-44 - CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 2,4000 (unitário) R\$ 11.424,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Marca/Fabricante: DONATI / MJS INDUSTRIA Modelo/versão: FIO ALGODÃO 3-0 70CM 3/8 AG 3CM Valor proposta: R\$ 2,6400 (unitário) R\$ 12.566,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4760

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,6300 (unitário) R\$ 12.518,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,6300 (unitário) R\$ 12.518,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4760
49.059.257/0001-08 - J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,6400 (unitário) R\$ 12.566,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,6400 (unitário) R\$ 12.566,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4760
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 2,8500 (unitário) R\$ 13.566,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Multifilamentar, Diâmetro Fio: 3-0, Comprimento Fi Valor proposta: R\$ 2,8500 (unitário) R\$ 13.566,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4760
28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 2,5100 (unitário) R\$ 11.947,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 4,3300 (unitário) R\$ 20.610,8000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4760
54.541.915/0001-33 - MEDSHOP HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 2,5600 (unitário) R\$ 12.185,6000 (total)	-
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,6400 (unitário) R\$ 12.566,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4760

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 2,6400 (unitário) R\$ 12.566,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: COTTPPOINT AGULHADO/POINT SUTURE Modelo/versão: COTTPPOINT AGULHADO - REGISTRO M/S 10155530016 Valor proposta: R\$ 2,6400 (unitário) R\$ 12.566,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4760
05.252.941/0001-36 - STAR COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 2,4500 (unitário) R\$ 11.662,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: SHALON Valor proposta: R\$ 2,6400 (unitário) R\$ 12.566,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4760

Lances do Item 63

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 11:10:48	28.387.424/0001-70	R\$ 2,5700
11/06/2026 às 11:12:40	05.028.965/0001-06	R\$ 3,3500
11/06/2026 às 11:15:20	59.511.146/0001-44	R\$ 2,5000
11/06/2026 às 11:19:50	54.541.915/0001-33	R\$ 2,5600
11/06/2026 às 11:19:50	28.387.424/0001-70	R\$ 2,5100
11/06/2026 às 11:20:22	05.252.941/0001-36	R\$ 2,4500
11/06/2026 às 11:21:56	59.511.146/0001-44	R\$ 2,4000

Mensagens do chat do Item 63

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:10:47	O item 63 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:23:57	O item 63 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:45	O item 63 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 14:20:45.
Sistema	14/07/2026 às 12:23:10	O item 63 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 12:33:10.
Sistema	14/07/2026 às 12:27:57	O item 63 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 54.541.915/0001-33	14/07/2026 às 12:27:58	Sr. Fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ 54.541.915/0001-33, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 63 até às 12:32:58 do dia 14/07/2026. Acesse a Sala de Disputa.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 12:32:59	O item 63 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 12:32:58 de 14/07/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ 54.541.915/0001-33.
Sistema	14/07/2026 às 12:32:59	O item 63 está encerrado.
Sistema	20/07/2026 às 12:39:09	O item 63 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/07/2026 12:49:09.
Sistema	20/07/2026 às 13:03:17	O item 63 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 20/07/2026 13:13:17.

Eventos do Item 63

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:10:47	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:23:57	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:23:57	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 14:10:45	Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2,4000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 12:23:10	Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44 foi inabilitado. Motivo: por não atender as diligências realizadas e por não atender o Instrumento Convocatório no item 12.15. Registro a inércia da empresa no chat..
14/07/2026 às 12:27:57	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
14/07/2026 às 12:27:58	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
14/07/2026 às 12:32:59	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 12:32:58 de 14/07/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ: 54.541.915/0001-33.
14/07/2026 às 12:32:59	Item encerrado para lances.
20/07/2026 às 12:39:09	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2,4500. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 105/2026/SESAU-SLPM.
20/07/2026 às 13:03:17	Fornecedor STAR COMERCIO LTDA, CNPJ 05.252.941/0001-36 foi habilitado.
20/07/2026 às 13:14:02	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao “chat mensagem” para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 64 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Poliéster Verde, Modelo Fio: Multifilamentar, Componente Fio: C/ Revestimento Deslizante, Diâmetro Fio: 2-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 3/8 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 50MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	4520	Valor estimado:	R\$ 12,9000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 58.308,0000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 64

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 16,0000 (unitário) R\$ 72.320,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: BR43T Valor proposta: R\$ 16,0000 (unitário) R\$ 72.320,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4520

Lances do Item 64

Nenhum lance foi registrado para o Item 64.

Mensagens do chat do Item 64

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:10:53	O item 64 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:20:54	O item 64 está encerrado.
Sistema	15/06/2026 às 11:18:53	O item 64 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	15/06/2026 às 11:18:53	O item 64 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 15/06/2026 11:28:53.

Eventos do Item 64

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:10:53	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:20:54	Item com etapa aberta encerrada.

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:20:54	Item encerrado para lances.
15/06/2026 às 11:18:53	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 16,0000. Motivo: NÃO ACEITOU A NEGOCIAÇÃO, VALOR ACIMA DO ESTIMADO..
15/06/2026 às 11:18:53	Item fracassado no julgamento / habilitação.
15/06/2026 às 11:36:06	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 65 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Poliéster Verde, Modelo Fio: Multifilamentar, Componente Fio: C/ Revestimento Deslizante, Diâmetro Fio: 2-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 1/2 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 22MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	5110	Valor estimado:	R\$ 31,6400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 161.680,4000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05, melhor lance: R\$ 25,4800 (unitário) / R\$ 130.202,8000 (total)

Propostas do Item 65

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 31,6300 (unitário) R\$ 161.629,3000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 31,6300 (unitário) R\$ 161.629,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5110
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 24,0000 (unitário) R\$ 122.640,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Multifilamentar, Componente Fio: C/ Revestimento D Valor proposta: R\$ 31,6400 (unitário) R\$ 161.680,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5110
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 25,4800 (unitário) R\$ 130.202,8000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: BP947T Valor proposta: R\$ 33,0000 (unitário) R\$ 168.630,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5110

Lances do Item 65

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 11:12:58	54.516.661/0080-05	R\$ 30,9900
11/06/2026 às 11:14:18	11.201.854/0001-52	R\$ 30,0000
11/06/2026 às 11:14:20	54.516.661/0080-05	R\$ 29,4000
11/06/2026 às 11:14:39	11.201.854/0001-52	R\$ 28,5000
11/06/2026 às 11:14:41	54.516.661/0080-05	R\$ 27,9300
11/06/2026 às 11:14:46	11.201.854/0001-52	R\$ 26,0000
11/06/2026 às 11:14:46	54.516.661/0080-05	R\$ 25,4800
11/06/2026 às 11:14:50	11.201.854/0001-52	R\$ 24,0000

Mensagens do chat do Item 65

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:12:57	O item 65 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:22:58	O item 65 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 11:23:17	O item 65 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 14:13:01	O item 65 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 14:23:01.
Sistema	14/07/2026 às 09:27:56	O item 65 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:37:56.

Eventos do Item 65

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:12:57	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:22:58	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 11:23:17	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:23:17	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 14:12:56	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 24,0000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
30/06/2026 às 14:13:01	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 25,4800. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 09:27:56	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:51:17	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 66 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Poliéster Verde, Modelo Fio: Multifilamentar, Componente Fio: C/ Revestimento Deslizante, Diâmetro Fio: 2-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 1/2 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 20MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	5570	Valor estimado:	R\$ 28,4200 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 158.299,4000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05, melhor lance: R\$ 19,1600 (unitário) / R\$ 106.721,2000 (total)

Propostas do Item 66

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
08.073.901/0001-15 - BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 26,9900 (unitário) R\$ 150.334,3000 (total)	-
Marca/Fabricante: MERIL Modelo/versão: MERIL Valor proposta: R\$ 28,4200 (unitário) R\$ 158.299,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5570
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 18,3100 (unitário) R\$ 101.986,7000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 28,4100 (unitário) R\$ 158.243,7000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5570
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 16,9500 (unitário) R\$ 94.411,5000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Multifilamentar, Componente Fio: C/ Revestimento D Valor proposta: R\$ 28,4200 (unitário) R\$ 158.299,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5570

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 19,1600 (unitário) R\$ 106.721,2000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: X947T Valor proposta: R\$ 30,0000 (unitário) R\$ 167.100,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5570
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 26,0000 (unitário) R\$ 144.820,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Point Suture Modelo/versão: Point Suture Valor proposta: R\$ 28,0000 (unitário) R\$ 155.960,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5570
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 28,4200 (unitário) R\$ 158.299,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: Point Suture Modelo/versão: Point Suture Valor proposta: R\$ 28,4200 (unitário) R\$ 158.299,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5570
04.768.293/0001-02 - VR HOSPITALAR LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 17,9000 (unitário) R\$ 99.703,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: Bioline Modelo/versão: PEV202MR20 Valor proposta: R\$ 28,4200 (unitário) R\$ 158.299,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5570

Lances do Item 66

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 11:14:08	54.516.661/0080-05	R\$ 27,4400
11/06/2026 às 11:15:18	11.201.854/0001-52	R\$ 26,5000
11/06/2026 às 11:15:19	54.516.661/0080-05	R\$ 25,9700
11/06/2026 às 11:15:24	11.201.854/0001-52	R\$ 24,0000

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 11:15:29	54.516.661/0080-05	R\$ 23,5200
11/06/2026 às 11:15:36	11.201.854/0001-52	R\$ 22,5000
11/06/2026 às 11:15:40	54.516.661/0080-05	R\$ 22,0500
11/06/2026 às 11:15:46	11.201.854/0001-52	R\$ 20,9800
11/06/2026 às 11:15:50	54.516.661/0080-05	R\$ 20,5600
11/06/2026 às 11:15:58	11.201.854/0001-52	R\$ 19,5600
11/06/2026 às 11:16:00	54.516.661/0080-05	R\$ 19,1600
11/06/2026 às 11:16:08	11.201.854/0001-52	R\$ 18,3000
11/06/2026 às 11:19:03	46.672.090/0001-68	R\$ 18,3100
11/06/2026 às 11:22:55	04.768.293/0001-02	R\$ 17,9000
11/06/2026 às 11:23:48	11.201.854/0001-52	R\$ 16,9500
11/06/2026 às 11:24:59	08.073.901/0001-15	R\$ 27,8500
11/06/2026 às 11:25:17	05.885.332/0001-14	R\$ 27,0000
11/06/2026 às 11:26:29	08.073.901/0001-15	R\$ 26,9900
11/06/2026 às 11:27:19	05.885.332/0001-14	R\$ 26,0000

Mensagens do chat do Item 66

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:14:08	O item 66 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:29:20	O item 66 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 11:29:59	O item 66 está encerrado.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	01/07/2026 às 12:46:04	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 66 e 68. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	01/07/2026 às 12:46:30	Sr. Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68, você foi convocado para enviar anexos para o item 66. Prazo para encerrar o envio: 14:47:00 do dia 01/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	01/07/2026 às 14:47:00	O item 66 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:47:00 de 01/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	02/07/2026 às 09:14:55	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 66. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	02/07/2026 às 09:15:17	Sr. Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 66. Prazo para encerrar o envio: 11:16:00 do dia 02/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
Pelo participante 54.516.661/0080-05	02/07/2026 às 09:19:14	Prezados, bom dia, sim, estamos conectados

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 54.516.661/0080-05	02/07/2026 às 09:19:15	Prezados, bom dia, sim, estamos conectados
Pelo participante 54.516.661/0080-05	02/07/2026 às 09:19:24	Prezados, bom dia, sim, estamos conectados
Pelo participante 54.516.661/0080-05	02/07/2026 às 09:31:37	O item 66 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:31:37 de 02/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05.
Sistema	10/07/2026 às 09:43:30	O item 66 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/07/2026 09:53:30.
Sistema	14/07/2026 às 09:28:12	O item 66 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:38:12.

Eventos do Item 66

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:14:08	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:29:20	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 11:29:59	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:29:59	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 14:16:08	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 16,9500. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
30/06/2026 às 14:16:15	Fornecedor VR HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04.768.293/0001-02 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 17,9000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
01/07/2026 às 12:46:30	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:47:00 do dia 01/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
02/07/2026 às 09:07:00	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 18,3100. Motivo: A empresa não enviou a proposta atualizada conforme solicitação via chat..
02/07/2026 às 09:15:17	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:16:00 do dia 02/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
02/07/2026 às 09:31:37	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 finalizou o envio de anexo.
10/07/2026 às 09:43:30	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 19,1600. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM.
14/07/2026 às 09:28:12	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:51:17	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 67 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Poliéster Verde, Modelo Fio: Multifilamentar, Diâmetro Fio: 3-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 1/2 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 20MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	5450	Valor estimado:	R\$ 28,1200 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 153.254,0000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05, melhor lance: R\$ 21,1400 (unitário) / R\$ 115.213,0000 (total)

Propostas do Item 67

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 28,1100 (unitário) R\$ 153.199,5000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 28,1100 (unitário) R\$ 153.199,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5450
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 20,4500 (unitário) R\$ 111.452,5000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Multifilamentar, Diâmetro Fio: 3-0, Comprimento F	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5450
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 21,1400 (unitário) R\$ 115.213,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: BP92T Valor proposta: R\$ 30,0000 (unitário) R\$ 163.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5450

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.768.293/0001-02 - VR HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 27,8800 (unitário) R\$ 151.946,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Bioline Modelo/versão: PEV302MR22T Valor proposta: R\$ 27,8800 (unitário) R\$ 151.946,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 5450

Lances do Item 67

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 11:15:42	54.516.661/0080-05	R\$ 27,3200
11/06/2026 às 11:16:32	11.201.854/0001-52	R\$ 26,5300
11/06/2026 às 11:16:35	54.516.661/0080-05	R\$ 25,9900
11/06/2026 às 11:16:40	11.201.854/0001-52	R\$ 24,6800
11/06/2026 às 11:16:41	54.516.661/0080-05	R\$ 24,1800
11/06/2026 às 11:16:46	11.201.854/0001-52	R\$ 22,6900
11/06/2026 às 11:16:46	54.516.661/0080-05	R\$ 22,2300
11/06/2026 às 11:16:50	11.201.854/0001-52	R\$ 21,5800
11/06/2026 às 11:16:51	54.516.661/0080-05	R\$ 21,1400
11/06/2026 às 11:16:58	11.201.854/0001-52	R\$ 20,4500

Mensagens do chat do Item 67

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:15:42	O item 67 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:25:43	O item 67 está encerrado.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:58	O item 67 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/06/2026 14:28:58.
Sistema	14/07/2026 às 09:28:28	O item 67 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:38:28.

Eventos do Item 67

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:15:42	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:25:43	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:25:43	Item encerrado para lances.
30/06/2026 às 14:18:49	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 20,4500. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..

Data/Hora	Descrição
30/06/2026 às 14:18:58	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 21,1400. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 09:28:28	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:51:17	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 68 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Poliéster Verde, Modelo Fio: Multifilamentar, Componente Fio: C/ Revestimento Deslizante, Diâmetro Fio: Nª 1, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Comprimento Agulha: Cerca De 35MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	4110	Valor estimado:	R\$ 14,4400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 59.348,4000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 68

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 9,5000 (unitário) R\$ 39.045,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 14,4300 (unitário) R\$ 59.307,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4110
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 25,0000 (unitário) R\$ 102.750,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: X538T Valor proposta: R\$ 25,0000 (unitário) R\$ 102.750,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4110
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 9,4900 (unitário) R\$ 39.003,9000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: Point Suture Modelo/versão: Point Suture Valor proposta: R\$ 14,4000 (unitário) R\$ 59.184,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4110

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 14,4400 (unitário) R\$ 59.348,4000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: Point Suture Modelo/versão: Point Suture Valor proposta: R\$ 14,4400 (unitário) R\$ 59.348,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4110
04.768.293/0001-02 - VR HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 9,0000 (unitário) R\$ 36.990,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: Bioline Modelo/versão: PEV1MT36O Valor proposta: R\$ 14,4400 (unitário) R\$ 59.348,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4110

Lances do Item 68

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 11:19:25	46.672.090/0001-68	R\$ 9,5000
11/06/2026 às 11:23:35	05.885.332/0001-14	R\$ 14,0000
11/06/2026 às 11:23:42	04.768.293/0001-02	R\$ 9,0000
11/06/2026 às 11:25:58	05.885.332/0001-14	R\$ 9,4900

Mensagens do chat do Item 68

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:17:06	O item 68 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:27:59	O item 68 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 11:28:31	O item 68 está encerrado.
Sistema para o participante 47.774.122/0001-07	02/07/2026 às 09:16:37	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 68. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 47.774.122/0001-07	02/07/2026 às 09:16:57	Sr. Fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 47.774.122/0001-07, você foi convocado para enviar anexos para o item 68. Prazo para encerrar o envio: 11:17:00 do dia 02/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	02/07/2026 às 09:22:17	Senhor licitante, está conectado? Convoco a empresa para negociação do (s) item (ns) 68 haja vista que está (ão) acima do estimado pela Administração. Concedo o prazo de 3 minutos para que inicie sua manifestação no chat, sob pena de desclassificação para os itens citados. Solicito atenção quando a exequibilidade das ofertas caso haja negociação.
Pelo participante 54.516.661/0080-05	02/07/2026 às 09:30:44	Bom dia, sim, estamos conectados

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	02/07/2026 às 09:31:29	Conseguimos negociar?
Pelo participante 54.516.661/0080-05	02/07/2026 às 09:33:46	Prezados, favor informar valor estimado do item 68 para que possamos avaliar internamente. Obrigada
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	02/07/2026 às 09:35:07	R\$ 14,44
Pelo participante 54.516.661/0080-05	02/07/2026 às 09:37:11	Prezados, bom dia, infelizmente não conseguimos praticar o valor estimado de R\$ 14,44 para o item 68. Já estamos na nossa melhor oferta. Att
Sistema para o participante 54.516.661/0080-05	02/07/2026 às 09:37:54	Agradecemos a manifestação.
Sistema para o participante 47.774.122/0001-07	02/07/2026 às 11:17:00	O item 68 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:17:00 de 02/07/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 47.774.122/0001-07.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:44	O item 68 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:44	O item 68 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 02/07/2026 11:36:44.

Eventos do Item 68

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:17:06	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:27:59	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 11:28:31	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:28:31	Item encerrado para lances.
01/07/2026 às 10:35:27	Fornecedor VR HOSPITALAR LTDA, CNPJ 04.768.293/0001-02 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 9,0000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
01/07/2026 às 10:35:33	Fornecedor NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE, CNPJ 05.885.332/0001-14 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 9,4900. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
02/07/2026 às 09:07:19	Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.672.090/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 9,5000. Motivo: A empresa não enviou a proposta atualizada conforme solicitação via chat..
02/07/2026 às 09:16:57	Fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 47.774.122/0001-07 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:17:00 do dia 02/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada..
02/07/2026 às 09:39:01	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 25,0000. Motivo: Valor acima do estimado. A empresa não negociou o valor. .
02/07/2026 às 11:26:44	Fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 47.774.122/0001-07 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 14,4400. Motivo: A empresa não enviou a proposta conforme solicitado. .
02/07/2026 às 11:26:44	Item fracassado no julgamento / habilitação.
02/07/2026 às 11:46:16	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende às exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 69 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Poliéster Verde, Modelo Fio: Multifilamentar, Componente Fio: C/ Revestimento Deslizante, Diâmetro Fio: 2-0, Comprimento Fio: Cerca De 70CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 1/2 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Cilíndrica, Comprimento Agulha: Cerca De 26MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	3030	Valor estimado:	R\$ 33,1400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 100.414,2000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05, melhor lance: R\$ 20,8700 (unitário) / R\$ 63.236,1000 (total)

Propostas do Item 69

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 33,1300 (unitário) R\$ 100.383,9000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 33,1300 (unitário) R\$ 100.383,9000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3030
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 19,5600 (unitário) R\$ 59.266,8000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Multifilamentar, Componente Fio: C/ Revestimento D Valor proposta: R\$ 33,1400 (unitário) R\$ 100.414,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3030
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 20,8700 (unitário) R\$ 63.236,1000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: BP93T Valor proposta: R\$ 35,0000 (unitário) R\$ 106.050,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3030

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
04.768.293/0001-02 - VR HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 29,0000 (unitário) R\$ 87.870,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Bioline Modelo/versão: PEV202MR22T Valor proposta: R\$ 33,1400 (unitário) R\$ 100.414,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3030

Lances do Item 69

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 11:19:10	54.516.661/0080-05	R\$ 32,4600
11/06/2026 às 11:20:18	11.201.854/0001-52	R\$ 31,2800
11/06/2026 às 11:20:19	54.516.661/0080-05	R\$ 30,6500
11/06/2026 às 11:20:24	11.201.854/0001-52	R\$ 28,9600
11/06/2026 às 11:20:25	54.516.661/0080-05	R\$ 28,3800
11/06/2026 às 11:20:29	11.201.854/0001-52	R\$ 27,5400
11/06/2026 às 11:20:30	54.516.661/0080-05	R\$ 26,9800
11/06/2026 às 11:20:35	11.201.854/0001-52	R\$ 25,3600
11/06/2026 às 11:20:36	54.516.661/0080-05	R\$ 24,8500
11/06/2026 às 11:20:40	11.201.854/0001-52	R\$ 23,9800
11/06/2026 às 11:20:42	54.516.661/0080-05	R\$ 23,5000
11/06/2026 às 11:20:48	11.201.854/0001-52	R\$ 22,5800
11/06/2026 às 11:20:52	54.516.661/0080-05	R\$ 22,1200
11/06/2026 às 11:20:56	11.201.854/0001-52	R\$ 21,3000
11/06/2026 às 11:20:57	54.516.661/0080-05	R\$ 20,8700
11/06/2026 às 11:21:01	11.201.854/0001-52	R\$ 19,5600
11/06/2026 às 11:24:07	04.768.293/0001-02	R\$ 29,0000

Mensagens do chat do Item 69

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:19:09	O item 69 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:29:10	O item 69 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 11:30:29	O item 69 está encerrado.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:44	O item 69 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 01/07/2026 10:47:44.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:28:40	O item 69 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:38:40.

Eventos do Item 69

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:19:09	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:29:10	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 11:30:29	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:30:29	Item encerrado para lances.
01/07/2026 às 10:37:38	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 19,5600. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
01/07/2026 às 10:37:44	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 20,8700. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 09:28:40	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:51:17	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 70 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Poliéster Verde, Modelo Fio: Multifilamentar, Componente Fio: C/ Revestimento Deslizante, Diâmetro Fio: Nº 5, Comprimento Fio: 4 X Cerca De 70CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Modelo Agulha: Cortante, Comprimento Agulha: Cerca De 50MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	2200	Valor estimado:	R\$ 66,0300 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 145.266,0000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-*4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05, melhor lance: R\$ 63,3800 (unitário) / R\$ 139.436,0000 (total)

Propostas do Item 70

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 66,0200 (unitário) R\$ 145.244,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 66,0200 (unitário) R\$ 145.244,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2200
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 62,5400 (unitário) R\$ 137.588,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Multifilamentar, Componente Fio: C/ Revestimento D Valor proposta: R\$ 66,0000 (unitário) R\$ 145.200,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2200
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 63,3800 (unitário) R\$ 139.436,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: MB46G Valor proposta: R\$ 68,0000 (unitário) R\$ 149.600,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2200

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.885.332/0001-14 - NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 62,5500 (unitário) R\$ 137.610,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: Point Suture Modelo/versão: Point Suture Valor proposta: R\$ 66,0000 (unitário) R\$ 145.200,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2200
47.774.122/0001-07 - SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 66,0300 (unitário) R\$ 145.266,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Point Suture Modelo/versão: Point Suture Valor proposta: R\$ 66,0300 (unitário) R\$ 145.266,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 2200

Lances do Item 70

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 11:20:55	54.516.661/0080-05	R\$ 64,6800
11/06/2026 às 11:22:02	11.201.854/0001-52	R\$ 62,5400
11/06/2026 às 11:30:00	05.885.332/0001-14	R\$ 64,0000
11/06/2026 às 11:30:02	54.516.661/0080-05	R\$ 63,3800
11/06/2026 às 11:30:41	05.885.332/0001-14	R\$ 62,5500

Mensagens do chat do Item 70

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:20:54	O item 70 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:20:54	Algumas propostas do item 70 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:32:42	O item 70 está encerrado.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:56	O item 70 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 46.672.090/0001-68	01/07/2026 às 10:40:56	Sr. Fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CPF/CNPJ 46.672.090/0001-68, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 70 até às 10:45:56 do dia 01/07/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	01/07/2026 às 10:45:57	O item 70 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 10:45:56 de 01/07/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CPF/CNPJ 46.672.090/0001-68.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 47.774.122/0001-07	01/07/2026 às 10:45:57	Sr. Fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CPF/CNPJ 47.774.122/0001-07, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 70 até às 10:50:57 do dia 01/07/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	01/07/2026 às 10:50:58	O item 70 teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 10:50:57 de 01/07/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CPF/CNPJ 47.774.122/0001-07.
Sistema	01/07/2026 às 10:50:58	O item 70 está encerrado.
Sistema	01/07/2026 às 10:57:42	O item 70 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 01/07/2026 11:07:42.
Sistema	14/07/2026 às 09:28:56	O item 70 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:38:56.

Eventos do Item 70

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:20:54	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:32:42	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:32:42	Item encerrado para lances.
01/07/2026 às 10:40:39	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 62,5400. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
01/07/2026 às 10:40:44	Fornecedor NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE, CNPJ 05.885.332/0001-14 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 62,5500. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
01/07/2026 às 10:40:56	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
01/07/2026 às 10:40:56	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
01/07/2026 às 10:45:57	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 10:45:56 de 01/07/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CPF/CNPJ: 46.672.090/0001-68.
01/07/2026 às 10:45:57	Item está em 2ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
01/07/2026 às 10:50:58	O Item teve o 2ª desempate Me/Epp encerrado às 10:50:57 de 01/07/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor SULDONORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CPF/CNPJ: 47.774.122/0001-07.
01/07/2026 às 10:50:58	Item encerrado para lances.
01/07/2026 às 10:57:42	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 63,3800. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 09:28:56	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:51:17	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Característica: SISPP - Tradicional
Modo de disputa: Aberto
UF da UASG: RO

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O(marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 71 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Poliéster C/ Algodão Azul, Modelo Fio: Multifilamentar, Diâmetro Fio: 3-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Comprimento Agulha: Cerca De 30MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	1980	Valor estimado:	R\$ 39,3500 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 77.913,0000 (total)
		Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Fracassado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA

Propostas do Item 71

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023

Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
11.201.854/0001-52 - J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 39,3500 (unitário) R\$ 77.913,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SHALON Modelo/versão: Multifilamentar, Diâmetro Fio: 3-0, Comprimento Fi Valor proposta: R\$ 39,3500 (unitário) R\$ 77.913,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1980

Lances do Item 71

Nenhum lance foi registrado para o Item 71.

Mensagens do chat do Item 71

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:23:17	O item 71 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:33:18	O item 71 está encerrado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:39	O item 71 foi fracassado durante o julgamento/habilitação.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:39	O item 71 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 01/07/2026 10:58:39.

Eventos do Item 71

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:23:17	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:33:18	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:33:18	Item encerrado para lances.

Data/Hora	Descrição
01/07/2026 às 10:48:39	Fornecedor J. A. COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 11.201.854/0001-52 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 39,3500. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
01/07/2026 às 10:48:39	Item fracassado no julgamento / habilitação.
01/07/2026 às 12:14:12	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RO
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informe que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 10:22:23	Senhores, aguardem logados. Estamos verificando os documentos das empresas restantes.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 72 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Poliéster Branco, Modelo Fio: Multifilamentar, Diâmetro Fio: 5-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 1/4 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Espatulada, Comprimento Agulha: Cerca De 8MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	4410	Valor estimado:	R\$ 36,5400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 161.141,4000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71, melhor lance: R\$ 18,0600 (unitário) / R\$ 79.644,6000 (total)

Propostas do Item 72

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023

Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 36,5300 (unitário) R\$ 161.097,3000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 36,5300 (unitário) R\$ 161.097,3000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4410
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 75,0000 (unitário) R\$ 330.750,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 1760G Valor proposta: R\$ 75,0000 (unitário) R\$ 330.750,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4410
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 36,5400 (unitário) R\$ 161.141,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: POLIESTERPOINT/POINT SUTURE Modelo/versão: POLIESTERPOINT - REGISTRO M/S 10155530009 Valor proposta: R\$ 36,5400 (unitário) R\$ 161.141,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4410

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
03.812.429/0001-71 - POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 18,0600 (unitário) R\$ 79.644,6000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: Covidien/Polysuttrue Modelo/versão: PL7950- Valor proposta: R\$ 18,0600 (unitário) R\$ 79.644,6000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 4410

Lances do Item 72

Nenhum lance foi registrado para o Item 72.

Mensagens do chat do Item 72

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:23:57	O item 72 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:33:58	O item 72 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 11:34:26	O item 72 está encerrado.
Sistema	01/07/2026 às 10:50:08	O item 72 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 01/07/2026 11:00:08.
Sistema	14/07/2026 às 10:12:25	O item 72 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 10:22:25.

Eventos do Item 72

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:23:57	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:33:58	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 11:34:26	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:34:26	Item encerrado para lances.
01/07/2026 às 10:50:08	Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 18,0600. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
14/07/2026 às 10:12:26	Fornecedor POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 03.812.429/0001-71 foi habilitado.
14/07/2026 às 10:23:15	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: RO
Objeto da compra: Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"- EXERCÍCIO 2026.
Entrega de propostas: De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTES CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informe que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpra frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informo que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 73 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Seda Preto, Modelo Fio: Multifilamentar, Diâmetro Fio: 8-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 3/8 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Espatulada, Comprimento Agulha: Cerca De 6MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	1910	Valor estimado:	R\$ 70,3500 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 134.368,5000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05, melhor lance: R\$ 47,8900 (unitário) / R\$ 91.469,9000 (total)

Propostas do Item 73

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
59.511.146/0001-44 - CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 45,0000 (unitário) R\$ 85.950,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: ATRAMAT / INTERNACIONAL FARMACEUTICA S.A Modelo/versão: FIO SEDA 8-0 45CM 3/8 2AG 6MM Valor proposta: R\$ 70,3500 (unitário) R\$ 134.368,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1910
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 70,3400 (unitário) R\$ 134.349,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 70,3400 (unitário) R\$ 134.349,4000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1910
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 47,8900 (unitário) R\$ 91.469,9000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 7819G Valor proposta: R\$ 72,0000 (unitário) R\$ 137.520,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1910

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
03.033.345/0001-30 - LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Sim UF endereço: AC	R\$ 53,6200 (unitário) R\$ 102.414,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: ATRAMAT Modelo/versão: EE6380/2-A Valor proposta: R\$ 65,0000 (unitário) R\$ 124.150,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1910
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 46,0900 (unitário) R\$ 88.031,9000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SILKPOINT/POINT SUTURE Modelo/versão: SILKPOINT - REGISTRO M/S 10155530012 Valor proposta: R\$ 70,3500 (unitário) R\$ 134.368,5000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1910

Lances do Item 73

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 11:25:43	54.516.661/0080-05	R\$ 63,7000
11/06/2026 às 11:26:13	03.033.345/0001-30	R\$ 62,0000
11/06/2026 às 11:26:16	54.516.661/0080-05	R\$ 60,7600
11/06/2026 às 11:26:22	59.511.146/0001-44	R\$ 59,0000
11/06/2026 às 11:26:26	54.516.661/0080-05	R\$ 57,8200
11/06/2026 às 11:26:31	59.511.146/0001-44	R\$ 56,0000
11/06/2026 às 11:26:37	54.516.661/0080-05	R\$ 54,8800
11/06/2026 às 11:26:42	59.511.146/0001-44	R\$ 53,0000
11/06/2026 às 11:26:47	03.033.345/0001-30	R\$ 53,6200
11/06/2026 às 11:26:47	54.516.661/0080-05	R\$ 51,9400
11/06/2026 às 11:26:52	59.511.146/0001-44	R\$ 50,0000
11/06/2026 às 11:26:52	54.516.661/0080-05	R\$ 49,0000
11/06/2026 às 11:27:08	59.511.146/0001-44	R\$ 47,9000
11/06/2026 às 11:29:29	12.340.717/0001-61	R\$ 46,0900
11/06/2026 às 11:29:34	54.516.661/0080-05	R\$ 47,8900
11/06/2026 às 11:29:39	59.511.146/0001-44	R\$ 45,0000

Mensagens do chat do Item 73

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:25:43	O item 73 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:35:44	O item 73 está encerrado.
Sistema para o participante 12.340.717/0001-61	01/07/2026 às 12:47:04	Licitante, encontra-se conectado? Solicito que encaminhe sua proposta de preços e documentos necessários para análise técnica do produto ofertado no prazo de 2 (duas) horas, para o (s) item (ns): 73 e 74. Solicito que a empresa verifique ainda a possibilidade de ofertar um desconto para a Administração. Caso seja possível, a proposta deverá ser enviada com o valor correto.
Sistema para o participante 12.340.717/0001-61	01/07/2026 às 12:47:22	Sr. Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61, você foi convocado para enviar anexos para o item 73. Prazo para encerrar o envio: 14:48:00 do dia 01/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
Pelo participante 12.340.717/0001-61	01/07/2026 às 13:47:44	O item 73 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:47:44 de 01/07/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61.
Sistema	10/07/2026 às 09:44:09	O item 73 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/07/2026 09:54:09.
Sistema	14/07/2026 às 09:29:15	O item 73 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 09:39:15.

Eventos do Item 73

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:25:43	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:35:44	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:35:44	Item encerrado para lances.
01/07/2026 às 10:58:17	Fornecedor CARE COMERCIO E LOCACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 59.511.146/0001-44 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 45,0000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM..
01/07/2026 às 12:47:22	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:48:00 do dia 01/07/2026. Justificativa: Proposta atualizada. .
01/07/2026 às 13:47:44	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 finalizou o envio de anexo.
10/07/2026 às 09:43:50	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 46,0900. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM.
10/07/2026 às 09:44:09	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 47,8900. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM.
14/07/2026 às 09:29:15	Fornecedor JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., CNPJ 54.516.661/0080-05 foi habilitado.
14/07/2026 às 09:51:27	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

PREGÃO 90065/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para Aquisição de bens comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "FIOS II - Não Absorvíveis"-EXERCÍCIO 2026.		
Entrega de propostas:	De 26/05/2026 às 08:00 até 11/06/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 11/06/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:00:09	A sessão pública está aberta. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	11/06/2026 às 10:00:47	Senhores Licitantes, bom dia! Está aberta a sessão do PE 90065/2026/SUPEL/RO. Em nome do Governo do Estado de Rondônia, cumprimentamos a todos.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:10	INFORMO QUE QUALQUER PROBLEMA OCORRIDO DURANTE ESTE CERTAME, EM QUALQUER FASE, COM O SISTEMA COMPRASNET, OS LICITANTES DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A REDE SERPRO QUE GERENCIA O SISTEMA, POIS ASSIM COMO OS SENHORES ESTA SUPEL É APENAS USUÁRIA DO SISTEMA, CABENDO A ESTE PREGOEIRO APENAS A OPERACIONALIZAÇÃO DESTE CERTAME.
Sistema	11/06/2026 às 10:01:33	Entretanto, diante da ocorrência de qualquer problema de ordem TÉCNICA ou OPERACIONAL, solicito que o fato seja formalizado imediatamente pelo telefone (69) 3212-9243, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Sistema	11/06/2026 às 10:02:03	A sessão será conduzida pela Pregoeira Aline Lopes Espíndola e pela Equipe Apoio, Demily Costa da Silva, Isabelly Barrozo Lopes e Bruna Patrícia Mendes da Silva, na SUPEL/RO, em caso de dúvidas eu e a minha equipe de apoio estamos à disposição através do e-mail: cosau2supel@gmail.com
Sistema	11/06/2026 às 10:02:21	O certame em epígrafe está sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual n. 28.874/24, LC 123/06 e demais legislações vigentes.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:18	Alertamos a todos sobre as regras do edital de licitação, quais sejam:
Sistema	11/06/2026 às 10:03:25	Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
Sistema	11/06/2026 às 10:03:30	Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas na Lei 14.133/24 e demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a)
Sistema	11/06/2026 às 10:03:40	Por conseguinte, gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade, de forma a poderem honrar seus compromissos durante a futura entrega.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 10:03:49	Caso a empresa não sustente a proposta registrada no sistema, será aberto processo administrativo propondo a aplicação de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia.
Sistema	11/06/2026 às 10:03:55	Outrossim, enfatizamos que os prazos estabelecidos neste certame deverão ser cumpridos na íntegra, sendo que as empresas participante, ficam condicionadas a acessar ao "chat mensagem" para a obtenção de qualquer mensagem transmitida por esta Pregoeira.
Sistema	11/06/2026 às 10:04:04	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	11/06/2026 às 10:04:13	Solicito que permaneçam conectados até que seja informado no chat o aviso de suspensão da sessão. Bom trabalho a todos!
Sistema	11/06/2026 às 11:50:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/06/2026 às 11:55:52	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e a reabertura ocorrerá dia 15/06/2026 às 10h (Horário de Brasília). A suspensão é necessária considerando as demandas dessa equipe e para a organização dos itens para as devidas convocações.
Sistema	15/06/2026 às 10:03:29	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:31	Senhores, informo que alguns itens estão acima do estimado, dessa forma estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	15/06/2026 às 10:04:48	Senhores informo que para celeridade do certame estaremos convocando as empresas para as negociações dos itens que participou e que estão acima do estimado. Ressalto que será respeitada a ordem de classificação caso haja negociações.
Sistema	15/06/2026 às 10:19:11	A empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 44, 46, 48, 52, 53 e 64 e não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 10:26:13	A empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA está com o valor acima do estimado para os itens 04, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 46, 48, 52, 53, 64 e 75, não houve manifestação no chat. Dessa forma, desclassifico a empresa para os itens citados.
Sistema	15/06/2026 às 11:24:04	Senhores licitantes, informo que convocamos as empresas acima do estimado para negociação. Dessa forma, estaremos convocando as empresas para envio das propostas de preços para análise da Unidade Demandante.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:14	Informo que para celeridade do certame estaremos convocando a proposta das 3 (três) próximas colocadas. Tal medida se faz necessário para que possamos cumprir os prazos estabelecidos de validades das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:25:29	Ressalto que a ordem de classificação do sistema será mantida e respeitada.
Sistema	15/06/2026 às 11:26:37	Iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo, no entanto estarei citando no chat os itens que a empresa deverá mandar sua proposta.
Sistema	15/06/2026 às 11:43:53	Licitantes, aguardem alguns minutos, enquanto estamos fazendo o levantamentos das empresas para convocação das propostas.
Sistema	15/06/2026 às 11:46:14	Solicitamos que permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	15/06/2026 às 13:36:33	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 16/06/2026 às 09h (horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	16/06/2026 às 09:00:09	Senhores Licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	16/06/2026 às 09:38:23	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio das propostas solicitadas. No entanto, ainda estamos logados e atentos ao chat.
Sistema	16/06/2026 às 13:32:34	Senhores licitantes, informo que estamos analisando as propostas enviadas. Devido a grande demanda, essa sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã 17/06/2026 às 09h (horário de Brasília).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2026 às 13:33:12	Informo que os anexos permanecerão abertos para envio das propostas solicitadas, se atentem ao prazo.
Sistema	17/06/2026 às 09:00:43	Bom dia Senhores, a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	17/06/2026 às 09:01:17	Informamos que estamos verificando as propostas já enviadas, peço que continuem logados até a próxima manifestação.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:14	Senhores, informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta com data de validade por 30 dias. Conforme 11.10 do Edital, a validade é no mínimo 90 dias, entramos em contato com a Empresa e não houve alteração. Será enviado para Análise da Unidade Gestora, a proposta que a empresa enviou.
Sistema	17/06/2026 às 10:12:27	Informo que a Empresa INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA não enviou a Proposta de Preços para o Item 75. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa.
Sistema	17/06/2026 às 10:21:50	Informo que a Empresa SUTCARE LTDA enviou a Proposta de Preços referente ao Item 8. Porém a marca/modelo estavam divergente ao informado no sistema. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa pois não será aceito marca/modelo diferentes ao que está cadastrado dentro do sistema ComprasNet.
Sistema	17/06/2026 às 10:25:47	Informo que a Empresa CARE COMERCIO solicitou desclassificação ao item 06. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:07:55	Informo que a Empresa BIONORTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA solicitou desclassificação ao item 03 e 25. Dessa forma, estaremos DESCLASSIFICANDO a Empresa conforme solicitação.
Sistema	17/06/2026 às 11:54:27	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. A reabertura será reagendada com prazo de 24h de antecedência.
Sistema	26/06/2026 às 14:00:55	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 30/06/2026 às 10h (horário de Brasília).
Sistema	30/06/2026 às 10:00:19	Senhores licitantes, bom dia. Informo que a Sessão encontra-se reaberta. Permaneçam logados até a próxima manifestação.
Sistema	30/06/2026 às 10:36:09	Senhores, aguardem logados. Daremos continuidade em alguns minutos.
Sistema	30/06/2026 às 11:04:50	Senhores licitantes, informo que a SESAU analisou as propostas enviadas através do Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM o mesmo encontra-se na íntegra no site da SUPEL, no link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/
Sistema	30/06/2026 às 11:07:56	Senhores informo que o parecer constam tabelas, estaremos informando as empresas APTAS e INAPTAS conforme análise técnica emitida pela SESAU. Registro novamente que o documento encontra-se na íntegra podendo todos terem acesso ao documento.
Sistema	30/06/2026 às 11:08:54	Item 01 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:13:24	Item 02 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com
Sistema	30/06/2026 às 11:16:34	Item 05 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca Technofio não atende às necessidades desta Administração. Em análise verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 35 mm, 36 mm ou 37 mm) para o fio Nylon calibre 2-0 com 45 cm
Sistema	30/06/2026 às 11:16:43	de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 30 mm para a de 40 mm.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 11:17:29	Item 05 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa do catálogo em anexo à proposta e consulta ao sítio eletrônico da ANVISA, concluiu-se que o item não atende às necessidades desta Administração. Em análise da marca/modelo, verificou-se uma divergência crítica: o modelo informado (NY24CT40) é dotado de uma agulha de 40 mm (4,0 cm).
Sistema	30/06/2026 às 11:17:34	O descritivo estabelece de forma clara e restritiva que a agulha deve possuir o comprimento nominal de 36,4 mm, com variação máxima permitida de +/- 1 mm, sendo o limite aceitável entre 35,4 e 37,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:18:19	Item 05 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE COMERCIAL LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações a marca não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, verificou-se que a marca ofertada apresenta divergência quanto à agulha com comprimento de 36,4 mm (com variação permitida de +/- 1 mm), que estabelece um intervalo regulamentar
Sistema	30/06/2026 às 11:18:25	de 35,4 mm a 37,4 mm. A marca Procure comercializa para o fio Nylon 2-0 agulhas com comprimentos máximos de 30 mm (3,0 cm), não atendendo conforme solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:12	Item 06 - Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo do fabricante e ao registro da ANVISA, verifica-se que o modelo TECHNOFIO-NY24MT25 não atende às exigências do descritivo técnico. O edital exige obrigatoriamente um fio com agulha círculo triangular estriada para uso em neurocirurgias.
Sistema	30/06/2026 às 11:22:23	O modelo ofertado possui codificação comercial rígida do fabricante, onde a sigla "MT" identifica uma agulha Triangular Cortante Comum (Série Cuticular / Cirurgia Plástica). Esse modelo não possui o corpo estriado necessário para a segurança em procedimentos neurocirúrgicos.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:00	Item 07 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 11:25:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:51	Item 09 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não apresenta especificações e modelo que atendam às necessidades desta Administração. A especificação técnica exige, obrigatoriamente, agulha de corpo e ponta Cilíndrica, utilizada para afastar as fibras de tecidos internos sem cortá-los.
Sistema	30/06/2026 às 11:34:56	Contudo, a marca ofertada apresenta agulha com geometria Triangular Cortante (ponta de corte). Portanto, o produto ofertado não cumpre o requisito funcional essencial da ponta cilíndrica exigida, tornando-se incompatível com o uso cirúrgico pretendido.
Sistema	30/06/2026 às 11:57:59	Item 10 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e no catálogo em anexo a proposta, concluiu-se que marca Technofio e modelo NY54MT15 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:04	Verificou-se, por meio do catálogo oficial de linha da fabricante, que a empresa não produz agulhas com tamanhos intermediários (como 16 mm, 17 mm ou 18 mm) para o fio Nylon calibre 3-0 com 45 cm de comprimento. A grade comercial da marca salta diretamente da agulha de 15 mm para a de 20 mm.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:37	Item 10 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo NY34MT15 não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 11:58:42	O descritivo exige fio cirúrgico de Nylon, calibre 3-0, com comprimento de no mínimo 45 cm e agulha de tamanho intermediário (16 mm, 17 mm ou 18 mm). Como o modelo ofertado apresenta agulha de 15 mm, ele fica fora da tolerância permitida.
Sistema	30/06/2026 às 12:06:11	Item 11 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que será aceito na marca BRASUTURE conforme especificação do descrito na ANVISA, relacionado ao modelo NPA383, assim sendo a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:06:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:35	Item 12 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo na proposta concluiu-se que a marca não atende às necessidades desta Administração. Após análise constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:08:45	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:02	Item 12 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:10:10	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:01	Item 12 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo anexo à proposta e no registro ANVISA junto ao sistema, concluiu-se que a marca Technofio apresenta modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:11:11	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:26	Item 13- Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:17:35	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:25	Item 14- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo técnico do fabricante e no registro da ANVISA, concluiu-se que o modelo ofertado pela empresa (Brasure NPANPA343 não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:50	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional de corpo cilíndrico/achatado padrão, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:25:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial exigido.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:16	Item 15- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo do fabricante e consulta ao registro ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:27:31	A documentação técnica do modelo NY44CT24 descreve a agulha apenas como "3/8 círculo triangular", sem demonstrar que se trata de agulha triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo do item. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:38:35	Item 16- Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: SEM PROPOSTA (OBS: não enviou proposta para o item 16).
Sistema	30/06/2026 às 12:41:32	Item 17- Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:41:44	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:37	Item 18- Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise ao catálogo técnico do fabricante e à documentação apresentada para o modelo Brasuture NPA342 (Registro ANVISA nº 10372360009), verificou-se que o produto atende às características de fio nylon monofilamento 5-0, comprimento aproximado de 45 cm, agulha de 20 mm, curvatura 3/8 de círculo e ponta triangular de corte reverso.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:54	Contudo, não foi identificada na documentação técnica comprovação de que a agulha possua corpo quadrado, característica expressamente exigida no descritivo do item para proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas durante procedimentos de cirurgia plástica reparadora e fechamento de pele.
Sistema	30/06/2026 às 12:44:59	Dessa forma, diante da ausência de comprovação documental do requisito técnico relativo ao corpo quadrado da agulha, conclui-se que o produto ofertado não demonstrou atendimento às especificações exigidas no edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:16	Item 19 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo técnico do produto anexo à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado (NY54MT15) não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:49:25	Em análise da marca, verificou-se que o referido modelo apresenta Agulha Triangular Cortante (indicada pelas especificações 'Cuticular/Plástica'), divergindo da agulha Cilíndrica exigida no descritivo, o que inviabiliza o seu uso na especialidade solicitada.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:07	Item 20 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:52:11	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:47	Item 21 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:53:54	A documentação técnica do modelo NY64CT16 descreve a agulha apenas como '3/8 círculo triangular', sem comprovação de que seja triangular de corte reverso e com corpo quadrado, características expressamente exigidas no descritivo. Dessa forma, não restou demonstrado o atendimento integral às especificações técnicas do edital.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:24	Item 21 - Empresa ALPHAMED COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do catálogo técnico do produto anexado à proposta e verificação junto à ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NY64CT16 não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:31	Em pesquisa, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:54:57	Item 21 - Empresa SALUTARY CENTRO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações e modelo que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 12:55:08	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido. Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	30/06/2026 às 12:57:54	Item 25 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2NP9352065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 12:58:03	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:08:53	Item 28- Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo NP1012050M1 da marca Point Suture não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:22	Em análise verificou-se código CCC5 agulha de corpo cilíndrico (totalmente redonda) não possui as faces planas necessárias para o travamento mecânico nas garras do porta-agulhas.
Sistema	30/06/2026 às 13:09:29	Durante o ato de microcirurgia, sob a resistência dos tecidos, a agulha de formato cilíndrico sofre o efeito de "rolamento" ou rotação indesejada. Edital exige agulha com corpo quadrado (foco em conferir estabilidade mecânica, garras planas e efeito antirrotação no porta-agulhas).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:27	Item 28- Empresa STAR COMERCIO- Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise técnica da proposta apresentada, confrontando os dados do catálogo oficial do fabricante e as informações do respectivo registro na ANVISA, constatou-se que o modelo ofertado NÃO ATENDE às especificações técnicas desta Administração..
Sistema	30/06/2026 às 13:13:40	O Termo de Referência exige, de forma expressa, uma agulha círculo cilíndrica com corpo quadrado, projetada especificamente para procedimentos microcirúrgicos, garantindo a estabilidade e impedindo a rotação da agulha no porta-agulhas. O modelo ofertado (N510TP6) possui agulha com a codificação TP, que corresponde à agulha Triangular Plástica (Cortante).
Sistema	30/06/2026 às 13:13:46	O uso de uma ponta cortante/triangular em microcirurgias vasculares ou neurológicas eleva o risco de laceração de vasos e tecidos sensíveis, inviabilizando a sua aplicação segura no procedimento pretendido. Assim sendo, o item não atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:04	Item 30 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:18:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:12	Item 31 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:19:17	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:17	Item 35 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração, visto que o diâmetro "0", a curvatura de 1/2 círculo e a agulha de 25 mm cumprem os requisitos de Fechamento Geral / OBGIN dentro da margem de variação permitida.
Sistema	30/06/2026 às 13:21:22	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:39	Item 36 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que NÃO atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:22:46	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:23:33	Item 36 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:23:38	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:49	Item 36 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada Technofio não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:24:58	O edital estabeleceu de forma clara a exigência de agulha com comprimento de 36,4 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm, o que fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. A marca ofertada pela empresa possui agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, não atendendo ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:47	Item 37 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:26:52	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:11	Item 38- Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme o item. Em análise da marca no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado sob o código PPL209523 (POLYPROPYLENE BU 2-0 X 75-22MM HC RB DN) não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do termo de referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:29:19	Embora o código corresponda às dimensões de diâmetro (2-0), comprimento (75 cm) e quantidade de agulhas cilíndricas (Dupla Agulha de 22mm 1/2), a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de 'corpo quadrado/retangular' exigida para a estabilidade no porta-agulhas, ou seja, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:19	Item 38- Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:30:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:16	Item 39- Empresa STAR COMERCIO LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10378330017, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:31:21	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dúvida gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:08	Item 40 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 13:32:14	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:02	Item 41 - Empresa SALUTARY CENTRO-NORTE - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:10	Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta fio com comprimento inferior ao mínimo exigido e dotado de agulha simples de corpo cilíndrico comum, descumprindo a exigência de 2 agulhas (dupla agulhada), ponta de trocar, corpo quadrado para estabilidade e comprimento mínimo de fio de 90 cm (variação +/- 5 cm), os quais fixam os limites técnicos mínimos aceitáveis para a segurança do procedimento cardiovascular.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:34:44	Item 41 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8976H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:34:50	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:05	Item 42 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:36:10	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:31	Item 43 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o modelo ofertado sob o registro ANVISA nº 10243410014 descumpra a exigência do edital de apresentar agulhas com corpo quadrado/retangular para maior estabilidade no porta-agulhas, oferecendo em seu lugar agulhas cilíndricas comuns.
Sistema	30/06/2026 às 13:37:38	Embora o registro do produto Shalon preveja a indicação de uso em procedimentos cardiovasculares, a ausência da geometria específica estipulada para a estabilidade da agulha compromete a precisão e a segurança exigidas no ato cirúrgico cardiovascular. Portanto, o produto não atende às especificações técnicas exigidas no descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:05	Item 43 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8935H da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:09	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:38:57	Item 44 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 8975H da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:03	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:53	Item 45 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2PA483317C2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:39:57	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:05	Item 47 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:41:10	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:19	Item 49 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após consulta ao registro ANVISA nº 80160840018 e à documentação técnica disponível do produto ofertado, não foi localizada informação que comprove a característica de agulhas cilíndricas com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, conforme exigido no descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:42:25	Embora tenham sido identificadas informações referentes ao tipo de fio, calibre, comprimento, curvatura e aplicação da sutura, não foi encontrada descrição técnica, catálogo ou instrução de uso que mencione a presença de corpo quadrado na agulha. Dessa forma não atende exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:42:57	Item 49 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8727T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:43:05	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:06	Item 50 - Empresa POLYSUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta junto ao banco de dados da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado não atende ao solicitado no edital. Em análise técnica, verificou-se que o modelo ofertado não apresenta a Relação Fio/Agulha 1:1 (Sem degrau) exigida.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:19	Este é o principal ponto de não conformidade: a marca e modelo propostos possuem a agulha crimpada de forma tradicional, o que gera um 'degrau' na transição entre a agulha e o fio. O descritivo do edital exige explicitamente uma tecnologia que minimize vazamentos em procedimentos cardiovasculares (comumente denominada tecnologia Single Jersey ou 1:1 ratio), na qual o diâmetro da agulha na zona de fixação é idêntico ao diâmetro do fio.
Sistema	30/06/2026 às 13:46:24	Diante do exposto, a marca e modelo ofertado não atende o descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:52	Item 50 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo M8703T da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	30/06/2026 às 13:47:59	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 13:50:59	Item 49 - Empresa VR HOSPITALAR LTDA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PL702CR10AP(marca Bioline), anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 13:51:04	Em análise do item, verificou-se divergência: o descritivo técnico exige agulhas com comprimento de 13 mm, admitindo uma variação de +/- 1 mm (faixa aceitável de 12 mm a 14 mm), enquanto o modelo ofertado da marca (Bioline PL702CR10AP) possui agulhas com comprimento de 10 mm, não atendendo o descritivo exigido.
Sistema	30/06/2026 às 13:52:50	Item 51 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro ANVISA concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:52:56	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:53:52	Item 51 - Empresa POINT SUTURE - Análise: INAPTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo à proposta e consulta ao registro ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado sob o código 2PA7632093C1 (Marca: Point Suture) não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:53:59	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Aço Inox Martensítico Série AISI 400 e Austenítico Série AISI 300), conforme descrição textual oficial de insumos aprovada pela própria ANVISA, divergindo da exigência do descritivo que determina, de forma expressa, agulhas compostas por liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:55:30	Item 52 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise ao item ofertado pela empresa, mediante verificação do registro na ANVISA (nº 80160840018) e do catálogo técnico anexo à proposta, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, comprovando possuir o fio de Polipropileno 8-0 com dupla agulha cilíndrica de 8mm e corpo estruturado para estabilidade no porta-agulhas
Sistema	30/06/2026 às 13:55:35	indicado para uso cardiovascular. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, todas as especificações técnicas do item e sua respectiva marca/modelo, em estrita conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 13:57:02	Item 53 - Empresa LABNORTE CIRURGICA - Análise: INAPTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 13:57:10	Material da Liga Metálica: O modelo ofertado utiliza agulhas fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300/400), divergindo da exigência do descritivo de liga de Tungstênio-Rênio.
Sistema	30/06/2026 às 13:57:29	Item 53 - Empresa BIONORTE PRODUTOS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta, foi verificado que a empresa não anexou o registro conforme exigido no item. Ademais, em análise da marca e no site do fabricante, verificou-se que o produto ofertado não apresenta as especificações que atendem ao descritivo do Termo de Referência.
Sistema	30/06/2026 às 13:58:18	Frente à exigência de diâmetro "8-0", comprimento de no mínimo 60 cm (variação +/- 5 cm), 2 agulhas cilíndricas estriadas de tungstênio-rênio, com corpo quadrado para uma maior estabilidade no porta-agulhas, para uso em procedimentos cardiovasculares, comprimento de 8 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8
Sistema	30/06/2026 às 13:58:23	constatou-se que a documentação técnica comercial da marca Meril não comprova a característica de "corpo quadrado", bem como demonstra que as agulhas são fabricadas em liga de Aço Inoxidável (Série 300) e não em liga de Tungstênio-Rênio, conforme exigido para a estabilidade mecânica, resistência à dobra e precisão do corte. Portanto, o item não atende ao descritivo.
Sistema	30/06/2026 às 13:59:53	Item 54 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:00:00	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:01:16	Item 55 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:01:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:07	Item 56 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:02:13	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico
Sistema	30/06/2026 às 14:02:55	Item 57 - Empresa MEDSHOP HOSPITALAR- Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:03:01	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:18	Item 58 - Empresa M MED - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:04:22	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:05:01	Item 58 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:06:07	Corrigindo mensagem anterior: Item 59 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo e no registro da ANVISA, conclui-se que a marca atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:15	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo, em total conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:45	Retificando
Sistema	30/06/2026 às 14:06:50	A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410016 informado apresenta especificações que atendem ao solicitado, configurando mero erro material a indicação da marca Technofio na proposta escrita.
Sistema	30/06/2026 às 14:06:53	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:07	Item 61 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:08:15	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:39	Item 62 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA nº 10243410016, verificou-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital, sanando em definitivo qualquer dubiedade gráfica da proposta.
Sistema	30/06/2026 às 14:09:46	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:29	Item 63 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do produto anexo à proposta e registro na ANVISA, concluiu-se que o produto atende às exigências do Termo de Referência desta Administração.
Sistema	30/06/2026 às 14:10:33	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:30	Item 65 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	30/06/2026 às 14:11:35	Em análise verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone, agulhas de geometria convencional e ausência de almofadas (pledgets) de Teflon, divergindo frontalmente do revestimento em polibutilato, das agulhas de corpo quadrado/estriado e das almofadas de 1,5 x 3,0 x 3,0 mm exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:03	Item 65 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:12:07	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:14:47	Item 66 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/06/2026 às 14:14:52	Verificou-se que o produto registrado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional, divergindo do revestimento em polibutilato e das agulhas cortantes estriadas com corpo quadrado exigidos em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:19	Item 66 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV202MR20 (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	30/06/2026 às 14:15:24	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência de polibutilato, o que altera o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos cardiovasculares.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:28	Tipo de Ponta da Agulha: A agulha deste código (identificada pela sigla "MR") possui ponta cilíndrica (cônica/redonda), que apenas afasta as fibras do tecido sem cortar, descumprindo a exigência de ponta cortante estriada/trocater.
Sistema	30/06/2026 às 14:15:32	Dimensão da Agulha: O edital prevê uma tolerância de 21 mm a 23 mm (22 mm $\pm$ 1 mm). A agulha do modelo ofertado possui apenas 20 mm, restando fora da margem regulamentar estabelecida.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:41	Item 67 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital. Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional.
Sistema	30/06/2026 às 14:17:48	Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:35	Item 67 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP92T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalta-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	30/06/2026 às 14:18:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	30/06/2026 às 14:21:40	Senhores licitante, informo que a sessão fica suspensa e a reabertura ocorrerá amanhã para continuação. Fica reagendado para amanhã 01/07/2026 às 10:30 (Horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 10:31:26	Bom dia, senhores! Informo que a sessão encontra-se reaberta para continuidade da aceitação das propostas.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:01	Item 68 - Empresa VR HOSPITALAR - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise do item ofertado pela empresa e verificação do catálogo do modelo PEV1MT36O (marca Bioline) anexo à proposta, concluiu-se que o produto não atende às exigências do Termo de Referência desta Administração, motivada pelos seguintes fatores:
Sistema	01/07/2026 às 10:34:07	Revestimento: O modelo ofertado utiliza revestimento em silicone, divergindo da exigência do descritivo de polibutilato. Essa alteração química modifica o coeficiente de atrito e o deslizamento do nó cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:37	Item 68 - Empresa NRX MEDICAL SYSTEMS - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no catálogo e no sítio eletrônico do fabricante, referente ao item ofertado da marca Point Suture, concluiu-se que o produto não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:53	O Termo de Referência exige, estritamente, fio trançado revestido com polibutilato, substância essencial para garantir o correto deslizamento do nó cirúrgico em procedimentos ortopédicos de alta tensão. Em análise ao registro na ANVISA de nº 10155530009 apresentado pela marca, verificou-se que o fio ofertado possui, na realidade, revestimento de silicone.
Sistema	01/07/2026 às 10:34:58	Diante da divergência de matéria-prima essencial, o item ofertado não atende as exigências do descritivo.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:36:35	Item 69- Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:36:42	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone e agulhas de geometria convencional. Tais características divergem frontalmente do revestimento em polibutilato e das agulhas cilíndricas estriadas com corpo retangular/quadrado explicitamente exigidos para o procedimento cirúrgico. Adicionalmente, o registro apresentado não contempla o fornecimento das almofadas de Teflon.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:21	Item 69 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo BP93T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:37:27	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 10:38:58	Item 70 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do catálogo anexo à proposta, concluiu-se que o produto correspondente ao registro ANVISA nº 10243410023 não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:05	Verificou-se que o item ofertado possui revestimento de silicone. Tal característica diverge do revestimento em polibutilato explicitamente exigido para o perfeito deslizamento do nó no procedimento cirúrgico.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:36	Item 70 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada junto ao sistema de consultas da ANVISA e após análise técnica, concluiu-se que a marca ofertada (Point Suture) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 10:39:42	Em análise, verificou-se que a marca ofertada não apresenta o revestimento em Polibutilato, além de o produto não possuir a agulha com corpo estriado longitudinal, conforme exigido no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:17	Item 70 - Empresa JOHNSON & JOHNSON - Análise: APTO - Justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo MB46G da marca ofertada atende ao descritivo do edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:40:25	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico. Comprimento do Fio: É disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:03	Item 71 - Empresa J. A. COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: A empresa apresentou catálogo em anexo à proposta. Da análise técnica do item, concluiu-se que o registro ANVISA de nº 10243410023 informado apresenta especificações que não atendem ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 10:48:14	Verificou-se que o produto registrado possui diâmetro de fio comercializado variando apenas de 4-0 a 5, não atendendo ao diâmetro microcirúrgico 10-0 exigido, e o comprimento do fio é disponibilizado apenas nos comprimentos fixos de 45 cm ou 75 cm, em desacordo com o intervalo solicitado (mínimo de 30 cm com variação de +/- 5 cm).
Sistema	01/07/2026 às 10:48:22	Ademais, a linha especificada não possui a opção de 2 agulhas estriadas espatuladas de 6,5 mm (variação +/- 1 mm) e curvatura de 3/8 para uso em oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:50	Item 72 - Empresa POLYSUTURE INDUSTRIA - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 10:49:56	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 10:51:36	Item 73 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: INAPTO - Justificativa: Após análise da documentação técnica apresentada pelo licitante, do catálogo do fabricante e da consulta ao registro ANVISA nº 80160840017, verificou-se que o modelo ATRAMAT EE6380/2-A atende às características referentes ao calibre 8-0, comprimento do fio, quantidade e tipo de agulhas, curvatura e indicação para oftalmologia.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:49	Entretanto, o descritivo do edital exige expressamente "fio seda virgem azul", não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação técnica que comprove de forma inequívoca que o material ofertado seja constituído de seda virgem azul. Os documentos analisados descrevem o produto apenas como "seda azul", sem especificação da característica "virgem" exigida no descritivo.
Sistema	01/07/2026 às 10:51:58	Dessa forma, o produto ofertado é considerado incompatível com o descritivo licitado, em razão da ausência de comprovação documental da característica "seda virgem azul" exigida no edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:37	Item 76 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo SP24N2da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:03:45	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:30	Item 77 - Empresa POINT SUTURE - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo anexo à proposta e consulta no site da ANVISA, concluiu-se que o produto ofertado atende ao solicitado.
Sistema	01/07/2026 às 11:04:36	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:26	Item 78 - Empresa NRX MEDICAL - Análise: INAPTO - Justificativa: Em pesquisa realizada no site do fabricante, constatou-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:05:36	Verificou-se que o registro master correspondente ao Fio de Seda Agulhado da referida fabricante (Registro nº 10243410013) encontra-se com Medida Cautelar Ativa (Resolução-RE nº 3.820/2025), com determinação de Suspensão de Distribuição, Uso, Recolhimento e Comercialização. Diante da omissão de dados na proposta e da restrição sanitária vigente que pesa sobre a marca indicada, conclui-se pelo não atendimento às exigências do Edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:21	Item 78 - Empresa STAR COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Em análise no catálogo da empresa e registro da ANVISA, verificou-se que apresenta especificações que atende às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:06:32	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:51	Item 79 - Empresa CARE COMERCIO - Análise: APTO - Justificativa: Após pesquisa no catálogo em anexo a proposta e registro no site da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração.
Sistema	01/07/2026 às 11:07:58	Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:35	Item 81 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	01/07/2026 às 11:14:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:15:22	Item 82 - Empresa SUTCARE LTDA - Análise: APTO - Justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/07/2026 às 11:15:29	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	01/07/2026 às 11:25:45	Senhores constam acima do estimado o (s) seguinte (s) item (ns): 6, 10, 28, 51, informo que estarei convocando as empresas para negociação.
Sistema	01/07/2026 às 11:27:44	Senhores informo que estaremos convocando as empresas no entanto será obedecido a ordem de classificação, caso haja negociação.
Sistema	01/07/2026 às 12:28:53	Senhores informo que para os itens 03, 14, 18, 80 as propostas foram encaminhadas a unidade requisitante, no entanto não foram analisadas, neste sentido estaremos remetendo novamente para análise técnica dos itens citados.
Sistema	01/07/2026 às 12:35:35	Registro no chat que, visando conferir maior celeridade ao certame, foram convocadas inicialmente as três primeiras colocadas. Além disso, para otimizar o andamento da sessão, foi solicitado antecipadamente o envio das propostas de algumas empresas. Considerando que a primeira classificada foi desclassificada, conforme parecer técnico acostado aos autos, será realizada a convocação das propostas das empresas que figuravam em segunda coloca
Sistema	01/07/2026 às 12:37:16	Senhores iniciaremos as convocações aguardem logados.
Sistema	01/07/2026 às 12:50:28	Senhores, informo que ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, estaremos atentos ao chat.
Sistema	01/07/2026 às 14:16:44	Senhores licitantes, informo que a sessão será suspensa e sua reabertura ocorrerá amanhã dia 02/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	01/07/2026 às 14:17:23	Informo que os anexos permanecerão abertos para o envio do solicitado. Peço que se atentem ao prazo.
Sistema	02/07/2026 às 09:00:54	Bom dia, senhores licitantes. Informo que a sessão encontra-se reaberta.
Sistema	02/07/2026 às 09:03:27	Estaremos desclassificando a SULDONORTE para o item 5, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 09:06:29	Estaremos desclassificando a INTEGRALMED DISTRIBUIDORA para os itens 66 e 68, pelo não envio da proposta conforme solicitado.
Sistema	02/07/2026 às 10:34:22	Senhores, estamos inertes aguardando o envio do solicitados. Mas ainda atentos e logados ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 11:26:19	Informo que a empresa SULDONORTE DISTRIBUIDORA não enviou proposta conforme solicitado ao item 68. Dessa forma, o item restará fracassado, pois a próxima colocada estava com o valor acima do estimado e não aceitou negociação.
Sistema	02/07/2026 às 11:55:55	Senhores, estamos aguardando o envio do solicitado. Dessa forma ficaremos inertes, mas ainda logados e atentos ao chat.
Sistema	02/07/2026 às 13:35:02	Senhores licitantes, a sessão ficará suspensa. Informo que daremos continuidade amanhã 03/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	03/07/2026 às 09:00:18	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	03/07/2026 às 09:02:33	Informo que estaremos convocando as empresas para envio das propostas aos itens 12 e 36. Peço que se atentem ao chat e ao prazo concedido.
Sistema	03/07/2026 às 13:35:08	Senhores informo que a sessão será suspensa "SINE DIE", considerando que as propostas foram enviadas para análise da unidade requisitante. Sua reabertura será oficializada neste sistema através do quadro de avisos e chat, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para darmos continuidade ao certame. Agradeço a todos.
Sistema	09/07/2026 às 08:56:27	Senhores licitantes, informamos que a análise técnica foi concluída pela Secretaria Demandante por este motivo reagendo a sessão para o dia 10/07/2026 às 09h (horário de Brasília).
Sistema	10/07/2026 às 09:00:36	Senhores Licitantes, bom dia! A sessão encontra-se reaberta.
Sistema	10/07/2026 às 09:04:53	Informo que a proposta foi analisada pela equipe técnica da SESAU e foi emitido o Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM, o qual encontra-se na íntegra no site da SUPEL podendo ser acessado por todos através do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/966729/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:05:06	Transcreveremos o referido documento no chat para conhecimento de todos.
Sistema	10/07/2026 às 09:05:12	Informo que respeitaremos a ordem de classificação.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:31	Item 03: POINT SUTURE - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA , concluiu-se que o modelo NP015740FG2 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:06:37	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:40	Item 08: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY24CT20, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:07:45	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:09:34	Item 09: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo apresentado juntamente com a proposta e ao Registro ANVISA, constatou-se que a marca ofertada não atende às especificações exigidas por esta Administração. Verificou-se que o produto possui agulha triangular (cortante/reversa), enquanto o descritivo técnico do item exige agulha circular cilíndrica. Dessa forma, a proposta não atende às especificações do edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:13:28	Item 12: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se, mediante avaliação das especificações técnicas disponíveis, que a marca ofertada não comprova o atendimento integral ao descritivo solicitado,
Sistema	10/07/2026 às 09:13:44	especialmente quanto à característica da agulha triangular de corte reverso com corpo quadrado, destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, requisito previsto para utilização em procedimentos de fechamento de pele e demais finalidades cirúrgicas. Dessa forma, considerando a ausência de comprovação técnica desta característica específica
Sistema	10/07/2026 às 09:13:50	conclui-se que a marca ofertada não atende integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:41	Item 14: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo em anexo à proposta e junto ao registro da ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:49	A especificação técnica exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado, projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação ou o deslizamento da agulha no porta-agulhas durante os procedimentos cirúrgicos. Contudo, o modelo ofertado apresenta agulha triangular convencional, desprovida do perfil quadrado de alta precisão exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:14:54	Dessa forma, o produto não cumpre o requisito funcional essencial, resultando em sua desclassificação técnica.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:48	Item 15: MEDSHOP - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não comprova o atendimento integral às especificações exigidas por esta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:15:55	Na análise da documentação apresentada, constatou-se que não há comprovação de que a agulha possui corpo quadrado, característica destinada a proporcionar maior estabilidade no porta-agulhas, bem como não foi identificada confirmação de que a agulha identificada pelo código CT corresponde especificamente ao modelo de corte reverso.
Sistema	10/07/2026 às 09:16:33	Item 16: MEDSHOP - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo anexo à proposta e ao Registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta o modelo NY44MT25, o qual atende às necessidades desta Administração e às especificações técnicas do item. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega do produto em conformidade com as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:16:40	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, a marca e o modelo ofertados, em conformidade com o descritivo técnico e a proposta apresentada.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:23	Item 18: T.D. & V. - INAPTO, conforme justificativa: Após pesquisa realizada no catálogo técnico anexado à proposta e junto ao registro da ANVISA nº 80679519011, concluiu-se que a marca ofertada (D Care / Huaiyin Medical) não atende às necessidades desta Administração.
Sistema	10/07/2026 às 09:17:30	A especificação do edital exige agulha triangular de corte reverso com geometria de corpo quadrado (seção achatada), projetada especificamente para conferir alta estabilidade mecânica e impedir a rotação. Contudo, o modelo ofertado apresenta corpo de agulha convencional cilíndrico, desprovido do perfil geometricamente modificado e estruturado exigido para o travamento mecânico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:17	Item 21: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em análise técnica da documentação apresentada, constatou-se que o modelo ofertado pela licitante não atende integralmente às especificações do edital. Com base no catálogo do fabricante e nas informações do Registro ANVISA, verificou-se que a marca não comprova que a agulha possui corpo quadrado característica essencial para a estabilidade no porta-agulhas durante o ato cirúrgico.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:24	Ademais, a codificação CT informada pelo fabricante refere-se a uma agulha triangular cortante convencional, não havendo confirmação ou comprovação técnica de que o modelo possui a geometria de corte reverso exigida.
Sistema	10/07/2026 às 09:18:56	Item 36: NOEM - INAPTO, conforme justificativa: Após análise do catálogo técnico apresentado junto à proposta comercial e consulta ao Registro ANVISA, verificou-se que a marca ofertada apresenta agulha com dimensão nominal e física de 35 mm, descumprindo o comprimento de 36,4 mm (variação de +/- 1 mm) exigido, o qual fixa o limite mínimo aceitável em 35,4 mm. Dessa forma, não atende ao descritivo exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:34	Item 66: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo X947T da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:19:39	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:19	Item 73: POINT - INAPTO, conforme justificativa: O produto ofertado da marca SILKPOINT não atende às especificações técnicas exigidas por esta Administração. Durante a análise técnica, verificou-se que o modelo 2SA8452065O1 é identificado comercialmente pela marca como Seda Virgem Azul. Entretanto, constatou-se que essa distinção possui caráter exclusivamente comercial e nominal, não representando a real estrutura física do produto.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:25	Conforme consta nos documentos técnicos da família SILKPOINT, vinculada ao Registro ANVISA nº 10155530012, os fios dessa linha são submetidos a etapas de produção que incluem 100% de degomagem dos filamentos, torção têxtil para formação de estrutura trançada e revestimento com Silicone 2202A.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:29	Dessa forma, conclui-se que o produto ofertado, embora comercializado com o nome de Seda Virgem Azul, apresenta, sob o ponto de vista técnico, características construtivas de uma seda trançada e siliconada, o que descumpr frontalmente a especificação de fio seda virgem azul exigida no edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:20:58	Item 74: POINT - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa ao catálogo do fabricante anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que o modelo 2SP6452065O1 da marca Point Suture atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:21:04	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:22:19	Item 80: SUTCARE - APTO, conforme justificativa: Após análise técnica no catálogo da empresa e registro da ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2026 às 09:22:23	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:27:39	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 09 e 73 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:36	Item 09: J. A. COMERCIO - APTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo em anexo à proposta e ao registro ANVISA, concluiu-se que a marca ofertada apresenta especificações que atendem às necessidades desta Administração. Em análise ao registro da ANVISA, verificou-se a informação: 'Apresenta-se na coloração preta ou incolor, providos ou não de agulhas'.
Sistema	10/07/2026 às 09:28:47	Assim sendo, o item atende ao solicitado. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:11	Item 73: JOHNSON & JOHNSON - APTO, conforme justificativa: Após análise no catálogo técnico da fabricante e conferência junto ao banco de dados da ANVISA, conclui-se que o modelo 7819G da marca ofertada atende ao descritivo do edital. Ressalva-se que a aceitação do item está condicionada à entrega conforme exigido em edital.
Sistema	10/07/2026 às 09:30:17	É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item e sua marca/modelo em conformidade com o descritivo técnico.
Sistema	10/07/2026 às 09:35:50	Senhores informo que no Parecer Técnico Farmacêutico nº 89/2026/SESAU-SLPM, os itens 14 e 15 foram analisados, estaremos transcrevendo o conhecimento de todos. Assim como informo que o parecer encontra-se divulgado no Site Supel.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:47	Item 14: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:37:53	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:39	Item 15: STAR - INAPTO, conforme justificativa: Em pesquisa no catálogo da empresa e no registro da ANVISA, verificou-se que o modelo ofertado apresenta especificações que não atendem às necessidades desta Administração. Em análise, constatou-se que a marca ofertada apresenta agulha triangular convencional, o que aumenta o risco de rasgar a borda da pele durante o nó, descumprindo o corte reverso exigido.
Sistema	10/07/2026 às 09:38:46	Além disso, há a ausência de corpo quadrado, a agulha ofertada possui corpo cilíndrico comum, não oferecendo o travamento geométrico necessário, o que permite que a agulha gire no porta-agulhas durante a sutura.
Sistema	10/07/2026 às 09:46:25	Senhores, o item 21 está com os valores acima do estimado. Estaremos convocando as empresas para negociação.
Sistema	10/07/2026 às 09:49:39	Informo que para os itens 14, 15 e 18 será solicitado proposta de preço. Peço que se atentem ao chat e ao solicitado.
Sistema	10/07/2026 às 10:34:49	Senhores, informo que os itens 18 e 21 serão enviados para análise da Unidade Demandante referente à proposta.
Sistema	10/07/2026 às 10:36:29	Estaremos convocando as empresas já aceitas para envio dos documentos de habilitação. Informo que para celeridade do certame iremos convocar e abrir em apenas um item para o envio do anexo.
Sistema	10/07/2026 às 10:49:52	Senhores, ficaremos inertes aguardando o envio do solicitado. No entanto, ainda logados e atentos ao chat. Peço que se atentem ao prazo concedido.
Sistema	10/07/2026 às 13:02:58	Senhores, estaremos suspendendo a sessão para análise dos documentos de habilitação e consulta aos sites oficiais. Dessa forma, sua reabertura ocorrerá na terça - feira dia 14/07/2026 às 09hs (Horário de Brasília). Todos cientes e notificados, tenham uma boa tarde.
Sistema	14/07/2026 às 09:00:15	Bom dia, senhores licitantes. A sessão encontra-se reaberta.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/07/2026 às 09:07:49	Informe que a análise dos itens 18 e 21 ainda não foram concluída pela unidade requisitante, no entanto estaremos analisando os documentos de habilitação já enviados na sessão anterior para os itens que estão aceitos, visando a celeridade do certame.
Sistema	14/07/2026 às 09:13:58	Após a análise dos documentos da empresa JOHNSON & JOHNSON, verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 41, 43, 44, 49, 50, 65, 66, 67, 69, 70, 73. Registro que a certidão FGTS foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.
Sistema	14/07/2026 às 09:31:34	Após a análise dos documentos da empresa MEDSHOP HOSPITALAR verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 8, 16, 42, 54, 55, 56, 57.
Sistema	14/07/2026 às 09:37:06	Após a análise dos documentos da empresa SUTCARE LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 1, 2, 7, 11, 80, 81, 82.
Sistema	14/07/2026 às 09:47:36	Após a análise dos documentos da empresa STAR COMERCIO LTDA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 35, 39, 61, 62, 78.
Sistema	14/07/2026 às 09:49:31	Após a análise dos documentos da empresa SALUTARY CENTRO-NORTE verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 17.
Sistema	14/07/2026 às 09:54:39	Após a análise dos documentos da empresa POINT SUTURE DO BRASIL verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 3, 25, 74, 76, 77. Registro que o balanço de 2024 foi diligenciado junto ao SICAF e está devidamente regularizado.
Sistema	14/07/2026 às 09:57:33	Após a análise dos documentos da empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 58.
Sistema	14/07/2026 às 10:05:45	Após a análise dos documentos da empresa POLYSUTURE INDUSTRIA verificamos a vigência e regularidade, declaro HABILITADA para o (s) item (ns): 30, 31, 38, 40, 45, 47
Sistema	14/07/2026 às 10:06:50	e item 72. Registro que o certidão de falência foi diligenciada junto ao SICAF e está devidamente regularizada.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 10:00:09	Abertura da sessão pública
11/06/2026 às 11:50:51	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 74 - Fio De Sutura Agulhado

Fio De Sutura Agulhado Material Fio: Seda Preto, Modelo Fio: Multifilamentar, Diâmetro Fio: 8-0, Comprimento Fio: Cerca De 45CM, Tipo Agulha: 2 Agulhas 3/8 Círculo Nas Extremidades, Modelo Agulha: Espatulada, Comprimento Agulha: Cerca De 6MM, Esterilidade: Estéril, Apresentação: Embalagem Individual

Quantidade:	3230	Valor estimado:	R\$ 48,9400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 158.076,2000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.377.***-4 - ALINE LOPES ESPINDOLA para POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61, melhor lance: R\$ 37,7000 (unitário) / R\$ 121.771,0000 (total)

Propostas do Item 74

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
46.672.090/0001-68 - INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 48,9300 (unitário) R\$ 158.043,9000 (total)	-
Marca/Fabricante: POINT SUTURE Modelo/versão: POINT SUTURE Valor proposta: R\$ 48,9300 (unitário) R\$ 158.043,9000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3230
54.516.661/0080-05 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 40,1800 (unitário) R\$ 129.781,4000 (total)	-
Marca/Fabricante: ETHICON/JOHNSON&JOHNSON Modelo/versão: 1732G Valor proposta: R\$ 50,0000 (unitário) R\$ 161.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3230
03.033.345/0001-30 - LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Sim UF endereço: AC	R\$ 46,2000 (unitário) R\$ 149.226,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: ATRAMAT Modelo/versão: EE636/2 Valor proposta: R\$ 56,0000 (unitário) R\$ 180.880,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3230

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
12.340.717/0001-61 - POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: CE	R\$ 37,7000 (unitário) R\$ 121.771,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: SILKPOINT/POINT SUTURE Modelo/versão: SILKPOINT - REGISTRO M/S 10155530012 Valor proposta: R\$ 48,9400 (unitário) R\$ 158.076,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 3230

Lances do Item 74

Data/hora	Participante	Lance
11/06/2026 às 11:27:42	54.516.661/0080-05	R\$ 47,9500
11/06/2026 às 11:28:36	03.033.345/0001-30	R\$ 46,2000
11/06/2026 às 11:28:36	54.516.661/0080-05	R\$ 45,2700
11/06/2026 às 11:29:46	12.340.717/0001-61	R\$ 41,0000
11/06/2026 às 11:29:49	54.516.661/0080-05	R\$ 40,1800
11/06/2026 às 11:30:09	12.340.717/0001-61	R\$ 39,0000
11/06/2026 às 11:33:36	12.340.717/0001-61	R\$ 37,7000

Mensagens do chat do Item 74

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/06/2026 às 11:27:42	O item 74 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	11/06/2026 às 11:37:43	O item 74 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	11/06/2026 às 11:40:48	O item 74 está encerrado.
Sistema	10/07/2026 às 09:44:29	O item 74 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/07/2026 09:54:29.
Sistema	14/07/2026 às 09:55:19	O item 74 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/07/2026 10:05:19.

Eventos do Item 74

Data/Hora	Descrição
11/06/2026 às 11:27:42	Item aberto para lances.
11/06/2026 às 11:37:43	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
11/06/2026 às 11:40:48	Item com etapa aberta encerrada.
11/06/2026 às 11:40:48	Item encerrado para lances.
10/07/2026 às 09:44:29	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 37,7000. Motivo: Conforme Parecer Técnico Farmacêutico nº 98/2026/SESAU-SLPM.

Data/Hora	Descrição
14/07/2026 às 09:55:19	Fornecedor POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 12.340.717/0001-61 foi habilitado.
14/07/2026 às 10:14:22	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.